



Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024, Nº 38

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
27/02/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.484/PR/2024

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.850, de 4 de novembro de 2022, que "Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Dimitri Barbosa Dimitriou, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0029924-11.2024.8.13.0153,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2024, o juiz leigo Dimitri Barbosa Dimitriou de sua função junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Cataguases.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2024.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**1ª INSTÂNCIA**

Portaria Nº 1708/2024 - SEI

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

à vista do disposto no artigo 96, inciso I, da Constituição da República, e usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO o que restou comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.0000.23.351966-9/000 ,

RESOLVE APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO prevista no art. 281, II, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à servidora Fernanda da Silva Oliveira, matrícula 1-228189, Oficial Judiciário D, da especialidade Oficial Judiciário, efetiva, do Quadro de Pessoal de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, da comarca de Pouso Alegre, de Entrância Especial, por força do disposto no art. 284, *caput* e §2º da mesma norma.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, em prorrogação, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "c"), para realizar audiências de Instrução e Julgamento.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD	Brumadinho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	04/04/2024 até 08/04/2024

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima - 1ª Vara Cível	Pompéu - Vara Única	03/04/2024 até 05/04/2024
			10/04/2024 até 12/04/2024
			17/04/2024 até 19/04/2024

Designando a 30ª Juíza de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da comarca de Belo Horizonte, Daniela Cunha Pereira, para substituir a 39ª Juíza de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da mesma Comarca, Cláudia Regina Macegosso, no período de 06 a 08/03/2024, nos termos do artigo 69, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85/05.

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "c"), para realizar Audiências de Instrução e Julgamento. Retifica publicação de 17/10/2023, DJe 16/10/2023.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Data de designação
Mauro Riuji Yamane	Divinópolis - 2ª Vara Criminal	Pompéu - Vara Única	22.11.2023

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "c") , para realizar audiência.

Juiz desigando	Lotação	Cooperar na Unidade	Período/data
Cíntia Faria Honório Delgado	Ubá - 2ª Vara Cível	Novo Cruzeiro - Vara Única	22.03.2024 até 22.03.2024 17.04.2024 07.05.2024
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações - 1ª Vara Cível		05.04.2024 até 19.04.2024
Hilton Silva Alonso Júnior	Itajubá - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		01.03.2024 até 26.03.2024 01.04.2024 até 30.04.2024

Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		04.04.2024 até 26.04.2024 02.05.2024
Renan Bueno Ribeiro	Perdões - Vara Única		15.04.2024 03.05.2024 até 10.05.2024
Thales Flores Taipina	Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º JD		05.03.2024 até 19.03.2024 08.04.2024 até 29.04.2024 06.05.2024 até 20.05.2024
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais		18.03.2024 16.05.2024 até 22.05.2024
Wagner Aristides Machado da Silva Pereira	Varginha - Vara da Fazenda Pública		20.03.2024 até 23.03.2024 24.04.2024 08.05.2024 até 17.05.2024

Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a") para prolação de sentenças.

Juiz designando	Lotação	Cooperar na Unidade	Período/data
Cíntia Faria Honório Delgado	Ubá - 2ª Vara Cível	Novo Cruzeiro - Vara Única	22.03.2024 até 07.07.2024
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações - 1ª Vara Cível		05.04.2024 até 19.06.2024
Hilton Silva Alonso Júnior	Itajubá - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		01.03.2024 até 30.06.2024
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		04.04.2024 até 02.07.2024
Renan Bueno Ribeiro	Perdões - Vara Única		15.04.2024 até 10.07.2024
Thales Flores Taipina	Governador Valadares - 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º JD		05.03.2024 até 20.07.2024
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais		18.03.2024 até 22.07.2024
Wagner Aristides Machado da Silva Pereira	Varginha - Vara da Fazenda Pública		20.03.2024 até 17.07.2024

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Patrícia Narciso Alvarenga	Lavras - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º JD	Nepomuceno - Vara Única	08.03.2024 até 12.03.2024

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Bárbara Heliodora Quaresma Bonfim	Belo Horizonte - 038º Juiz de Direito Auxiliar	Santa Luzia - Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	07.03.2024 até 11.03.2024

Deferindo desaveração de tempo de serviço/contribuição, à Juíza de Direito Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes, conforme decidido no processo SEI 0353331-78.2023.8.13.0000.

Deferindo averbação de tempo de serviço/contribuição, à Juíza de Direito Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes, conforme decidido no processo SEI 0353331-78.2023.8.13.0000.

2ª INSTÂNCIA

Ficam os seguintes servidores autorizados a ingressarem no teletrabalho neste Tribunal:

- Amanda Cristina de Souza Neves, 0-73262, lotada na Assessoria das Comissões Permanentes – ASCOP (Portaria nº 1674/2024 – SEI);
- Helvécio Caetano Andrade, 0-67660, lotado no Cartório da 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 1706/2024 – SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores:

- Luiz Alberto Gonçalves dos Santos, 1-37077, a partir de 01/12/2023, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, classe B, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de Teófilo Otoni, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2.º, I, § 3.º, I e § 5.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1711/2024 – SEI);
- Paulo Senen Ramos, 1-36624, a partir de 01/08/2023, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de São João del-Rei, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2.º, I, § 3.º, I e § 5.º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1752/2024 – SEI);
- Simone Araujo de Rezende, 1-211623, a partir de 20/06/2022, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe C, especialidade Assistente Social, padrão de vencimento PJ-64, lotada na Comarca de Araxá, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1748/2024 – SEI).

Ficam os seguintes servidores autorizados a ingressarem no teletrabalho neste Tribunal:

- Camila Muniz Oliveira, 1-236869, lotada na 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Governador Valadares (Portaria nº 1673/2024 – SEI);
- Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano, 1-343343, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé (Portaria nº 1744/2024 – SEI);
- Geraldo Magela Carvalho Alves, 1-92916, lotado na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Cássia (Portaria nº 1707/2024 – SEI);
- Maíra Durço Vianna Nishimoto, 1-209049, lotada na 2ª Vara Cível da comarca de Betim (Portaria nº 1710/2024 – SEI).

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 02/2023 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente de Precatórios

EDITAL Nº 02/2023
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO: Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 02/2023, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 02/2023, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 22,99% e 22,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 02/2023, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, ou, ainda, REMETIDO ao Juízo da origem, com vínculo ao feito originário, para que, por lá, se faça o pagamento a quem de direito.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC
27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Adjudicação e Homologação

Licitação nº 214/2023
Modalidade: Concorrência
Processo nº 952/2023
Processo SIAD nº 862/2023
Processo SEI nº 0904600-02.2023.8.13.0000
Objeto: retomada da construção do novo fórum da Comarca de Minas Novas

Licitante vencedora: Construtora Civil FN Louro Ltda.

Valor Global: R\$9.502.832,59 (nove milhões quinhentos e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
27.02.2024

Contrato – Extrato

PR1 Engenharia Ltda. – Ct. 056/2024 (9411270) de 27.02.2024. – Processo 947/2023 - SEI 0032659-88.2024.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para Avaliação de Imóveis em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, para fins de locação ou aquisição. – Vigência: 27.02.2024 a 26.02.2029 – Valor do Termo: R\$ 680.500,00 na Dotação

Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.99 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Adriano Messias dos Santos Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda. – 1ªTA de 22.02.2024 ao Ct. 313/2023 (9393456) de 11.09.2023. – Processo 519/2023 – SEI 0009481-13.2024.8.13.0000 Objeto: Alteração do Preâmbulo do Contrato para atualizar a razão social para: JOÃO DE BARRO ENGENHARIA LTDA, acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 22.02.2024 a 06.08.2024. – Valor do Termo: R\$ 6.775,17 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. – 12ªTA de 27.02.2024 ao Ct. 306/2022 (9345862) de 23.09.2022. – Processo 597/2022 – SEI 0018861-60.2024.8.13.0000 Objeto: Implantação de despesa de viagem, retificação da cláusula segunda do 11º Termo Aditivo. – Vigência: 27.02.2024 a 31.10.2024. – Valor do Termo: R\$ 7.734,64 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda. - 1º Termo de Apostilamento de 27.02.2024 ao Ct. 116/2023 (9385868) de 11.05.2023. – Processo 961/2022 – SEI 1047306-08.2023.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual. - Valor do Termo: R\$ 3.859.565,27 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Adesão – Extrato

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. - Termo de Adesão nº. 016/2024 de 26.02.2024 ao Termo de Cooperação Técnica nº. 090/2021 – SEI 0013016-47.2024.8.13.0000 – Objeto: União de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para implantação, desenvolvimento e promoção, no Estado de Minas Gerais, do Projeto Inclusão Verde Mundo – Rede em Proteção, como política pública permanente de trabalho e articulação em rede, visando ações conjuntas na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo a realização de Seminários e Congressos com foco na educação em direitos e elaboração de projetos no intuito de viabilizar políticas públicas de inclusão eficazes. – Vigência: 26.02.2024 a 22.07.2026. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende

27/02/2024

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Adenise de Jesus Bueno Stopa Salgado, matrícula 1-246611, Raul Soares, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 16/11/2023;
- Adriana Gregorio de Pinho, matrícula 1-31781, Sabinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 29/01/2023;
- Alberto Capita Coelho, matrícula 1-162016, Cristina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/02/2024;
- Alexandre de Oliveira Simão, matrícula 1-200055, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 09/02/2024;
- Ana Cláudia Moretti Fontaniello Junqueira, matrícula 1-144584, Andradas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 05/02/2024;
- Ana Paula Costa Carvalho, matrícula 1-278663, Campos Altos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 06/02/2024;
- Analina Vieira Costa, PJPI-34491-1, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 25/01/2024;
- Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade, matrícula 1-310193, Teixeira, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/02/2024;
- Aucelia da Silva Castro Cruz, matrícula 1-242305, Espinosa, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 19/01/2024 e 18 dias, a partir de 29/01/2024;
- Bruno Souza Saldanha, matrícula 1-343525, Nova Ponte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 26/01/2024;
- Carla Maria Ribeiro de Moraes, matrícula 1-291393, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 08/01/2024;

-Cássia Aparecida Silva Assunção Serodio, matrícula 1-182071, Guarani, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 06/02/2024;

-César Rodrigues Rocha, matrícula 1-219709, Coromandel, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 25/01/2024;

-Cibele Lima Nunes, matrícula 1-229567, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 08/01/2024;

-Cláudia Rejane Borges de Cardoso Pena, matrícula 1-230680, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 22/02/2024;

-Cleber Ribeiro da Silva, matrícula 1-255638, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 09/02/2024;

-Cleiton Regis da Silva, matrícula 1-242990, Varginha, Gerente de Contadoria, PJ-77, 18 dias, a partir de 02/02/2024;

-Corina Karine de Souza Romagnoli, matrícula 1-232199, Jequeri, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/02/2024;

-Cristiane Inacio Ribeiro, matrícula 1-253757, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 22/01/2024;

-Cristiane Junqueira Ferraz Baracat, matrícula 1-231332, São Lourenço, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 24/01/2024;

-Cristina Carvalho da Silva Araújo, matrícula 1-136176, Governador Valadares, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Cyliane Rodrigues de Souza Garcia, matrícula 1-221374, Rio Novo, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 19/02/2024;

-Cynthia Quaresma Azevedo de Carvalho Sá, matrícula 1-238204, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/11/2023;

-Daniel Bruno do Nascimento, matrícula 1-240986, Baependi, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/02/2024;

-Dayane de Brito Rocha, PJPI-33686-7, Conceição das Alagoas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 26/01/2024 e 02 dias, a partir de 08/02/2024;

-Dulcilene Barbosa Silva Ozório, matrícula 1-195610, Várzea da Palma, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/11/2023;

-Ederson Miranda dos Santos, matrícula 1-258764, Bom Sucesso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 15/02/2024;

-Elisabete Aparecida da Silva, matrícula 1-40436, Nova Resende, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 23/01/2024;

-Ericka Barbosa Toribio Santiago, matrícula 1-164236, Belo Horizonte, Assessor de Juiz, PJ-56, 60 dias, a partir de 10/11/2023 e 45 dias, a partir de 17/01/2024;

-Everaldo Lopes Alvim Júnior, matrícula 1-160184, Juiz de Fora, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 20/02/2024;

-Ewerton Santos Brandão, matrícula 1-215228, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 17 dias, a partir de 23/02/2024;

-Fabricio Costa Bragança, matrícula 1-339937, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/02/2024;

-Fernanda Paconi Campelo, matrícula 1-345405, Rio Preto, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Flavia Nogueira Salomão Vieira, matrícula 1-223891, Ibiraci, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 19/01/2024;

-Flávio Rodrigues Chaves, matrícula 1-288837, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/01/2024;

-Gilvan José Carneiro, matrícula 1-220160, Itapagipe, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 26/01/2024;

-Hernani Andrade de Moura, matrícula 1-157842, Teófilo Otoni, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Isabel Cristina de Andrade Rodrigues, matrícula 1-278457, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/01/2024;

-Jamille Xavier Magalhães Ladeira, matrícula 1-221382, Rio Novo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 17/02/2024, em prorrogação;

-Janaina Simone Silveira Alves Nogueira, matrícula 1-137166, Espinosa, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 15/02/2024 e 12 dias, a partir de 16/02/2024;

-Jean Geraldo Montrazi, matrícula 1-253922, Carmo do Rio Claro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 17/01/2024;

-Joaquim Dias Costa, matrícula 1-256750, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Joelma Gisele de Sousa Prado, matrícula 1-228007, Pouso Alegre, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/02/2024;

-Karoliny Diniz Aguiar Dupim, matrícula 1-160358, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 26 dias, a partir de 22/01/2024;

-Lauderck Henrique Oliveira Carvalho, matrícula 1-310821, Grão Mogol, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 31/01/2024;

-Lincown Makeb Soares Fonseca, matrícula 1-242370, Igarapé, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 04/03/2024;

-Lindemburgo Henrique de Oliveira, PJPI-12609-4, Governador Valadares, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/01/2024;

-Luciana Macedo Batista Gerolin, matrícula 1-193482, Frutal, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 20/02/2024;

-Luciana Nadalin Peixoto, matrícula 1-216002, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 15/02/2024;

-Márcia Aparecida Pereira da Silva, matrícula 1-244277, Bocaiúva, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 17/01/2024;

-Márcio Rafael Ferreira Coutinho, matrícula 1-250001, Monte Alegre de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Marco Túlio Souza Silva, matrícula 1-302133, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/10/2023;

-Marcos Augusto de Lima, matrícula 1-62398, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 04/02/2024 e 10/02/2024;

-Marcos Heringer Vieira, matrícula 1-253658, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/09/2023 e 02 dias, a partir de 02/10/2023;

-Marcos Vieira, matrícula 1-255000, Arcos, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/02/2024 e 05 dias, a partir de 02/05/2024;

-Marcus Vinicius Moraes Pereira, matrícula 1-98533, Carmo do Paranaíba, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/01/2024;

-Maria do Socorro Machado Nunes, matrícula 1-229963, Serro, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/02/2024;

-Maria Gorete Fonseca de Sousa Caetano, matrícula 1-208108, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 18/01/2024;

-Maria Riva de Brito França, matrícula 1-265413, Manga, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/11/2023;

-Mariana de Paula Braga, matrícula 1-309534, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 29/01/2024;

-Marícia Terra Agrelli, matrícula 1-186171, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 25/11/2023, em prorrogação;

-Marli Gomes Sampaio, matrícula 1-249185, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/11/2023;

-Matheus Fernandes de Souza Soares, matrícula 1-345322, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 08/01/2024;

-Michelle Ketory Souto Moraes, matrícula 1-246488, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;

-Pablo Lincoln Fernandes Ferreira, matrícula 1-240101, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 09/02/2024;

-Paulo Renato Mendes de Resende, matrícula 1-275313, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 26/03/2024;
-Rege Gonçalves Leite, matrícula 1-302554, Manhuaçu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 01/03/2024;
-Renard Guimarães da Costa Souza, matrícula 1-231076, Carangola, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/12/2023 e 12 dias, a partir de 08/01/2024;
-Renata Rodrigues Sol, matrícula 1-278721, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 18/12/2023 e 05 dias, a partir de 15/01/2024;
-Roberta Aparecida Cruz Pereira, matrícula 1-234633, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 19/02/2024;
-Roberta Montes da Cruz, matrícula 1-195842, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 15/02/2024;
-Roberto Paulo Santana, matrícula 1-201988, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 15/03/2024;
-Rosângela Pedroza Afonso de Aquino, matrícula 1-221101, Caeté, Gerente de Secretaria, PJ-77, 29 dias, a partir de 04/03/2024;
-Rosângela Soares de Christo, PJPI-24769-2, Timóteo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias a partir de 23/01/2024;
-Rozelita Medrado de Souza, matrícula 1-223370, Janaúba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 15/02/2024;
-Rúbia Jordão Barbosa de Brito, matrícula 1-344093, Arinos, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;
-Sarah Furtado Lima Recepute, matrícula 1-311688, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 01/03/2024;
-Sílvia Rita Alves de Oliveira, matrícula 1-232090, Abaeté, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 31/01/2024 e 02/02/2024;
-Sinara Ribeiro da Silva, matrícula 1-209296, João Monlevade, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 02/02/2024;
-Solange Polidoro de Castro, matrícula 1-219808, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 05/10/2023;
-Talita Cintra Ferreira Zanetti Villela, matrícula 1-276667, Ituiutaba, Assessor de Juiz, PJ-56, 15 dias, a partir de 08/01/2024;
-Tatiana Aparecida Carvalho Roberto Sousa, matrícula 1-225920, Ponte Nova, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 19/02/2024;
-Tatiane Michelle de Jesus Silva, matrícula 1-244137, João Pinheiro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 09/01/2024 e 15 dias, a partir de 26/01/2024;
-Terezinha Sampaio de Sousa, matrícula 1-267468, São João do Paraíso, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 01/02/2024;
-Thais Cristina Miranda, matrícula 1-340166, Cláudio, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 25/01/2024;
-Warley Fernandes Moura, matrícula 1-151050, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 15/02/2024.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Camila Srbek Gontijo Maia, matrícula 0-58685, Gerente, PJ-CH-01, GE-A3, PJ-77, na Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - GESIS, no período de 05/02/2024 a 23/02/2024 durante o impedimento da titular Lívia Mara de Resende, matrícula 0-69872;
-Irani Ribeiro, matrícula 0-67454, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L17, PJ-69, na Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais - COSERG, no período de 19/02/2024 a 23/02/2024, durante o impedimento da titular Felipe Albergaria Bragatto, matrícula 0-58099;
-Lilian Carneiro Paranaíba Lima, matrícula 0-61887, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L18, PJ-77, na Gerência do Cartório da 18ª Câmara Cível - 18ª CACIV, no período de 09/02/2024 a 05/03/2024, durante o impedimento da titular Angela Cristiani de Paiva Baptista, 0-47639;
-Luiz Paulo da Silveira Borges, matrícula 1-312496, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L21, PJ-69, na Gerência do Cartório da 3ª Câmara Criminal - 3ª CACRI, no período de 26/01/2024 a 23/02/2024, durante o impedimento da titular Viviana Camilo de Souza Santos, matrícula 0-58602;
-Rafaela Assan Lopes da Silva, matrícula 1-350413, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A271, PJ-41, no Gabinete da 10ª Câmara Cível - 10ª GACIV, por indicação da Desembargadora Jaqueline Calábria Albuquerque, no período de 07/03/2024 a 21/03/2024, durante o impedimento da titular Thaís Mara Nascimento dos Santos, matrícula 0-90530;
-Renata Pagung de Carvalho Drubsky, matrícula 0-80150, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L9, PJ-69, na Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível - 9ª CACIV, no período de 08/02/2024 a 23/02/2024, durante o impedimento da titular Fernanda Godoy Resende Calijorne, 0-90787;
-Rubia Lucia Pereira, matrícula 0-65367 Escrevente, PJ-CH-02, EV-L30, PJ-69, na Gerência do Cartório da 6ª Câmara Criminal - 6ª CACRI, no período de 16/02/2024 a 22/02/2024, durante o impedimento do titular Pedro Paulo Viana, matrícula 0-80135;
-Sandra Aparecida de Oliveira, matrícula 0-68395, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L13, PJ-69, na Gerência do Cartório da 13ª Câmara Cível - 13ª CACIV, no período de 27/10/2023 a 07/11/2023, durante o impedimento da titular Valdirene Cani Santos, 0-68395, ficando retificada a publicação de 19/10/2023;
-Vinícius Augusto Lopes da Silva, matrícula 0-76745, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L29, PJ-69, na Gerência do 4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais - 4º CAROT, no período de 21/11/2023 a 04/12/2023, durante o impedimento da titular Marcela Nogueira Mendes, matrícula 0-62695.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Antonio Bento da Silva Neto, matrícula 1-99325, Camanducaia, dos acréscimos de 27 dias e 1.228 dias, decorrentes da conversão, em tempo comum, dos períodos laborados em condições especiais no Ministério do Exército e na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com aplicação do fator 1.4, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;
-Davi de Souza, matrícula 1-31955, Governador Valadares, do acréscimo de 25 dias decorrentes da conversão, em tempo comum, do período laborado em condições especiais no Ministério do Exército, com aplicação do fator 1.4, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4.º do artigo 172 da Portaria

MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Ana Elisa Guimarães Mendes Carvalho, matrícula 1-152256, Varginha, 29 dias, a partir de 22/03/2024;
- Angela Maria Lemos Camargos, matrícula 1-256842, Minas Novas, 15 dias, a partir de 11/03/2024;
- Cristina Faria da Silva, matrícula 1-33001, Barbacena, 15 dias, a partir de 28/02/2024;
- Cynthia Quaresma Azevedo de Carvalho Sá, matrícula 1- 238204, Teófilo Otoni, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
- Débora Maria de Souza Castro, matrícula 1- 27375, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
- Gabriela Queiroz da Silveira, matrícula 1-240598, Cataguases, 16 dias, a partir de 11/03/2024;
- Helen Rocha Alves, matrícula 1-138586, Belo Horizonte, 20 dias, a partir de 08/03/2024;
- Hélia Kátia de Oliva Alencar, matrícula 1-168138, Montalvânia, 20 dias, a partir de 04/03/2024;
- Heloiza Elena Firme Saback, matrícula 1-119735, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;
- João Vítor dos Santos Neto, matrícula 1-225011, Divinópolis, 30 dias, a partir de 01/04/2024;
- Juliana Pereira Mendes, matrícula 1-262204, Ipatinga, 15 dias, a partir de 01/04/2024;
- Kelley Alves Ribeiro Coelho, matrícula 1- 237511, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;
- Livia Sales Magnani Henriques, matrícula 1-142976, Nova Lima, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
- Márcio Chaves Campos, matrícula 1- 252734, Medina, 15 dias, a partir de 01/04/2024;
- Marcos César Rodrigues de Moura, matrícula 1- 281527, Pedra Azul, 90 dias, a partir de 18/03/2024;
- Maria do Socorro Machado Nunes, matrícula 1- 229963, Serro, 15 dias, a partir de 01/04/2024;
- Rosina Maria Faraco da Silva, matrícula 1-147512, Muriaé, 30 dias, a partir de 11/03/2024;
- Sílvia Sandra Nogueira Prates, matrícula 1-295980, Ribeirão das Neves, 15 dias, a partir de 11/03/2024;
- Sueli Oliveira de Sousa, matrícula 1-35147, Divinópolis, 23 dias, a partir de 04/03/2024;
- Valéria Carvalho da Silva Dias, matrícula 1-35824, Resende Costa, 187 dias, a partir de 01/04/2024.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

27/02/2024

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Paula de Sousa, PJPI 251025, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Andre Luiz Garcia Correia, TJ 90910, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Carlito Homem de Sá, TJ 60921, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Christiane Siqueira Hermont, PJPI 277616, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Damiana Salviano de Carvalho, PJPI 272468, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Daniela Araújo Zanon da Silva, PJPI 251595, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Edna Augusta de Matos, PJPI 257113, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Elena Costa de Oliveira, TJ 21337, de Belo Horizonte, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Fernanda Gomes Chiabi Saliba, PJPI 107995, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Fernanda Gomes Chiabi Saliba, PJPI 107995, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Fernando Barroso Silvestre dos Santos, PJPI 200311, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Gennima Costa Brasil Silva, PJPI 276568, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Giovanni Emiliano dos Reis, TJ 13946, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Idelze de Oliveira Ribeiro, TJ 62778, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Juliana Pedrosa de Mendonça Boy, TJ 69070, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Juliana Ulhoa Dani Paixão, TJ 105452, de Belo Horizonte, 12 (doze) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Karina Kerley Porto, PJPI 152504, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024; Leilson Aparecido Fiori, TJ 68221, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Liliane Pereira de Campos, TJ 65433, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Loslena Cristina Nunes Porfírio dos Santos, PJPI 58016, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Luciana da Silva Pereira, PJPI 236737, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Lucimara Lopes Keuffer Mendonça, PJPI 175430, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Márcia Soares de Menezes, TJ 26062, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Marcius Mendes Teixeira, PJPI 125609, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Marco Antônio Rodrigues de Oliveira, PJPI 206789, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Maria Helena Braga Pinto, TJ 91785, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Maria Tania de Oliveira, TJ 44842, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Natalia Bona, TJ 11395, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Palmira Bissiatte, PJPI 116434, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Paula Souza Sabatini, TJ 76786, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Robson de Araújo Firmino Silva, TJ 82040, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2024; Robson Pereira de Andrade, TJ 61267, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Rogéria Meneghini Salgarello, PJPI 159335, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Sandra de Fatima Deslandes, PJPI 118059, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Vanessa Aparecida Rodrigues Ferreira, PJPI 145219, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Vanessa de Abreu Lima, TJ 69583, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Victor Hugo Gomes da Silva, PJPI 343087, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a

partir de 19 de fevereiro de 2024.

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Afife Maria Lorenzon Sarquis de Castro, PJPI 234427, de Nepomuceno, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Aline Andrade de Carvalho Dias, PJPI 202655, de Alfenas, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Ana Cristina Ferreira Vieira, PJPI 189233, de Oliveira, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Ana Cristina Fortuna Delveaux Magalhães, PJPI 275032, de Alto Rio Doce, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Ana Elzira Araújo de Magalhães, PJPI 123968, de Governador Valadares, 07 (sete) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Andréa Guimarães Garrido dos Santos, PJPI 234476, de Carmo de Minas, 07 (sete) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Andrea Xavier de Souza, PJPI 235366, de Varginha, 80 (oitenta) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Antônio Carlos Silva Marçal, PJPI 219113, de Carmo de Minas, 80 (oitenta) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Carla Cristina de Souza, PJPI 50559, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Carlos Eduardo dos Santos, PJPI 185660, de Andradas, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Carmelita Imaculada Silva Moreira, PJPI 70482, de Timóteo, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Cinara Lander de Souza, PJPI 222083, de Contagem, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Cláudia Vitória de Almeida, PJPI 157073, de Iguatama, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Claudio Eneas Kiffer Coelho, PJPI 344382, de Carmo da Mata, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Cor Marie de Carvalho Teixeira Coelho, PJPI 203372, de Virgínia, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Daniela Barbosa de Barros, PJPI 209346, de Contagem, 15 (quinze) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Daniela de Lima Carvalho, PJPI 204545, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Delfina Lima de Miranda Trindade, PJPI 211037, de Candeias, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Eder Rodrigues Silva Júnior, PJPI 309807, de Itaúna, 04 (quatro) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2024; Elieti Nogueira, PJPI 246165, de Pouso Alegre, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Enan Davis Teixeira, PJPI 250704, de Lavras, 06 (seis) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Ester Maria Auxiliadora Pinto, PJPI 186353, de Barbacena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Fabiano Silva Santos, PJPI 312108, de Lavras, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Felipe Oliveira Raabe, PJPI 254854, de Lagoa Santa, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Geraldino Pereira Filho, PJPI 233254, de Juatuba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Giovanna Gomes de Oliveira, PJPI 125187, de Mantena, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Helder Barbosa Noé, PJPI 31476, de Governador Valadares, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Ivenis Leonel Albernaz, PJPI 105304, de Campo Belo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024; Izabel Maria Fernandes, PJPI 56945, de São Lourenço, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Jassiara Castro Lemos Nascimento, PJPI 149997, de Carmo do Rio Claro, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2024, em prorrogação; João Batista Pereira, PJPI 96743, de Galiléia, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 12 de fevereiro de 2024, em prorrogação; João Luiz dos Santos, PJPI 96750, de Lambari, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Jucineia Soares Gonçalves, PJPI 343491, de Igarapé, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Jucineia Soares Gonçalves, PJPI 343491, de Igarapé, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Júlia Francisca Vieira e Silva, PJPI 301218, de Monte Santo de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2024, em prorrogação; Juliana Cássia Costa, PJPI 246454, de Mateus Leme, 04 (quatro) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2024; Juliano Musso, PJPI 195941, de Baependi, 50 (cinquenta) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Karine Andrade Rocha, PJPI 207837, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Karla Kelly Luz Costa, PJPI 345553, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Laércio Cândido Fernandes, PJPI 49288, de Poço Fundo, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Leda Resende, PJPI 66183, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Leonardo José da Silva, PJPI 228163, de Três Pontas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Luciana Dias de Souza Papa, PJPI 227553, de Coronel Fabriciano, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Luciene Cristina de Abreu Baroni, PJPI 180406, de Alfenas, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Lucilene Martins Arantes, PJPI 39305, de Cruzília, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lucilene Olivan, PJPI 264671, de Alfenas, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Lucimar de Lazzari, PJPI 233429, de Ponte Nova, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Luiz Carlos Moreira, PJPI 113605, de Areado, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Márcia Cristina Batista Barbosa, PJPI 252544, de Lagoa Santa, 07 (sete) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Marcia Lourenço Mota, PJPI 267906, de São Lourenço, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Margareth Mendes Valentins de Araujo, PJPI 118125, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Maria da Glória Cunha de Vilhena, PJPI 249326, de Varginha, 11 (onze) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Maria da Imaculada Conceição de Oliveira, PJPI 76059, de Santa Bárbara, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Maria da Imaculada Conceição de Oliveira, PJPI 76059, de Santa Bárbara, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Maria de Fatima Monteiro Menezes, PJPI 48322, de Coronel Fabriciano, 05 (cinco) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Maria José de Campos Moraes, PJPI 249748, de Caxambu, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Maria Lúcia de Andrade de Oliveira, PJPI 261420, de Bom Sucesso, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Maria Marlene Martins, PJPI 68981, de Ferros, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024; Márlon Henrique Duarte, PJPI 341214, de Pouso Alegre, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Marta Helena Ribeiro da Silva, PJPI 70359, de Serro, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Marta Helena Ribeiro da Silva, PJPI 70359, de Serro, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Matheus Luiz da Silva Santos, PJPI 173914, de São Lourenço, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Mila Mafra Toledo, PJPI 158063, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Mônica Heliana da Silveira Pinto, PJPI 157040, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Newton Lacerda de Ávila, PJPI 88658, de Areado, 08 (oito) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Patrícia Marques Otoni, PJPI 227579, de Coronel Fabriciano, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Patrícia Mendes Pereira, PJPI 252809, de Matozinhos, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Roberta Natália Paes e Silva, PJPI 184283, de Caxambu, 05 (cinco) dia(s), a

partir de 21 de fevereiro de 2024; Rodrigo de Oliveira Menezes, PJPI 342956, de Juatuba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Rosania Marcate Cardoso, PJPI 231548, de Ipatinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024; Roseli Maria Braga Campos, PJPI 73601, de Ibitiré, 06 (seis) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Sandra Regina Soares Moraes, PJPI 121020, de Contagem, 06 (seis) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Sérgio José Martins Sant'Ana, PJPI 36343, de Barbacena, 05 (cinco) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Sheilla Juliene Pereira Gomes, PJPI 255414, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Simone Teixeira Mourão de Figueiredo, PJPI 72215, de Serro, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Thaís Tiburcio Machado, PJPI 343152, de Pouso Alegre, 08 (oito) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Valéria Carvalho da Silva Dias, PJPI 35824, de Resende Costa, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2023, em prorrogação; Valeria Cristina do Carmo, PJPI 301895, de Aimorés, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Vanilde Moreira Mendonca, PJPI 42515, de Ouro Fino, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Walton Oliveira Alves, PJPI 279174, de Turmalina, 90 (noventa) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Wener Gláucio da Silva, PJPI 45500, de Arcos, 02 (dois) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2024, em prorrogação.

Retificando comunicado anterior:

Lucilane Trindade de Oliveira, PJPI 41806, de Juiz de Fora, 79 (setenta e nove) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 31/2023

SEI: 0944678-38.2023.8.13.0000

Requerida: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

Contrato nº 232/2023.

Objeto: Obra de reforma parcial do Edifício Sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2ª parcela) para adequações do espaço de convivência no terraço do 2º (segundo) pavimento e dos jardins da entrada principal.

ADVERTÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, João Luiz Nascimento de Oliveira, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 31/2023 (17258346), publicada no DJe em 20/02/2024 (18084525), e em razão da conduta verificada na execução do Contrato nº 232/2023, em especial quanto ao atraso na execução da obra e na entrega da documentação trabalhista, fica a sociedade empresária CONSTRUTORA SOBERANA LTDA., ADVERTIDA, nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da alínea "a" da Cláusula Quinquagésima Terceira, do referido instrumento contratual, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuídas.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Marcelo Junqueira Santos

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

IV AGIR - Atualização Gerencial

Modalidade: Presencial

Convocação

3ª retificação: lista das(os) convocadas(os)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **IV AGIR - Atualização Gerencial**, conforme abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: gerentes de Secretaria da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, convocadas(os) conforme listagem ao final deste edital.

(Obs.: serão consideradas(os) as(os) gerentes lotadas(os) em secretárias das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais nas quais já foram realizadas as Oficinas Jurídicas e Gerenciais).

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar ferramentas e técnicas para gestão de pessoas e de processos de trabalho, promovendo a excelência na administração da unidade judiciária, em conexão com sua equipe de trabalho.

3. DOCENTES:

3.1 Gustavo Ziller - palestrante e co-fundador da Kili Ventures.

3.2 Michele Gomes Heringer Caldeira - palestrante e especialista em Assédio Moral, Sexual e Discriminação no trabalho.

3.3 Marco Aurélio de Souza Mendes - Mestre em Justiça Administrativa e Professor da Puc Minas.

3.4 Tatiana Benjaino - Servidora da PGE RJ / Assessoria de Projetos e Educação Corporativa; condutora do Laboratório da Qualidade de Vida no Trabalho.

4. MODALIDADE: presencial

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1 Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho.

5.2 Gestão 3.0: promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas.

5.3 Mindfulness: o poder da presença.

5.4 Juntos fazemos mais e melhor / A importância de preparação e trabalho em equipe.

5.5 TEMA 1 Habilidades sociais no trabalho e gestão de conflitos.

5.6 TEMA 2 Ritual de gestão: gestão participativa e reuniões eficientes.

5.7 TEMA 3 Avaliação de Desempenho por Competências.

5.8 TEMA 4 PAD/Correição.

5.9 TEMA 5 Planejamento estratégico do TJMG no contexto do Sistema Judiciário.

5.10 TEMA 6 Gestão de sistemas informatizados, relatórios e painéis.

5.11 TEMA 7 Técnicas de acompanhamento de processos.

6. PROGRAMAÇÃO:

18 de março de 2024:

• 13h30 às 14h (30 minutos) - Credenciamento

• 14 às 14h20 (20 minutos) - Abertura institucional

• 14h20 às 15h15 (55 minutos) - Palestra 1: "Juntos fazemos mais e melhor"

• 15 às 16h (60 minutos) - Oficina

• 16 às 16h20 (20 minutos) - Intervalo

• 16h20 às 17h20 (60 minutos) - Oficina

• 17h20 às 18h15 (55 minutos) - Palestra 2: Gestão 3.0 - promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas

• 18h15 – Encerramento

19 de março de 2024:

• 08h às 08h30 (30 minutos) - Credenciamento

• 08h30 às 09h25 (55 minutos) - Palestra 3: Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho

• 09h25 às 10h25 (60 minutos) - Oficina

• 10h25 às 10h45 (20 minutos) - Intervalo

• 10h45 às 11h45 (60 minutos) - Oficina

• 11h45 às 12h45 (60 minutos) - Oficina

• 12h45 às 14h15 - Almoço

• 14h15 às 15h15 (60 minutos) - Oficina

• 15h15 às 16h15 (60 minutos) - Oficina

• 16h15 às 16h35 (20 minutos) - Intervalo

• 16h35 às 17h30 (55 minutos) - Palestra 4: Mindfulness: o poder da presença

• 17h30 às 17h45 (15 minutos) - Encerramento

7. METODOLOGIA: palestra, exposição dialogada, vídeos institucionais, debate temático, discussão em grupo, gamificação e stands. Será criado um ambiente virtual para cada turma que será composta por: enquete diagnóstica, quiz sobre gestão, disponibilização de materiais e link para inserção no grupo de WhatsApp que será criado para cada turma.

Gamificação: a participação em cada uma das mesas temáticas e a visita em cada um dos stands dará direito a um selo adesivo. O participante que acumular, pelo menos, 9 selos (7 dos temas e 2 dos stands) recebe um pin especial da ação educacional como reconhecimento à participação de todos.

8. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 18 e 19 de março de 2024.

9. HORÁRIO: 18 de março: das 14 às 18h15 (credenciamento as 13h).
19 de março: das 8h30 às 17h45 (credenciamento as 7h45).

10. LOCAL: Dayrell Hotel & Centro de Convenções - R. Espírito Santo, 901 - Centro, Belo Horizonte - MG.

11. **CARGA HORÁRIA:** 12h.

12. **NÚMERO DE VAGAS:** 300.

13. DAS INSCRIÇÕES:

13.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **20 de fevereiro** até as 23h55 do dia **12 de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2622>.

13.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

13.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

13.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

13.5 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 12 de março de 2024.

13.6 Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.1.

13.7 Serão excluídas:

13.7.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

13.7.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

14.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 12 de março 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor212@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

14.2 motivo da não participação.

14.3 e-mail de seu gestor imediato.

14.4 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.5 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1

14.6 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

15.1 Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

15.2 Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008, bem como Portaria 3358/PR/2016.

15.3 No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

15.4 A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

16. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

16.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

16.2 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

16.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

17.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem 100% de frequência.

17.2 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 1.792,42 (um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) por aluna(o), que abrange:

- 19.1 Despesa com contratação de docentes externos.
- 19.2 Despesa com logística.
- 19.3 Despesa com hospedagem dos docentes externos.
- 19.4 Despesa com diárias das(os) participantes.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, e integra ao programa EJEJF em Movimento e ao EJEJF Inova.

21.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.3 A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

21.4 Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJF para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

21.5 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

21.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8445.

21.7 Edital publicado originalmente em 20 de fevereiro de 2024.

Lista das(os) convocadas(os)

1	Adailson Willi Ribeiro Santos	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conselheiro Lafaiete
2	Ademilson Carlos da Silva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conselheiro Pena
3	Adilson Teixeira Santos	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Matozinhos
4	Adolfo Fontes Tomaz	1ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia
5	Adriana Maria do Nascimento	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Peçanha
6	Agnaldo Xavier Dias	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte
7	Alan Menezes Sidney	1ª Vara Cível da comarca de Alfenas
8	Albert Vieira de Almeida	2ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves
9	Alessandra Abdom da Fonseca	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais da comarca de Contagem
10	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	3ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
11	Alessandra Cristina Roux Monteiro	1ª Vara Criminal da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
12	Alessandra Ferreira Assunção	1ª Vara Cível da comarca de Iturama
13	Alessandra Ferreira Rocha Couto	Vara Única da comarca de Mar de Espanha
14	Alessandra Ribeiro Alves Santos	Vara Única da comarca de Estrela do Sul
15	Aline Cibele de Aguiar Gonçalves	3ª Vara Cível da comarca de Ibitaré / Secretaria
16	Aline Cristina Loschi	3ª Vara Cível da comarca de Barbacena
17	Aline Faria Brito de Mattos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Cataguases da comarca de Cataguases

18	Aline Mara Goulart	Vara Única da comarca de Ouro Branco
19	Aloni Gonçalves Vaz dos Santos	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Paracatu
20	Alysson Flávio da Silva Ribeiro	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de João Monlevade / Secretaria
21	Ana Alice Barbosa Drumond	Vara Única da comarca de Paraopeba
22	Ana Amelia Santos Cordeiro Murta	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Januária da comarca de Januária
23	Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Itabirito
24	Ana Carla Vieira Sarmiento	Vara Única da comarca de Guarani
25	Ana Cláudia Sebaio	6ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
26	Ana Luiza Vargas Vieira	Vara Única da comarca de Tombos
27	Ana Maria Rodrigues	Vara Única da comarca de Mercês
28	Ana Paula Pereira Sousa Macedo	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Iturama / Secretaria
29	Andréa Aparecida Perini Giacomini	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Ipatinga
30	Andréa de Oliveira Papa Soares	Vara Criminal e de Precatórias Criminais da comarca de Ubá / Secretaria
31	Andréa Moreira Godoy	3ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
32	Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade	Vara Única da comarca de Teixeira
33	Ângela Vieira de Figueiredo	32ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
34	Anna Clarinda Naves	4ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia
35	Antonio Eustáquio de Assis	Vara de Execuções Penais, Precatórias Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Unai
36	Antonio Ferreira Netto	1ª Vara Cível da comarca de Leopoldina
37	Antônio Geraldo Lopes	1ª Vara Cível da comarca de Sete Lagoas
38	Aparecida Batista Martins	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Itabira
39	Aparecida Marina Duarte Machado	7ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
40	Bernardo Braz Pinheiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mateus Leme
41	Bráulio do Amaral Fonseca Araújo	1ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
42	Brício Coelho Rodrigues	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Governador Valadares da comarca de Governador Valadares / Secretaria da 1ª Unidade Jurisdicional
43	Brigida Nascimento de Souza	1ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte
44	Bruno Cesar de Alvarenga Ferreira	2ª Vara Criminal da comarca de Ribeirão das Neves / Secretaria
45	Bruno Santos Pedrosa Portes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Muriaé da comarca de Muriaé
46	Camila Esteves Féres Rubiale	4ª Vara de Família da comarca de Juiz de Fora
47	Carlos Paulinelli Pereira	8ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
48	Carlos Valério Pereira Mendes	Vara Única da comarca de Monte Alegre de Minas
49	Carolina Tarcília Reis Borges Ferreira	3ª Vara Criminal da comarca de Uberaba
50	Caroline Gouvêa de Freitas	Vara Única da comarca de Campina Verde
51	Célia Mara Fernandes Silva	2ª Vara Cível da comarca de Sete Lagoas
52	Celina Magna Neves Dutra	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte
53	Celmira Aparecida da Silva Jaime	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Unai da comarca de Unai / Secretaria
54	Cely Maria Rodrigues Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de São João del-Rei da comarca de São João del-Rei
55	Chelida Helen de Oliveira	1ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves
56	Christiane Siqueira Hermont	19ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
57	Cinthy Calili Rezende Lima	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caratinga
58	Ciro Eduardo Nascimento	Vara Única da comarca de Alto Rio Doce
59	Cláudia Mendes de Souza Oliveira	5ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
60	Claudiney Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Piumhi
61	Cleber Fernandes de Almeida	Vara Única da comarca de Itanhomi
62	Cleide Quintino da Rocha Corrêa	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro / Secretaria
63	Consuelo Mendes Xavier	Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte da comarca de Belo Horizonte
64	Cristiane de Azeredo Aperibencio Ribeiro	Vara Única da comarca de Pirapetinga

65	Cristiane Maximiano Vieira de Oliveira	Vara Única da comarca de Senador Firmino
66	Cristiane Silva Queiroz	Vara Única da comarca de Santa Vitória
67	Cynthia Morais Macedo Jácome	4ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
68	Daniel Chaves Costa	20ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
69	Daniel Leone Simeão dos Santos	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte
70	Daniel Mendes Lima	Vara Única da comarca de São Domingos do Prata
71	Daniela Meireles Santiago	4ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte
72	Danila Morais	2ª Vara Cível da comarca de Coronel Fabriciano
73	Débora Miranda Oliveira	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Governador Valadares da comarca de Governador Valadares
74	Delmário Antônio da Silva	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Luzia
75	Denise Aparecida Campos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conceição das Alagoas
76	Dilma da Costa Gelmini	21ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
77	Diógenes Nunes Silva	1ª Vara Cível da comarca de Ibituripe
78	Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Vara Única da comarca de Jaboticatubas / Secretaria
79	Dulce Elvira Faria Asterio	2ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora
80	Edinalva Teixeira Dutra	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Janaúba / Secretaria
81	Edson Geraldo de Paula Silva	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Sete Lagoas / Secretaria
82	Edson Gomes Dias	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da comarca de Montes Claros
83	Eduardo Costa Reis Vassali	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Leopoldina da comarca de Leopoldina
84	Eduardo Mendonça Couto	Vara Única da comarca de Buritis
85	Efren Luis Martins Pinto	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Brasília de Minas
86	Élcio Fonseca de Souza	Vara Criminal da comarca de Igarapé
87	Eliana Cristina Ribeiro	Vara Única da comarca de Monte Belo
88	Eliana de Souza Faria	4ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte
89	Eliane Hespagnol da Cunha Nick	1ª Vara Criminal da comarca de Governador Valadares
90	Elizabeth Costa Fernandes	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ubá / Secretaria
91	Elkye Capella Mercier	36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
92	Elói Monteiro	Vara Única da comarca de Jacuí / Secretaria
93	Émerson Abjaude Batista Junior	Vara Única da comarca de Miradouro
94	Emerson Fonseca Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ouro Preto da comarca de Ouro Preto
95	Erick Rodrigues Gomes	3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Contagem
96	Erika de Luca Guimarães Leão	3ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete
97	Érika Pereira da Silva	Vara Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de Coronel Fabriciano
98	Eulália Maia Miranda Matos	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Barbacena
99	Evanilde Lopes de Sousa	Vara Única da comarca de Montalvânia
100	Fabiano Patrício Melo	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros / Secretaria
101	Fabiola Moreira Croce Bignoto	Vara Única da comarca de Bicas
102	Fabício Ferreira Sampaio	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da comarca de Governador Valadares
103	Fabício Kelmer Cardoso Silva	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Janaúba / Secretaria
104	Felipe Néri Godinho Severiano	Vara Única da comarca de Nova Era
105	Fernanda Cotta de Assis Amaral	2ª Vara Cível da comarca de Ipatinga
106	Fernanda de Oliveira Isidoro Maia	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Mariana
107	Fernanda Dutra Assis de Araujo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro Leopoldo
108	Fernando Albuquerque Pereira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Timóteo da comarca de Timóteo
109	Fernando Gabriel Alves Drumond de Oliveira	2ª Vara Cível da comarca de Ibituripe
110	Fernando Nunes Santana	Vara Única da comarca de Conquista
111	Flávia Aparecida Soares Baioni	5ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas

112	Flávia Gomes Lopes	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Viçosa
113	Flávio Márcio Juliano Arantes	Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte da comarca de Belo Horizonte
114	Francisco Mariano Boncompagni	1ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa
115	Frederico Rodrigues de Sousa	4ª Vara Cível da comarca de Uberaba
116	Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível da comarca de Betim
117	Geraldo Magela Vilaça	Vara Única da comarca de Bonfim
118	Gilberto Chaves	Vara Única da comarca de Resende Costa
119	Gilberto Marçal	Vara Única da comarca de Galiléia
120	Gilcelia Souza Silva	Vara Única da comarca de Espinosa
121	Gilson do Val Andrade	Vara Única da comarca de Tarumirim
122	Giselle Carvalho Ramos Gonçalves	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte
123	Giselle Siqueira Costa	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte
124	Glauber Inacio Xavier	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Betim
125	Gláucia Aparecida de Oliveira	2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
126	Gláucia Fuad Bichara	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Frutal da comarca de Frutal
127	Glaycon Mendes Duarte	2ª Vara Cível da comarca de Araguari
128	Hailton Marcos Nery	Vara Única da comarca de Monte Azul
129	Helena Maria Chinelato	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
130	Humberto Vieira Guimarães Júnior	1ª Vara Cível da comarca de Araxá
131	Ígor Fernando de Magalhães	Vara Criminal da comarca de São Sebastião do Paraíso
132	Iris de Fátima Barbosa Mota Leite	2ª Vara Cível da comarca de Montes Claros / Secretaria
133	Isabel Pessoa Bernardes	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de São Gotardo
134	Ivalda Custódio Batista	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conceição das Alagoas
135	Ivan José Generoso	Vara Única da comarca de Virginópolis
136	Ivanil Moraes de Miranda Júnior	1ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
137	Jairo Giroto Parreira	Vara Única da comarca de Capinópolis
138	Janaína Evandra de Oliveira Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Brumadinho
139	Janaína Gomes Dumont	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Governador Valadares
140	Janaina Oliveira de Carvalho	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Além Paraíba da comarca de Além Paraíba
141	Jane Pires Alvarenga	Vara de Precatórias Criminais da comarca de Belo Horizonte
142	Janica Carla Sousa de Resende	3ª Vara Cível da comarca de Araguari
143	Janine Maria Costa Oliveira	Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da comarca de Montes Claros
144	Jaqueline Campos Paulino	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Contagem
145	Jarbas Corrêa Tavares Junior	Vara Única da comarca de Eugenópolis
146	Jarma Oliveira da Silva	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Juiz de Fora
147	João Batista de Miranda	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Lagoa da Prata
148	João de Araújo Souza Neto	3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
149	João Hilton Magalhães de Castro	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Bocaiúva
150	Jonas Rego	33ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
151	José Alexandre Magalhães Soares	1ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
152	José Edmilson da Silva	1ª Vara Criminal da comarca de Montes Claros / Secretaria
153	José Mendes Peixoto	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de São Francisco
154	José Newton Andrade Silva	Vara de Família e Sucessões da comarca de São João del-Rei
155	José Rodovalho de Resende	Vara Única da comarca de Vazante
156	José Soares Pimenta	Vara Única da comarca de Itamogi
157	Josiane de Fátima Marinho Ribeiro	2ª Vara Cível da comarca de Cataguases
158	Josiani Elena Coelho	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Poços de Caldas
159	Joyce Rodrigues de Oliveira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Mantena da comarca de Mantena

160	Juliana Cardoso Eleutério Guedes	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Montes Claros da comarca de Montes Claros
161	Juliana Dominiski Biasini	1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal da comarca de Passos
162	Juliana Fernandes Teixeira	6ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares
163	Juliano Ribeiro da Cunha	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pedro Leopoldo
164	Júnia Mara Menezes Lopes Eizono	1ª Vara Criminal da comarca de Uberaba
165	Juraci Alves Gomes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de São João Nepomuceno
166	Jussara Salomão Bastos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Vespasiano da comarca de Vespasiano
167	Karen Ferreira de Souza Castro	2ª Vara Cível da comarca de Ituiutaba
168	Kátia Aparecida Costa Parma	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Contagem
169	Kellen Michele Martins	1ª Vara Cível da comarca de Passos
170	Kelly Andrea Horta Petronilho	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Sete Lagoas
171	Laisa Lawence Rosa	1ª Vara Cível da comarca de Unai
172	Laura Cristina Pereira Barreto	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro da comarca de Belo Horizonte
173	Leandro Dornelas Mallosto	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Muriaé
174	Leandro Moreno Souza	4ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas
175	Lecilene de Fátima Batista	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Araxá da comarca de Araxá
176	Letícia Teixeira Bruck	3ª Vara Criminal da comarca de Contagem
177	Liria Aparecida Soares	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte
178	Loane Matos Leandro Resende	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Uberlândia
179	Luce Meire de Oliveira	Vara Única da comarca de Ervália
180	Luciana Angélica Reis de Paula	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Congonhas
181	Luciana Carla de Oliveira Miranda	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caeté
182	Luciana de Cássia Conceição Lima	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pirapora da comarca de Pirapora
183	Luciana Flávia de Souza Ferrara Marcolino	5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
184	Luciano Marison Braga de Castro	Vara Única da comarca de Belo Vale
185	Luciene Costa Garcia	Vara Única da comarca de Rio Novo
186	Luciene das Graças Pereira Oliveira	3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
187	Lucinda Lindalva Fernandes de Oliveira	Vara Única da comarca de Poço Fundo
188	Luiz Carlos Pussente da Silva	Vara Única da comarca de Mirai
189	Luiz Claudio de Paiva	2ª Vara Cível da comarca de São João del-Rei
190	Luiz Gustavo Aguiar de Castro	25ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
191	Luzimar Silva Nunes Gontijo	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte
192	Madalena Gontijo Borges Fonsêca	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Uberlândia da comarca de Uberlândia
193	Magali Sales do Amaral	Vara de Execuções Penais da comarca de Igarapé
194	Maíra Durço Vianna Nishimoto	2ª Vara Cível da comarca de Betim
195	Manoel dos Santos Ferreira	2ª Vara Cível da comarca de Nova Lima
196	Mara Catharine Silva da Páscoa Prates	1ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte
197	Mara Rúbia Costa Alves	Vara Única da comarca de Bonfinópolis de Minas
198	Marcela Barbosa Fraga	Vara Única da comarca de Jaíba
199	Marcelo Alves de Melo	Vara Única da comarca de Ibiraci
200	Marcelo Andrade Sá	Vara Única da comarca de Andrelândia
201	Marcelo Carneiro Fortuna	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
202	Marcelo de Souza Nogueira	
203	Márcio Pereira de Andrade	Vara de Execuções Penais, de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri da comarca de Ipatinga / Secretaria
204	Marco Aurélio Afonso Borges	9ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
205	Maria Abadia Cardoso Oliveira	Vara Única da comarca de Perdizes
206	Maria Angélica Alves Levate do Amaral	1ª Vara Cível da comarca de Muriaé

207	Maria Aparecida Knop de Mendonça	6ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
208	Maria de Lourdes Garcia da Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de São Sebastião do Paraíso da comarca de São Sebastião do Paraíso
209	Maria Gorete Tavares	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Machado
210	Maria Isabel Aparecido	Vara Única da comarca de Guaranésia
211	Mariana Bernardes de Freitas Neta Faria	Vara Única da comarca de São Roque de Minas
212	Marina Kono Watanabe	1ª Vara Cível e de Família da comarca de Pirapora / Secretaria
213	Marisa Mendes Barbosa Miranda	Vara Única da comarca de Porteirinha
214	Marlúcia Hermann Martelo	Vara Única da comarca de Aimorés
215	Meiry Aparecida Silva	2ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares
216	Melissandra Lourenco Cacique	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Salinas
217	Michele dos Santos Lima Calixto	3ª Vara Cível da comarca de Passos
218	Michele Fernanda Faria	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Vespasiano / Secretaria
219	Milene Mariano da Silva	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Guaxupé
220	Miriam Guimarães Moreira Cardão Povoleri	5ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
221	Miriam Kelly Vicentino	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Barbacena / Secretaria
222	Mônica Fonseca dos Anjos	Vara Única da comarca de Santa Bárbara
223	Natalia Sturzenecker de Siqueira Tavares	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Inhapim
224	Neliton Alves da Silva	Vara Única da comarca de Pratápolis
225	Neuza Aparecida Linhares Fortes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de João Monlevade da comarca de João Monlevade / Secretaria
226	Neuza Novaes Oliveira Mello	Vara Única da comarca de Nova Ponte
227	Neyliara Luzia Gonçalves Viana Freitas	Vara Única da comarca de Rio Piracicaba
228	Nickson Carlos da Silva Carvalho	1ª Vara Cível da comarca de Araguari / Secretaria
229	Olimpio Cristiano Rodrigues Muniz	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Esmeraldas
230	Osvaldina Maria Fernandes	Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude da comarca de Lagoa Santa
231	Pamela Paloma Santos	Vara Única da comarca de Nova Resende
232	Patrícia Pacheco de Melo Coelli	2ª Vara Cível da comarca de Ubá
233	Patrícia Peres de Alcântara Izac	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Monte Carmelo
234	Patrícia Prata de Velloso Vianna	2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
235	Paulo Aparecido Dias de Lima	Vara Única da comarca de Monte Santo de Minas
236	Paulo César Tonon	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Andradas
237	Paulo Yamamoto Matsunaga	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pouso Alegre da comarca de Pouso Alegre
238	Pio Novais Neto	Vara Única da comarca de Prata
239	Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Passos
240	Priscila Boza da Silveira Souza	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santos Dumont
241	Ramona Cecília Resende Egg	Vara Única da comarca de Entre Rios de Minas
242	Ranieri Rodrigues Nézio	1ª Vara Cível da comarca de Barbacena
243	Raquel Alves de Paula Dias Azevedo	3ª Vara Cível da comarca de Betim
244	Regina Célia Ribeiro de Almeida	1ª Vara Cível da comarca de Viçosa
245	Renata Cristina Mota	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem da comarca de Contagem
246	Renata Gomes Marchetti	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mariana
247	Renata Souza Arantes Rosa	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Cássia
248	Renato Aparecido Gomes Brandão	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Unai
249	Renato Vianey Gonçalves	Vara Única da comarca de São João Evangelista
250	Roberta Machado Dutra Ferreira	Vara Única da comarca de Rio Preto
251	Rodrigo Lopes de Lima	Vara Única da comarca de Ferros
252	Rommel Corraide Guimarães	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Preto
253	Rony de Oliveira	Vara Única da comarca de Lima Duarte
254	Rosana Rosa Cunha de Paula	2ª Vara Cível da comarca de Frutal

255	Roselei Capobianco Slaibi	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Visconde do Rio Branco da comarca de Visconde do Rio Branco
256	Rosemeiry Aparecida da Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Peçanha / Secretaria
257	Rúbia Cristina Neves Dalmoro Coutinho	Vara Única da comarca de Rio Pomba
258	Sâmara Marta Matos Marquez	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da comarca de Ituiutaba / Secretaria
259	Samia Said Merched Umbelino	2ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas
260	Samuel Juraci Gonçalves de Oliveira Bragança	2ª Vara Cível da comarca de Unaí
261	Sanderson Luiz de Paula Nogueira	Vara Única da comarca de Palma
262	Sandra Machado da Costa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Além Paraíba
263	Sandra Pimentel Álvares Campos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Paracatu da comarca de Paracatu
264	Sandra Regina Rezende Oliveira	7ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
265	Sandro Roberto Del Duque	6ª Vara Cível da comarca de Uberaba
266	Sankia Maria Ferreira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Tupaciguara
267	Sebastião Luiz Pereira Barbosa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Esmeraldas / Sala da Secretaria
268	Silas José Viana Gabrich	4ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
269	Silvia Borges Abrahão Angelo Ferreira	Vara Criminal da comarca de Guaxupé
270	Silvia Rocha Jorge Rodrigues	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Santos Dumont
271	Simone Antunes Falci	7ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
272	Simone Mary da Silva	Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais da comarca de Barbacena / Secretaria
273	Sônia Aparecida Silva Jabour	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Itabira
274	Sônia Marly Sousa Magalhães	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Uberaba da comarca de Uberaba
275	Stefania Novais Sinval Fernandes	4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
276	Suéley Susi Costa Valladares	3ª Vara Cível da comarca de Pouso Alegre
277	Sumaly de Oliveira Soares	Vara Única da comarca de Areado
278	Talita Costa Calaes	4ª Vara Criminal da comarca de Contagem
279	Tânia Lucia Oliveira Moreira Malta	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência da comarca de Betim
280	Tania Maria Cândida Carvalho	Vara Única da comarca de Campestre
281	Tatiana Borges Rezende	1ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas / Secretaria
282	Tatiane Mary de Godoy Fasolato	4ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora
283	Taurino Monteiro da Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conselheiro Pena
284	Teodoro Waner Martins Estrela	Vara Única da comarca de Arinos
285	Ubirajara de Meireles Marinho	Vara Única da comarca de Mesquita
286	Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva	Vara Única da comarca de Alvinópolis
287	Valeria Pedrosa Maia e Silva	Vara Única da comarca de Barroso
288	Valéria Toschi Valério	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
289	Valquíria Giselle Silva Moraes Miranda	2ª Vara Cível da comarca de Caratinga
290	Vanda de Oliveira Bezerra Campos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete da comarca de Conselheiro Lafaiete
291	Vander Coelho Balbino de Oliveira	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Juiz de Fora da comarca de Juiz de Fora
292	Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ribeirão das Neves da comarca de Ribeirão das Neves
293	Vanusa Alves Lima Augsten	Vara Única da comarca de Pompéu
294	Vera Lucia Miranda Leal Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Guanhães
295	Vinícius Diniz Ladeira Amâncio	2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Uberlândia
296	Viviane Martins Pena Moraes	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mantena
297	Viviany Ribeiro Miranda Moraes	Vara Única da comarca de Açucena
298	Walisson Sávio Viol	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Nova Lima
299	Wesley Pereira da Costa	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Várzea da Palma
300	Yara Lis Viana Ribeiro	Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais da comarca de Januária

**Formação de laboratoristas ENCANTAR:
Trilha I: Entusiasta da Inovação****Modalidade: Presencial****Convocação****1ª Retificação – Alteração na Listagem ao final deste edital**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Formação de laboratoristas ENCANTAR: Trilha I: Entusiasta da Inovação**, conforme abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, voluntárias servidoras e voluntários servidores em outras áreas do TJMG, indicados pela Unidade Avançada de Inovação em Laboratório – UAILAB, conforme listagem ao final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de aplicar práticas inovadoras no poder judiciário para o desenvolvimento de projetos que visem a eficiência e a eficácia da prestação jurisdicional.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1 **JOÃO GUILHERME DE MELO PEIXOTO:** bolsista de inovação pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe). Doutor em Comunicação Social pela UFPE, com estágios de pós-doutoramento pelo Center for Internet Studies and Digital Life (Universidad de Navarra - Espanha) e Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE. Atualmente, realiza estágio de pós-doutoramento no Centro de Informática da UFPE com projeto sobre sentidos da inovação no setor público. Professor permanente do Mestrado em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e nos cursos de graduação em Fotografia e Jornalismo. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Createch - Tecnologias Aplicadas ao Desenvolvimento de Soluções e Produtos em Indústrias Criativas. É servidor público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), onde atua na Assessoria de Comunicação Social e no Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (IDEIAS TJPE).
 - 3.2 **JOSÉ FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA:** graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2008). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Maurício de Nassau (Recife-PE). Mestre em Inteligência Computacional pelo Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Atualmente é Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Professor e Conferencista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Empresarial, Ambiental. Atua nas áreas de inovação aplicada ao Poder Judiciário, com desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial. Coordena o IDEIAS-TJPE - Instituto de Desenvolvimento de Inovação Aplicada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e o TJPELABS. Integrante do Comitê Gestor Nacional de Inovação no Judiciário - RENOVAJUD, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Marco Aurélio de Souza Mendes - Mestre em Justiça Administrativa e Professor da Puc Minas.
4. **MODALIDADE:** presencial
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 5.1 Histórico da inovação no setor público e no Poder Judiciário.
 - 5.2 Legislação aplicada aos processos inovadores no Poder Judiciário.
 - 5.3 Mindfulness: o poder da presença.
 - 5.4 Aspectos introdutórios sobre gestão da inovação no Poder Judiciário.
 - 5.5 Inovação, da criatividade e do empreendedorismo público.
 - 5.6 Macrodesafios relacionados à realidade do tribunal.
 - 5.7 Construção de Matriz HCD Construção de Mapa de Atores.
 - 5.8 Realização de pesquisa com usuários.
 - 5.9 Construção de canva Identificação do Problema.
 - 5.10 Construção de canva Crazy 8.
 - 5.11 Produção de Storyboards a partir do processo de ideação.
 - 5.12 Construção de Canva RG da Ideia.
 - 5.13 Montagem de protótipo.
 - 5.14 Construção de Pitch para apresentação do protótipo
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12, 13 e 14 de março de 2024.
7. **HORÁRIO:** das 8 às 12h e 13h30 às 17h30 (credenciamento às 7h30).
8. **LOCAL: LOCAL DE REALIZAÇÃO:** EJEJF – endereço: Edifício Mirafiori - Rua dos Guajajaras, 40, Sala 7 - Centro, Belo Horizonte – MG.
9. **CARGA HORÁRIA:** 24h.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 45.
11. **DAS INSCRIÇÕES:**

11.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **27 de fevereiro** até as 23h59 do dia **8 de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2681>.

11.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.6 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 11 de março de 2024**.

11.6 Mesmo tendo sido público convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.1.

11.7 Serão excluídas:

11.7.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.7.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 5 de março de 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor29@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação.
- e-mail de seu gestor imediato.

12.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

12.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.4 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

13.1 Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

13.2 Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008, bem como Portaria 3358/PR/2016.

13.3 No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

13.4 A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1 As (Os) participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem, no mínimo, 85% de frequência, aferida por meio de lista de presença que deverá ser assinada quando do início das aulas presenciais no turno da manhã e no turno da tarde.

14.2 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 80.786,30 (oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), que abrange:

16.1 Despesa com contratação de docentes externos.

16.2 Despesa com logística.

16.3 Despesa com hospedagem dos docentes externos.

16.4 Despesa com diárias das(os) participantes.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 O Curso é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em atendimento à demanda da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório - UAILab/Belo Horizonte.

18.2 A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3 Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJF para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.4 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

18.5 Todas as informações relativas a esses cursos serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor29@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8703, 3247-8445 ou 3247-8767.

18.7 Edital publicado originalmente no dia 27 de fevereiro de 2024.

LISTA DE CONVOCADAS(OS) - Trilha I: Entusiasta da Inovação

NOME - CONVOCADOS	SETOR - COMCARCA
Alessandra Souza Pinto Oliveira	EJEJF/DIRDEP/GEPEP/COGEX - Coordenadora/ voluntária-UAILAB
Alexandra Batista de Alcino Aguiar	Belo Horizonte - Servidora/ voluntária-UAILAB
Ana Luíza da Cruz	Diamantina - Servidora/ voluntária-UAILAB
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	TJMG/EJEJF/DIRDEP - Diretora/ voluntária-UAILAB
Andréa de Melo Nogueira Muniz	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEFOR/COFIP - Coordenadora/ voluntária-UAILAB
André Martir Viana Santos	Uberlândia - Servidora/ voluntária-UAILAB
Bernardo Vieira Silva	Minas Novas - Servidora/ voluntária-UAILAB
Carla Cristina de Castro	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I - Servidora/ voluntária-UAILAB
Cristiane Almeida Teixeira Lima	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEFOR/COFIP
Frederico Antônio de Oliveira Silva	Belo Horizonte - Servidor voluntário do UAILAB
Gisele Luíza Soares Moura	Belo Horizonte - Servidora-UAILAB
Guilherme Chiodi	Belo Horizonte - Coordenador-UAILAB
Gustavo de Melo Silva	Belo Horizonte - Servidor/ voluntária-UAILAB
Idelma da Costa	Araxá - Servidora/ voluntária-UAILAB
Inah Maria Szerman Rezende	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEPEP - Gerente/ voluntária-UAILAB
Jonathan Porto Galdino do Carmo	Brumadinho - Servidor/ voluntária-UAILAB
Jussara Gabriela de Sousa Frade	Belo Horizonte - Servidora/ voluntária-UAILAB
Lorena Arantes Siqueira Drummond	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I - Servidora/ voluntária-UAILAB
Lucas Carvalho de Freitas	São Gonçalo do Sapucaí - Servidor/ voluntária-UAILAB
Luciana Luz Pereira	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEPEP/COPLAM - Servidora/ voluntária-UAILAB
Márcio de Oliveira Júnior	Patrocínio - Servidor/ voluntária-UAILAB
Marília Miranda de Almeida	TJMG/EJEJF/DIRDEP/GEPEP/CODHUS - Coordenadora/ voluntária-UAILAB

Priscila Pereira de Souza	Belo Horizonte - Gerente-UAILAB
Regina Silva de Oliveira	Divinópolis - Servidora/ voluntária-UAILAB
Renata Regina Pereira Sousa	Divinópolis - Servidora/ voluntária-UAILAB
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas - Magistrado/ voluntário-UAILAB
Rodrigo Martins Faria	Belo Horizonte - Juiz Auxiliar da Presidência
Silvia Maria Fernandes La Rocca	TJMG/EJEF/DIRDEP/GEPEP/COGEX - Servidora/ voluntária-UAILAB
Simone de Oliveira Fábris	Belo Horizonte - Servidora/ voluntária-UAILAB
Solange de Borba Reimberg	Uberaba - Magistrada/ voluntária-UAILAB
Tânia Pereira Albernaz Moreira	TJMG/EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I - Servidora/ voluntária-UAILAB
Vanessa Soier	TJMG/EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR II - Coordenadora/ voluntária-UAILAB
Vivian Lúcia Vieira	Belo Horizonte - Servidora/ voluntária-UAILAB
Waldeane Geralda Silva Vieira	TJMG/EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I - Coordenadora/ voluntária-UAILAB

Curso Excelência no Atendimento

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

2ª Retificação: alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Excelência no atendimento**, conforme abaixo especificado:

1 PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2 OBJETIVO: ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de:

- 2.1 Prestar atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sob a ótica da excelência;
- 2.2 Conhecer as características do atendimento na Instituição;
- 2.3 Refletir sobre os aspectos éticos e práticos do trabalho.

3 MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo 1 – Atendimento ao público: uma atividade em construção;
- Módulo 2 – Os pilares do atendimento;
- Módulo 3 – Desenvolvendo competências essenciais;
- Módulo 4 – O atendimento no âmbito do TJMG.

5 PERÍODO DO CURSO: 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

- 5.1 A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 5.2 O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.
- 5.3 Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(as) "reprovados(as)".

6 CARGA HORÁRIA: 10h.

7 NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8 DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1 Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h59 do dia 4 de junho de 2024.
- 8.2 Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
 - 8.2.1 Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".
 - 8.2.2 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou Atualizar Cadastro".

8.3 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

8.4 Serão excluídas:

8.4.1 Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.4.2 Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9 PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1 Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

9.2 Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

9.3 Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

9.4 Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

9.5 Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10 ACESSO AO CURSO: a confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).

Para acessar o curso:

Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

10.1 Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11 CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1 Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2 Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12 AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13 PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14 UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

15 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.

15.2 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **19/6/2024** para o e-mail cofip8@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.3 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

15.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6 Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16 ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1 Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3 O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4 Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip8@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8955/3247-8771.

17.5 Edital publicado originalmente em 2 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Lório Magalhães Arcanjo
Bruna Marcia Dias Peixoto
Bruno Souza Saldanha
Camila Gertrudes Lucas
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Caroline Féres Slaib Ferreira
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Emerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernanda Ferreira de Faria
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Gilcilene Barbosa Peres

Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Jessica Avelino da Costa
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcio Cândido Pereira Júnior
Márcio Júnio Batista Pereira
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena de Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Milena Granato Barbosa dos Santos
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Patricia Mara Souza Da Silva
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philipe Erick Alves
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raquel Medeiros de Souza
Renan de Oliveira Costa

Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

2ª Retificação: alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, juízas leigas e juizes leigos público externo, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final dessa ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de atuar de forma a contribuir para o adequado relacionamento interpessoal na equipe, qualificando a gestão de conflitos, se comunicando de forma assertiva e não violenta, utilizando técnicas que permitam a oferta de feedbacks efetivos, lidar com a pressão no trabalho e conduzir reuniões eficientes.

3. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 - Aspectos fundamentais da Comunicação Não Violenta.

- a) Princípio da não-violência e Comunicação Não-Violenta (CNV);
- b) Quatro passos da CNV;
- c) Empatia e escuta empática.

Unidade 2 - Técnicas de Comunicação.

- a) Ferramentas para desenvolver comunicação com foco em satisfação de necessidades;

- b) Autocomposição e axiomas da comunicação;
- c) Rapport;
- d) Feedback;
- e) Reenquadramento e geração de opções;
- f) Formulação de perguntas.

5. PERÍODO DO CURSO: 21 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

- 5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 21 de fevereiro até as 23h59 do dia 20 de junho de 2024.
- 5.2. Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) "reprovados(as)".

6. CARGA HORÁRIA: 35h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **20 de fevereiro** até as 23h59 do dia **26 de abril de 2024**.
- 8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
 - 8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".
 - 8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou Atualizar Cadastro".
- 8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 8.4. Serão excluídas:
 - 8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: a confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

- 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **26/4/2024** para o e-mail cofip7@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2.1. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.2.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 16.2.

15.2.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.2.4. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral**.

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip7@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 19 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Rodrigues Jacomino
Ana Carolina Teodoro Mendes
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Lório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bruna Marcia Dias Peixoto
Bruno Souza Saldanha

Camila Gertrudes Lucas
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Caroline Féres Slaib Ferreira
Caroline Luz Zanetti
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Davi Prado Maia Oliveira Campos
Debora Almeida Soares
Diego Ribeiro Goncalves
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Eliseu Cardoso de Matos
Elton Felicio Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernanda Ferreira de Faria
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Cristina de Oliveira Couto
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Graciete Aparecida Jacinto Oliveira
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Igor da Silva Magalhães
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Janaína Mendes de Oliveira
Jessica Avelino da Costa
Joab Evangelista Vieira da Silva
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Karen Rodrigues de Arsênio
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lilian Louback Azevedo Dias
Lucas de Oliveira Bezerra

Márcio Cândido Pereira Júnior
Márcio Júnio Batista Pereira
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Maria Renata Silva Furtado
Mariana Ferreira Gomes
Mauricio Possa Lopes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Milena Granato Barbosa dos Santos
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Mara Souza da Silva
Paula Renata Ribeiro dos Santos Peres
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philippe Erick Alves
Priscila Cristina Amaral
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raíra Grazielle Fernandes Moreira
Raquel Medeiros de Souza
Renan de Oliveira Costa

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

2ª Retificação: alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Servidoras e servidores do TJMG, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.

3. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução

Unidade 1

- Gestão de Pessoas por Competências.
- O que é Competência.

Unidade 2

- Avaliação de Desempenho por Competências.
- Avaliação de Desempenho por Competências no TJMG.

Unidade 3

- Informatização do Processo de Avaliação de Desempenho.

Unidade 4

- Dúvidas Frequentes.

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

- 5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 de fevereiro até as 23h55 do dia 19 de junho de 2024.
- 5.2. Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6. CARGA HORÁRIA: 8h.**7. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda**8. DAS INSCRIÇÕES:**

- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **6 de fevereiro** até as 23h55 do dia **6 de junho de 2024**.
- 8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
- 8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Aualizar Cadastro”.
- 8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 8.4. Serão excluídas:
- 8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: a confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

- 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.**13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.**14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.**15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

- 15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 8.
- 15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **6 de junho de 2024** para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato

15.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.2.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Paula Luiza da Costa Melo
André Mesquita Generoso
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Lório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bruna Danielli Sales Barbosa
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Neto Souza do Prado
Carlos Vinícius Antero Pereira
Cassiana da Silveira Inácio

Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Deborah Silva Scheffer
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felicio Coelli de Souza
Émerson Luís Silva Pereira
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gleiziane Oliveira Gomes
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Jessica Avelino da Costa
Johnes Dias
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Prince França de Freitas
Marcia Monsoreo Furtado Lira
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Miler Miguel Pereira de Oliveira
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Patrícia Caetano Dias
Phellipe Bryan Guerra Batista
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raquel Medeiros de Souza
Renan de Oliveira Costa

Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

3ª Retificação: alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) aluno(a) esteja apto(a) a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I - Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;
- Módulo II - Parâmetros de redação Oficial;
- Módulo III - Gêneros textuais de natureza epistolar;
- Módulo IV - Gêneros textuais de natureza documental;
- Módulo V - Coesão e coerência textual

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

- 5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.
- 5.2. Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) "reprovados(as)".

6. CARGA HORÁRIA: 40h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 18 de abril de 2024.
- 8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
 - 8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".
 - 8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou Atualizar Cadastro".
- 8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 8.4. Serão excluídas:
 - 8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

- 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 8.

- 15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **18/4/2024** para o e-mail cofip6@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:• motivo da não participação;• e-mail de seu gestor imediato.

- 15.2.1. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

- 15.2.1. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

- 15.2.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

- 15.3. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

- 17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

- 17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

- 17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip6@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

- 17.5. Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados

Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Clara de Lima Cavalli
Ana Paula Luiza da Costa Melo
Anabel de Fátima Ferreira Viana
André Monteiro de Resende
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara Maria Cruz Silva
Bárbara Murta Mota
Beatriz Silva de Queiroz
Bruna Tosta Barreiro
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Carlos Eduardo Tavares de Magalhães
Carlos Vinícius Antero Pereira
Caroline Féres Slaib Ferreira
Cassiana da Silveira Inácio
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Cora de Alvarenga Guimarães
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniel Soares Fogli
Daniele Soares Queiroz Almada
Danielle Ferreira Porto
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Deborah Silva Scheffer
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Emerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Fernanda Cristina de Castro
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes

Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Isabella Teresa Silva Souto
Johnes Dias
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira
Karla Kelly Luz Costa
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Chagas Vieira
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Matheus Andrade Aguiar Machado
Maurilio Monteiro Catarino
Nádia Barros Nunes
Natanael Fernandes Gonçalves
Nathalia Braga Tavares
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patrícia Lorraine Gonçalves Brito
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philippe Erick Alves
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Priscila Melo Lopes Evangelista
Priscilla de Pádua Andrade
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renan de Oliveira Costa

Curso “Administração Financeira Pessoal”

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “**Administração Financeira Pessoal**”, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes judiciários, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** como parte do “Programa de Preparação para a Aposentadoria”, ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de administrar suas finanças pessoais de forma mais consciente e equilibrada.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO: Professor HÉLVIO TADEU CURY PRAZERES, mestre em Administração de Empresas; Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – COMOV/DIRDEP/EJEF

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Educação financeira é qualidade de vida.
- Videoaula: Administração Financeira Pessoal.
- Planilhas de administração financeira pessoal.

6. PERÍODO DO CURSO: 1º de abril de 2024 a 10 de junho de 2024.

7. CARGA HORÁRIA: 4h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Inscrições abertas a partir das 10h do dia **1º de março** até as 23h59 do dia **22 de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link:

<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2631>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) participante, como forma de lembrete. Caso a(o) participante necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

9.4. Serão excluídas:

9.4.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

10. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.1.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente.

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

11.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

11.6. Possuir Computador com acesso ao Youtube e ao Vimeo.

11.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. ACESSO AO CURSO:

12.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado no item 6 deste edital, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.

12.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: será realizada a aferição da aprendizagem por meio de exercícios aplicados no decorrer do curso.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

16.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, após o 5º dia útil da realização da ação.

17. **AValiação de Reação:** ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. O Curso “**Administração Financeira Pessoal**” faz parte do Programa de Preparação para Aposentadoria que visa oferecer subsídios para planejar uma aposentadoria bem-sucedida, abrangendo ações de intervenção ao longo de toda a carreira das(os) magistradas(os) e servidoras(es).

19.2. O(A) servidor(a) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

19.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEf não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.4. Outras informações: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do endereço siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco”, pelo telefone: (31)3247-8402 ou pelo e-mail: andriareis@tjmg.jus.br.

19.5. Edital publicado originalmente no dia 28 de fevereiro de 2024.

Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais

Modalidade: presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEf

2ª Republicação - Alteração da programação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador-Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas, e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEf, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estão abertas as inscrições para o “**Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais**”, conforme abaixo especificado.

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de analisar as relevantes atuações dos Centros de Inteligência em sua atribuição de monitorar o ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, bem assim de temas que representem controvérsias significativas, no âmbito da Justiça de primeira e de segunda instância, e de compreender a importância da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais como instrumento de difusão de conhecimento e ideias inovadoras.

3. DOCENTES:

Ministra Assusete Magalhães - Ministra do STJ

Ministro Afrânio Vilela - Ministro do STJ

4. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEf.

5. PROGRAMAÇÃO

Horário	Atividade
16h30	Credenciamento
17h	Abertura
17h30	Palestra - Ministra Assusete Magalhães
18h05	Aula magna - Ministro Afrânio Vilela
18h40	Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais
19h	Encerramento

6. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 1º/3/2024.

7. **HORÁRIO:** das 17 às 19h (credenciamento às 16h30).

- 8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenário do Órgão Especial - Sede do TJMG, Av. Afonso Pena, 4001 - Serra, Belo Horizonte/MG.
- 9. CARGA HORÁRIA:** 2h.
- 10. NÚMERO DE VAGAS:**
- 10.1. MODALIDADE PRESENCIAL: 245 vagas.
- 10.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: Por demanda.
- 11. DAS INSCRIÇÕES:**
- 11.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **6** até as 23h59min do dia **28 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível nos links:
- 11.1.1. Para modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2640>.
- 11.1.2. Para modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2641>.
- 11.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após, clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
- 11.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 29/2/2024.
- 11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 11.5. Serão excluídas as inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.
- 13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:**
- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 13.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o).
- 13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Computador com acesso ao YouTube.
- 14. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:** acessar a página eletrônica da EJEF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner do curso, o qual estará disponível.
- 15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 15.1. Modalidade presencial: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença, que será aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.
- 15.2. Modalidade a distância (transmissão ao vivo): As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJ durante a transmissão ao vivo.
- 15.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.
- 16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do seminário, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do seminário, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos palestrantes.
- 17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais), que abrange despesas com diárias de colaborador, passagens aéreas e logística.
- 18. ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.
- 19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 19.1. Ação educacional realizada pela EJEJ, em atendimento à solicitação do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.
- 19.2. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o seminário seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).
- 19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

"Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas".

(...)

"§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno".

19.4. Por se tratar de ação de livre participação, a EJEJ não arcará com despesas com diárias de viagens e reembolso de transporte.

19.5. Todas as informações relativas a esse seminário serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.6. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

19.7. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 6 de fevereiro de 2024.

**Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei 14.540/2023
– Curso *in company***

Modalidade: semipresencial, com aulas síncronas e oficina presencial

5ª Republicação – Alteração na lista das(os) convocadas(os)

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Renato Dresch, convocamos as magistradas, magistrados, servidoras e servidores relacionados ao final deste edital, para participar do curso “**Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei 14.540/2023**”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, servidores e servidoras do TJMG integrantes das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação, de primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como os indicados pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, pelo Centro de Controle, Transparência e Integridade - CECONTI, pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, pela Ouvidoria, pela Corregedoria Geral de Justiça, pela Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM e pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOVE.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de atuar na prevenção da prática do assédio moral, sexual e de discriminação no ambiente de trabalho, bem como estar apto a dar o devido encaminhamento às denúncias dessas práticas.

3. DOCENTES:

Jacqueline Ferraz da Costa - Psicóloga formada pela Universidade Federal de Uberlândia/UFU. Mestre em Psicologia do Desenvolvimento Humano no Contexto Sociocultural pela Universidade de Brasília/UnB. Especialista em Gestão de Pessoas pelo Centro Universitário do Distrito Federal/UDF. Especialista em Avaliação Psicológica pelo Conselho Federal de Psicologia/CFP na modalidade de experiência comprovada. Servidora Pública - Psicóloga do Governo do Distrito Federal/GDF há mais de 18 anos, desenvolvendo estratégias de intervenção no campo da saúde mental no trabalho na Gerência de Saúde Mental e Preventiva da COPSS/SUBSAUDE/SEGEA/SEPLAD. Orientadora para aposentadoria desde 2011. Atua como palestrante e facilitadora nas seguintes áreas: desenvolvimento humano, avaliação psicológica, orientação para aposentadoria, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho, gestão de equipes, programas de prevenção ao adoecimento psíquico e de promoção à saúde mental. Apresenta os seguintes livros publicados: Meu tempo, seu tempo: possibilidades de coeducação no relacionamento entre avós e netos (Editora CRV) e Palavras: para que as quero (Editora Penalux).

Michelle Gomes Heringer Caldeira - Especialista em Assédio Moral, Sexual e Discriminação no trabalho. Formação Acadêmica: Graduada em Direito pela AEUDF, com Pós-Graduação em Gestão Pública pela Universidade Católica de Brasília-DF. Cargo Efetivo: Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. Servidora pública há quase 20 anos, lotada na Controladoria-Geral do Distrito Federal. É membro titular da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual do Distrito Federal. É membro da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Atuou como membro da Comissão de Direito Administrativo na OAB/DF no triênio 2019 a 2021. Instrutora da Escola de Governo do Distrito Federal desde o ano de 2017.

4. MODALIDADE: semipresencial, com aulas síncronas e oficina presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I – Legislação Nacional, Internacional e Outras Referências

Unidade 1: Noções Gerais sobre Legislação e Convenções Internacionais

Unidade 2: Principais Leis e Normativos

Unidade 3: Políticas e Resoluções do CNJ

Módulo II – Conceitos

Unidade 1: Assédio Sexual

Unidade 2: Assédio Moral

Unidade 3: Discriminação

Módulo III – Diretrizes e Procedimentos

Unidade 1: Prevenção e Políticas Nacionais

Unidade 2: Consequências e Saúde Mental

Unidade 3: Procedimentos de Denúncia e Acolhimento

Módulo IV – Ética no local de trabalho

Unidade 1: Ética no Ambiente de Trabalho

Unidade 2: Integridade e Compliance

Unidade 3: Consequências Disciplinares e Criminais

Oficina presencial

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Módulo I: 27/11/2023, das 8h30 às 12h30 – aula síncrona.

Módulo II: 19, 20, 26 e 28/2/2024, das 8h30 às 12h30 – aula síncrona.

Módulo III: 4 e 5/3/2024, das 8h30 às 12h30 – aula síncrona.

Módulo IV: 1º/4/2024, das 8h30 às 12h30 – aula síncrona.

Oficina presencial: 8 e 9/5/2024, das 8h30 às 12h30.

7. LOCAL DA OFICINA PRESENCIAL: EJEF - Rua Guajajaras, nº 40 – Ed. Mirafiori, centro – BH/MG – 18º andar.

8. CARGA HORÁRIA: 40 horas, sendo:

8.1. Módulo I - 4 horas.

8.2. Módulo II - 16 horas.

8.3. Módulo III - 8 horas.

8.4. Módulo IV - 4 horas.

8.5. Oficina presencial - 8 horas.

9. NÚMERO DE VAGAS: 35 vagas, sendo:

9.1. 15 Membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação

9.2. 2 membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

9.3. 1 membro da Comissão de Integridade

9.4. 7 servidores(as) da DIRDEP, sendo 2 da COADE, 2 da COMOV, 2 da CODHUS e 1 da COEST

9.5. 4 servidores(as) da GERSAT

9.6. 1 servidor(a) da GESEG

9.7. 1 servidor(a) da Ouvidoria

9.8. 3 indicações da Corregedoria Geral de Justiça

9.9. 1 indicação da DIRCOM.

10. DAS INSCRIÇÕES: encerradas

11. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS):

11.1. Caso alguma magistrada ou algum magistrado não possa participar, deverá encaminhar a justificativa para o e-mail cofor101@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, por meio do endereço eletrônico cofor101@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

12.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 18.1.

12.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno;
- 13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 13.6. Possuir Computador com acesso ao Youtube e ao Vimeo.
- 13.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

14. ACESSO AO CURSO:

- 14.1. Será enviado aos alunos o *link* da plataforma Zoom para acesso na sala virtual, por meio do e-mail cadastrado no sistema SIGA.
- 14.2. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 14.3. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.
- 14.4. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

15. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição.

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- Módulo I - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo I, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.
 - Módulo II - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo II, se obtiverem 75% de presença aferida por meio de registro de presença (ou seja, para certificação o participante deverá registrar presença em, pelo menos, 3 encontros).
 - Módulo III - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo III, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.
 - Módulo IV - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo IV, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.
 - Oficina: Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), na Oficina, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.
- 17.1. Apesar da certificação por módulos, trata-se de formação única, desenvolvida por meio de curso *in company*, cuja formação visa cumprir exigência do CNJ. Assim, é importante que todos os módulos sejam concluídos pelos convocados.
 - 17.2. Caso, excepcionalmente, não seja possível a participação dos convocados em algum dos módulos, poderá ser feita a indicação de um substituto para participar da formação em seu lugar, naquele respectivo módulo.

18. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes. A referida avaliação será disponibilizada no último dia de realização do curso, por meio de QRcode.

19. **DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:** esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

- 19.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008, bem como Portaria 3358/PR/2016.
- 19.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o COFOR I, em um mesmo processo.

20. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$64.949,10 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), que abrange despesas com honorários de docentes e logística.

21. **ORIGEM DA RECEITA:** Dotação orçamentária do TJMG.

22. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 22.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação.
- 22.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável -PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).
- 22.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

- 22.4. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de registro de presença.
- 22.5. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 22.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação – COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor101@tjmg.jus.br.
- 22.7. Edital publicado originalmente no dia 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO I - LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) E SERVIDORES CONVOCADAS(OS)

Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação, de primeiro e segundo grau de jurisdição	Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira
	Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto
	Juiz de Direito Haroldo Dutra Dias
	Juíza de Direito Carla de Fátima Barreto de Souza
	Juíza de Direito Izabel Cristina de Freitas Prudêncio
	Juíza de Direito Maria Isabel Fleck
	Adriana Gonçalves Mota Teodoro
	Ary Macedo Júnior
	Marcelo Abeilard Albuquerque Lima Andrade Goulart
	Felipe Galego
	Henrique Patrus Mundim Pena
	Milena Kuhlmann Cunha Cavalcante
	Roselaine Andrade Tavares
	Sheila Augusta Ferreira Fernandes Salomé
Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão	Abalene Romie Rodrigues da Silva
Centro de Controle, Transparência e Integridade - CECONTI	Selmara Alves Fernandes
Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP	Ursina Regina Sousa Andrade
	Alcione Adriana Teixeira
	Carolina Maria Salomão Alcici
	Kelly Chalub Couto
	Luciana Soares Vieira
	Marília Miranda de Almeida
	Thelma Regina Cardoso
Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT	Aline Ribeiro Mayrink Maia
	Karine Vasconcelos Lima
Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG	Patrícia Valéria Alkimin Pereira
Ouvidoria	Luiza Augusta de Souza
Corregedoria Geral de Justiça	Ângela Monteiro Lacerda
	Juíza de Direito Livia Lúcia Oliveira Borba
	Jane Darc da Silva
Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM	Juliana Macedo Pessoa Calazans
	Mariana Alves de Brito Magalhães
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE	Sílvia Monteiro de Castro Lara Dias
	Cristina Nolasco Barcelos

Modalidade: semipresencial2ª Retificação – Complementação itens 1. e 12.1."d"

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunica-se que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação**, na modalidade semipresencial, autorizado pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021, e do Parecer nº 630/SEE/CEE, nos termos deste Edital:

Os cursos de Pós-graduação lato sensu realizados pela EJEJF, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm como principal finalidade o desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e servidores do TJMG, preferencialmente, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento da atuação no Poder Judiciário e à prestação jurisdicional por profissionais qualificados, conforme disposto na Portaria nº 177/2VP/2023, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF.

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação é o terceiro curso desenvolvido pela EJEJF na qualidade de credenciada como Escola de Governo. A temática específica relacionada à Gestão Pública foi escolhida, considerando-se a necessidade de aperfeiçoamento para o desenvolvimento de competências voltadas para a gestão estratégica, gestão por resultados, gestão de processos, da inovação e do conhecimento, bem como para o aprimoramento da gestão de pessoas na administração pública, o que abrange desafios como a gestão do trabalho em equipes e a gestão da diversidade, da neurodivergência, de gerações diferentes no ambiente de trabalho, observando as especificidades da instituição.

O coordenador do curso de que trata este Edital é o Juiz de Direito Carlos Márcio de Souza Macedo, que atualmente ocupa o cargo de Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, designado por meio da Portaria nº 187/2VP/2024.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas e magistrados, gestoras e gestores, assessoras e assessores, assistentes judiciários, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG e gestoras e gestores indicados pela Rede de Escolas de Administração Pública – REAP, conforme critérios de seleção descritos no item 12 deste edital.

2. OBJETIVO GERAL: ao final do curso, espera-se que os(as) discentes sejam capazes de aplicar, no cotidiano de trabalho, dimensões teóricas e práticas relativas à gestão, a partir de uma análise crítica e sistemática da sua realidade administrativa, buscando resultados efetivos para a instituição e para a sociedade.

3. METODOLOGIA: Ao ter como norte a gestão pública e a especificidade do trabalho dos educandos, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares), interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo), com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e em grupo) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais). Sob essa proposta pedagógica, a modalidade semipresencial foi considerada a mais adequada para a realização do curso, visto que possibilita atender a uma maior abrangência territorial com menor gasto de tempo e recursos financeiros que o curso estritamente presencial. Por outro lado, o curso semipresencial favorece as atividades colaborativas de forma assíncrona e síncrona/presencial, possibilitando o uso de metodologias e recursos em diferentes espaços de aprendizado, seja virtual, seja presencial, com maior integração física. Dessa forma, o curso foi estruturado em componentes curriculares diversificados, a saber: disciplinas obrigatórias, seminários temáticos e trabalho de conclusão de curso – TCC.

4. MODALIDADE: semipresencial.

5. DURAÇÃO DO CURSO E REGIME DAS AULAS: 12 de abril de 2024 a 10 de abril de 2026, com duração de 4 (quatro) semestres, incluída a fase de elaboração do TCC, sua correção e apresentação, com possibilidade de ajustes na previsão.

5.1. O curso será ofertado na modalidade semipresencial, com carga horária obrigatória mínima de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas, composto por 3 (três) eixos temáticos e 15 (quinze) disciplinas obrigatórias, incluindo o TCC, sendo:

5.1.1. 336 (trezentos e trinta e seis) horas de disciplinas obrigatórias;

5.1.2. 24 (vinte e quatro) horas referente ao trabalho de conclusão de curso;

5.1.3. 24 (vinte e quatro) horas para os seminários de abertura (com oito horas) e de encerramento do curso (com dezesseis horas) obrigatórias;

5.2. Serão ofertados também seminários temáticos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Aqueles que optarem pela participação nos seminários temáticos receberão o certificado com até 408 (quatrocentos e oito) horas cursadas.

5.4. A carga horária por disciplina será de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas da seguinte forma:

5.4.1. 8 (oito) horas em aulas presenciais na sede da EJEJF e 6 (seis) horas em aulas síncronas mediadas por tecnologias da informação e comunicação (TICs);

5.4.2. 10 (dez) horas em atividades assíncronas, as quais podem ser cumpridas de acordo com a conveniência do(a) aluno(a), desde que respeitados o cronograma e os prazos estabelecidos pelos(as) professores(as).

6. CRONOGRAMA ACADÊMICO:

Componente Curricular	Período	Datas das aulas mediadas por tecnologia da informação, das 19 às 22h30)	Datas das aulas seminários presenciais, das 9 às 18h)	Docentes	Currículos lattes
Seminário Inicial do Curso	12 de abril de 2024	-	12 de abril de 2024	Marco Bruno Miranda Clementino	http://lattes.cnpq.br/1281119330515495
Disciplina 1: Administração Pública	24/04/2024 a 28/05/2024	24/04/2024 e 08/05/2024	17/05/2024	Barbara Oliveira Lamounier	http://lattes.cnpq.br/4793245719182758
Disciplina 2: Gestão Pública contemporânea com foco no Judiciário	29/05/2024 a 25/06/2024	29/05/2024 e 05/06/2024	14/06/2024	Carlos Borlido Haddad	http://lattes.cnpq.br/1514296193975163
				Luiz Antonio Capanema Pedrosa	http://lattes.cnpq.br/4102050868613084
Seminário Temático I	26/07/2024	-	26/07/2024	A definir em edital próprio	
Disciplina 3: Gestão financeira e orçamentária no Setor Público	31/07/2024 a 03/09/2024	31/07/2024 e 07/08/2024	23/08/2024	João Victor Silveira Rezende	http://lattes.cnpq.br/1081912108368451
Disciplina 4: Gestão de Processos no Setor Público	04/09/2024 a 01/10/2024	04/09/2024 e 11/09/2024	20/09/2024	Marisa Aparecida de Matos	http://lattes.cnpq.br/2221904865477845
Disciplina 5: Metodologia do trabalho científico e orientação à elaboração do projeto de intervenção	02/10/2024 a 05/11/2024	02/10/2024 e 09/10/2024	18/10/2024	Lígia Campos de Cerqueira Lana	http://lattes.cnpq.br/9639348516820897
Disciplina 6: Gestão Estratégica no Setor Público	06/11/2024 a 10/12/2024	06/11/2024 e 13/11/2024	29/11/2024	João Victor Silveira Rezende	http://lattes.cnpq.br/1081912108368451
Seminário Temático II	07/02/2025	-	07/02/2025	A definir em edital próprio	
Disciplina 7: Gestão de Projetos no Setor Público	12/02/2025 a 25/03/2025	12/02/2025 e 19/02/2025	14/03/2025	Marco Aurélio de Souza Mendes	http://lattes.cnpq.br/8112250808281716
Disciplina 8: Gestão para resultados no Setor Público	26/03/2025 a 29/04/2025	26/03/2025 e 02/04/2025	11/04/2025	Antônio Eduardo de Noronha Amabile	http://lattes.cnpq.br/9487706075345241
Disciplina 9: Gestão do Conhecimento no Judiciário	30/04/2025 a 27/05/2025	30/04/2025 e 07/05/2025	16/05/2025	Gustavo Dolisse	http://lattes.cnpq.br/2839625824093229
Disciplina 10: Inovação no Setor Judiciário	28/05/2025 a 01/07/2025	28/05/2025 e 04/06/2025	13/06/2025	Rodrigo Martins Farias	http://lattes.cnpq.br/7529300777437122
Seminário Temático III	01/08/2025	-	01/08/2025	A definir em edital próprio	
Disciplina 11: Governança pública, riscos e compliance no Judiciário	06/08/2025 a 02/09/2025	06/08/2025 e 13/08/2025	22/08/2025	A definir	http://lattes.cnpq.br/6430077006221554
Disciplina 12: A Gestão de Pessoas no Setor Público	03/09/2025 a 30/09/2025	03/09/2025 e 10/09/2025	19/09/2025	Jussara Maria Canuto	http://lattes.cnpq.br/2659742732177851
Disciplina 13: O Gestor Líder e o Ritual de Gestão	01/10/2025 a 27/10/2025	01/10/2025 e 08/10/2025	17/10/2025	Carlos Márcio de Souza Macedo	http://lattes.cnpq.br/1013044849688778
Disciplina 14: Gestão da Diversidade no	29/10/2025 a 25/11/2025	29/10/2025 e 05/11/2025	14/11/2025	Letícia Alves Lins	http://lattes.cnpq.br/4904805593848412

Judiciário					
15- Trabalho de conclusão de curso - TCC	26/11/2025 a à 08/04/2026			A definir	
Seminário de encerramento do curso	09/04/2026 e 10/04/2026		09/04/2026 e 10/04/2026		

- 6.1. O cronograma acadêmico poderá sofrer ajustes, que serão previamente comunicados aos alunos. Mais informações sobre as disciplinas e docentes poderão ser encontradas no site: ejef.tjmg.jus.br/especializacao.
- 6.2. Ocorrerão 2 (duas) aulas mediadas por tecnologia da informação e 1 (um) encontro presencial por disciplina, sendo:
- Aulas mediadas por tecnologia – Sempre às quartas -feiras;
 - Encontros presenciais – Sempre às sextas-feiras.
- 6.3. Os seminários de abertura, encerramento e temáticos serão realizados, sempre que possível na modalidade presencial e às sextas-feiras.
- 6.4. Poderão ser agendadas, excepcionalmente, atividades obrigatórias em dias e horários distintos dos mencionados nos itens 6.2. e 6.3. deste edital.

7. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

- 7.1. A elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado em dois formatos - artigo científico ou projeto de intervenção na realidade, a critério do(a) discente.
- 7.3. Ao final do curso, os(as) pós-graduandos apresentarão o TCC à comunidade do TJMG no Seminário de encerramento do curso.

8. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) discentes e docentes participantes ao final de cada disciplina/componente curricular, por questionário específico que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, visando ao constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

9. DA REALIZAÇÃO DAS AULAS:

- 9.1. As aulas presenciais serão realizadas nas dependências da EJEJF, atualmente situada na Rua Guajajaras, 40 - 17º andar - sala 7 do Edifício Mirafiori em Belo Horizonte/MG.
- 9.2. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades em outros auditórios, conforme programação a ser informada previamente aos alunos.
- 9.3. Haverá ambiente virtual de apoio, para as atividades assíncronas, contendo repositório de textos e materiais complementares.
- 9.4. Os links das aulas mediadas por tecnologia estarão no ambiente virtual de aprendizagem do curso e os registros de presença serão aferidos, por meio de links disponíveis no chat, no início e no final de cada aula.
- 9.5. As aulas mediadas por tecnologia deverão ser acompanhadas online, em tempo real, pelos discentes, com câmera aberta, observando-se o item 11.9. deste edital.
- 9.6. Pré-requisitos tecnológicos para acompanhamento das aulas mediadas por tecnologia:
- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps, cuja estabilidade de sinal será de responsabilidade dos discentes;
 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
 - Computador com acesso ao YouTube.

10. NÚMERO DE VAGAS: 50 (cinquenta) vagas, sendo:

- 45 (quarenta e cinco) vagas para magistrados, gestores, assessores, assistentes e servidores do TJMG;
 - 5 (cinco) vagas para gestores indicados pela Rede de Escolas de Administração Pública – REAP.
- 10.1. Quantidade de turmas: 1 (uma).
- 10.2. As vagas liberadas em decorrência a que se refere o item 16 deste Edital será(ão) ocupadas pelos candidatos excedentes, observada a ordem de classificação no processo seletivo, até 1 (um) dia antes da aula inaugural.

11. DAS INSCRIÇÕES:

- 11.1. São requisitos para ingresso no curso:
- pertencer ao público-alvo a que se destina esse processo seletivo, conforme item 1 deste Edital;
 - possuir diploma de graduação em qualquer curso de nível superior;
 - no caso de magistrados e servidores, estar na ativa;
 - no caso dos gestores de outras instituições, constar em lista de indicação a ser elaborada pela REAP;
 - preencher formulário próprio, conforme item 11.3 deste Edital;
 - ser selecionado(a) em processo seletivo conforme item 12 deste Edital;
 - ter a matrícula efetivada, conforme disposto no item 14 deste Edital e
 - cumprir com as demais disposições deste Edital.
- 11.2. A inscrição no processo seletivo implicará aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como na Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG nº 177, de 29 de junho de 2023, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

11.3. As inscrições no processo seletivo serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema SIGA, a partir das 10h do dia 19 de fevereiro de 2024, até as 10h do dia 1º de março de 2024, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2674>

11.4. Ao acessar o sistema, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o) como forma de lembrete.

11.6. A EJEJ não se responsabiliza, quando motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados para consolidação da inscrição.

11.7. É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, inclusive de seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitidos e-mails de uso coletivo ou associado.

11.8. Serão excluídas:

11.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilhem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;

11.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;

11.8.3. O não cumprimento de qualquer uma das regras do item 12 do Edital acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

11.9. O(a) interessado(a) inscrito(a) no curso **automaticamente** autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

12. DO PROCESSO SELETIVO:

12.1. Caberá à EJEJ selecionar os(as) candidatos(as) para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação, conforme a seguinte ordem de prioridade, respeitando, em caso de empate em cada uma das alíneas, a ordem de inscrição:

- a) Magistradas e magistrados do TJMG;
- b) Servidoras e servidores que ocupam cargos de gestão no TJMG;
- c) Assessoras e assessores do TJMG;
- d) Assistentes Judiciários do TJMG;
- e) Demais servidoras e servidores do TJMG.

12.2. Candidatos que estejam participando ou já tenham participado de cursos de pós-graduação anteriormente promovidos pela EJEJ poderão participar do processo seletivo, sendo, no entanto, priorizada a participação de novos interessados descritos na alínea 12.1. Nesse caso, o candidato já contemplado anteriormente e que esteja inscrito dentro do número de vagas, deverá ser direcionado para o final da lista de classificação, observada a ordem de sua inscrição no sistema SIGA.

12.3. Havendo empate quanto à classificação dos inscritos, a preferência será definida pelo Colegiado da Pós-Graduação, de acordo com os critérios definidos.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

13.1. O resultado preliminar do processo seletivo, contendo a listagem dos selecionados, poderá ser consultado no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir do dia 5 de março de 2024.

13.2. Será publicado também, no mesmo dia, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

13.3. No prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir da publicação de que trata o item 13.1. deste Edital, os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso via processo SEI, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ.

13.4. Para a providência descrita no item 13.3., o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/sei, utilizando o mesmo "login" e senha de acesso à Rede TJMG, iniciar o processo do Tipo "Cursos de Formação", inserir documento tipo "Manifestação" com as razões recursais e enviar o processo ao setor Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

13.5. O resultado dos recursos, contendo a nova listagem dos selecionados, será disponibilizado na edição do Diário do Judiciário eletrônico do dia 8 de março de 2024.

14. DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA:

14.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, para ter efetivada sua matrícula, deverão, além de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, apresentar, por meio do Painel do estudante do SIGA, os seguintes documentos:

a. termo de compromisso anexo a este edital, no qual o candidato se compromete a concluir o curso, sob pena de sujeitar-se às consequências previstas no art. 15, § 3º e no art. 36, parágrafo único da Portaria nº 177/2VP/2023, observada a estimativa de valor por aluno prevista no item 17.2.

b. diploma de graduação, como comprovação do requisito do item 11.1. "b".

14.2. Os documentos de que trata o item 14.1 "a" e "b" deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo constante no item 13.5. deste Edital.

14.3. Para a providência descrita no item 14.2, o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

14.3.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em "Painel do Estudante" e fazer login com CPF e senha;

14.3.2. Clicar em "Serviços da Pós-graduação";

14.3.3. Clicar em "Requerimentos";

14.3.4. Clicar em "Novo requerimento";

14.3.5. Selecionar a opção "Termo de compromisso";

14.3.6. Preencher os dados no formulário, clicar no botão "Adicionar anexo" e fazer o upload do documento;

14.3.7. Clicar em "Adicionar serviço".

14.4. A COFIP, após o recebimento do processo SEI com a documentação descrita no item 14.1, fará a validação da inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no sistema SIGA, o que importará na efetivação de sua matrícula no curso.

14.5. Caso não seja encaminhado o documento no modo e prazo descritos nos itens 14.1, 14.2. e 14.3., salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF, o(a) candidato(a) será desclassificado do certame, e será chamado substituto(a) em lista de espera.

14.6. Será publicada, no dia 22 de março de 2024, a listagem final de matriculados no Diário do Judiciário eletrônico – DJE, após apuração de eventual desclassificação de candidatos com base no item 14.5.

14.7. O(a) magistrado(a) que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá providenciar requerimento junto à Presidência, nos termos dos normativos em vigor.

14.8. O(a) servidor(a) que necessitar se afastar da Comarca para participar das aulas presenciais do curso deverá encaminhar solicitação de abono de ponto à EJEJF na forma prevista no art. 9º, §5º da Portaria Conjunta nº 1.409/PR/2023, condicionado o processamento do pedido à anuência da chefia imediata, conforme disposto no §2º do referido artigo.

14.9. O abono de ponto a que se refere o item 14.8 será processado pela COFIP junto à Coordenação de Controle de Frequência de Servidores - COFREQ.

14.10. Após a efetivação da matrícula, a desistência de participação deverá ser solicitada até o dia 10 de abril de 2024 (dois dias úteis antes do início do curso), acompanhada de justificativa, nos termos do art. 29, § 2º da Portaria nº 177/2VP/2023.

14.11. A desistência de participação do(a) matriculado(a), conforme item 14.10, cuja justificativa tenha sido aprovada pelo Colegiado, viabilizará a matrícula dos selecionados em lista de espera, em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, devendo o novo matriculado apresentar o termo de compromisso anexo e discriminado no item 14.1 deste edital.

14.12. Conforme dispõe o artigo 15, §3º da Portaria nº 177/2VP/2023, a evasão e a desistência imotivada do curso poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação informados no item 17.2.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: para obtenção do título é necessário que o(a) discente cumpra todas as exigências relativas à frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas de cada disciplina e à avaliação e aprovação de média superior ou igual a 70% (setenta por cento) em cada disciplina/componente curricular definidas nos documentos orientadores e normativos - Projeto Pedagógico, regulamentos dos curso de pós-graduação e edital de seleção.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

16.1. A necessidade de cancelamento da inscrição no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.3, para viabilizar a substituição dos desistentes, seguindo-se os critérios estabelecidos nos itens 10.2, 12 e 14.11, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

16.2. Para encaminhamento de pedidos de desistência recebidos após a inscrição do candidato, conforme previsão dos itens 14.10 e 14.11, o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

16.2.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em “Painel do Estudante” e fazer login com CPF e senha;

16.2.2. Clicar em “Serviços da Pós-graduação”;

16.2.3. Clicar em “Requerimentos”;

16.2.4. Clicar em “Novo requerimento”;

16.2.5. Selecionar a opção “Desistência de matrícula”;

16.2.6. Preencher os dados no formulário;

16.2.7. Clicar em “Adicionar serviço”.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

17.1. Valor total R\$ 458.135,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), relativo a despesas diretas com honorários de docentes e outros.

17.2. Valor estimado por aluno, custeado pelo TJMG: R\$9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

18. ORIGEM: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública - pessoas, eficiência e inovação está submetido ao que dispõe a Portaria nº 177/2VP/2023 que regulamenta o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF.

19.2. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e com reembolso de transporte para os(as) discentes, por se tratar de curso de inscrição e participação livre.

19.3. Este Edital poderá ser alterado por meio de editais complementares ou retificadores, os quais serão publicados no DJE e no endereço eletrônico da <https://www.ejef.tjmg.jus.br>. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.

19.4. Aqueles(as) classificados(as) além do número de vagas ofertadas, comporão lista de espera e poderão ser chamados para participar do curso, caso haja desistente(s), a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF.

19.5. Os(as) candidatos(as) classificados(as) que cumprirem todos os requisitos descritos no item 11.1. no momento da efetivação da matrícula terão, no caso de motivo superveniente ao início das aulas que provoque a perda de um ou mais desses requisitos, a garantia de permanência no corpo discente do curso.

19.6. Não serão consideradas inscrições, documentos ou interposições de recursos encaminhados de forma diversa da prevista neste Edital.

19.7. A interposição de recurso é possível das 00h (zero hora) do primeiro dia do prazo recursal até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo.

19.8. As comunicações com os(as) discentes acerca das rotinas do Curso serão feitas via e-mail, devendo o discente manter seu endereço eletrônico sempre atualizado nos cadastros da EJEF.

19.9. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.10. Informações e orientações sobre o Curso de que trata este Edital podem ser obtidas no portal do aluno e na Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, por meio do canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, dos telefones (31) 3247- 8751/8772/8799/8943/8945/8948/8955, ou pelo e-mail cofip@tjmg.jus.br.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da EJEF, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF.

19.12. Edital originalmente publicado em 7 de fevereiro de 2024.

ANEXO

(a que se refere o item 14.1 do Edital da “Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação”)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, _____,
(discriminar o cargo), matrícula nº _____, declaro que estou ciente dos termos do Edital da “Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação”, a ser realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e comprometo-me a concluir a referida ação educacional, sob pena de devolver o valor estimado com a minha capacitação, nos termos do disposto nos art. 15, § 3º e art. 36, parágrafo único, da Portaria nº 177/2VP/2023 que “dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF”.

Declaro ter ciência de que o valor estimado por cada aluno corresponde a R\$9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), e que o descumprimento do compromisso assumido acarretará o desconto da mencionada quantia na minha folha de pagamento.

Local e data _____
Assinatura _____

Art. 15, § 3º A evasão e a desistência imotivada do curso poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

Art. 36 parágrafo único. O desligamento do curso poderá, a critério do Colegiado, implicar ao discente a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

Curso “Juízos De Admissibilidade e de Conformidade de Recursos Extraordinários para Presidentes de Turmas Recursais”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições do Curso **Juízos de admissibilidade e de conformidade de recursos extraordinários para presidentes de Turmas Recursais**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** juízas e juízes de Direito presidentes das Turmas Recursais, convocadas(os) e Juízas e Juízes de Direito membros de Turmas Recursais, convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação; servidoras e servidores, indicadas(os) pelos respectivos Juízes das Turmas Recursais, que serão convocadas(os) a partir da indicação.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma otimizada os juízos de admissibilidade e de conformidade dos recursos extraordinários, por meio da identificação dos pressupostos recursais à luz do entendimento jurisprudencial mais recente do Supremo Tribunal Federal, da aplicação das teses firmadas em repercussão geral e da padronização dos procedimentos.

3. **DOCENTES:**

- Juliana Cristina Baêta Barbosa - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)
- Roberta Inácio Maia - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)

4. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Recurso Extraordinário – questões normativas gerais.
- Recurso Extraordinário: Pressupostos gerais de admissibilidade.
- Recurso Extraordinário: Pressupostos específicos de admissibilidade.
- Outras questões afetas ao juízo de admissibilidade.

- Juízo de admissibilidade X Juízo de conformidade.
- Aplicação da sistemática da repercussão geral.
- Recursos e meios de impugnação cabíveis contra as decisões de admissibilidade/conformidade.
- Roteiro para o juízo de admissibilidade e requisitos indispensáveis da decisão.
- A experiência da Primeira Vice-Presidência no gerenciamento dos recursos repetitivos (seleção de recursos representativos de controvérsia – RRCs, devolução equivocada de recursos pelos Tribunais Superiores, triagem, modelos de decisão).

6. PERÍODO DO CURSO: 27 de fevereiro a 26 de julho de 2024.

7. CARGA HORÁRIA: 7h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 26 de fevereiro de 2024 até as 23h55 do dia 12 de julho de 2024** por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2635>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) participante, como forma de lembrete. Caso a(o) participante necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

9.4. Serão excluídas:

9.4.1. inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

9.5. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.

10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS): as(os) magistradas(os) que forem convocadas(os) e não puderem participar deverão encaminhar a justificativa para o e-mail andriareis@tjmg.jus.br, **até o dia 12 de julho de 2024.**

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

11.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 12 de julho 2024 por meio do endereço eletrônico andriareis@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente.

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

12.6. Possuir Computador com acesso ao Youtube e ao Vimeo.

12.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO AO CURSO:

- 13.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.
- 13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).
- 13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado no item 6 deste edital, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 13.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.
- 13.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais disponível.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. As (Os) participantes são aprovadas(os) e certificada(os) no curso se obtiverem o mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

16.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. A(O) servidora(or) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247- 8710/8402; andreiareis@tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia 27 de fevereiro de 2024.

LISTA DAS(OS) JUÍZAS(ES) CONVOCADAS(OS)

GRUPO JURISDICIONAL E TURMA RECURSAL	NOME DA(O) JUIZA(Z)
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Luziene Mederios do Nascimento Barbosa
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Adriana de Vasconcelos Pereira
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Patrícia Santos Firmo
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Beatriz Junqueira Guimarães
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Mauro Ferreira
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Henrique Oswaldo Pinto Marinho
Araguari	Cássio Macedo Silva
Araguari	Pedro Marcos Begatti
Araguari	Ana Maria Marco Antônio
Araguari	Elisa Marco Antônio
Araxá	Eduardo Augusto Gardesani Guastini
Araxá	Ivana Fidélis Silveira
Araxá	Renato Zouain Zupo
Araxá	Dimas Ramon Esper
Araxá	Luiz Antônio Messias
Barbacena	Alexandre Verneque Soares

Cataguases	Daneil Têche da motta
Cataguases	Leonardo Curty Bergamini
Conselheiro Lafaiete	Frederico Esteves Duarte Gonçalves
Conselheiro Lafaiete	Antônio Francisco Gonçalves
Curvelo	Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira
Curvelo	Rachel Cristina Silva Viegas
Curvelo	Caroline Rodrigues de Queiroz
Divinópolis	Ather Aguiar
Divinópolis	Christiano de Oliveira Cesarino
Divinópolis	Lucinalva Ferraz dos Santos
Divinópolis	José Alexandre Marson Guidi
Divinópolis	Marcilene da Conceição Miranda
Formiga	Rodrigo Márcio de Souza Rezende
Formiga	Fábio Gabriel Magrini Alves
Formiga	Pedro dos Santos Barcelos
Formiga	Rafael Drumond de Lima
Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido
Governador Valadares	Alan Raschke Jardim
Governador Valadares	Felipe Ceolin Lírio
Governador Valadares	Carla de Fátima Barreto de Souza
Governador Valadares	Alexandre Ferreira
Governador Valadares	Filippe Luiz Perottoni
Itajubá	Maria Fernanda Manfrinato Braga
Itajubá	Felipe Manzanares Tonon
Itabira	André Luiz Alves
Ituiutaba	Adilson da Silva da Conceição
Ituiutaba	Maysa Silveira Urzêdo
Ituiutaba	André Luiz Riginel da Silva Oliveira
Juiz de Fora	Francisco José da Silva
Juiz de Fora	Mauro Francisco Pittelli
Juiz de Fora	Luiz Augusto de Souza Melo
Juiz de Fora	Joyce Souza de Paula
Juiz de Fora	Ricardo Domingos de Andrade
Juiz de Fora	Maria Cristina de Souza Trúlio
Juiz de Fora	Ivanete Jota de Almeida
Juiz de Fora	Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Fora	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse
Juiz de Fora	José Alfredo Junger Souza Vieira
Juiz de Fora	Júlio César Silveira de Castro
Juiz de Fora	Flávia de Vasconcellos Araújo Silva
Lavras	Antônio Godinho
Lavras	Renan Bueno Ribeiro
Lavras	Mário Paulo de Moura Campos Montoro
Montes Claros	Evandro Cangussu Melo
Montes Claros	Eliseu Silva Leite Fonseca
Montes Claros	Sônia Maria Fernandes Marques
Montes Claros	Rodrigo Kuniochi
Montes Claros	Fausto Geraldo Ferreira Filho
Montes Claros	Vívian Lopes Pereira de Figueiredo

Montes Claros	Danilo de Mello Ferraz
Muriae	Maurílio Cardoso Naves
Muriae	Adriano de Pádua Nakashima
Muriae	Daniela Bertolini Rosa Coelho
Paracatu	José Rubens Borges Matos
Paracatu	Rafael Lopes Lorenzoni
Paracatu	Júlio Alexandre Fialho Moreira
Paracatu	Ana Beatriz Cruz de Oliveira
Passos	Ricardo Bastos Machado
Poços de Caldas	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
Poços de Caldas	Larissa de Carvalho Santa Rosa
Poços de Caldas	Carlos Alberto Pereira da Silva
Poços de Caldas	Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner
Poços de Caldas	Maurício Ferreira Cunha
Viçosa	Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes
Viçosa	Felipe Alexandre Vieira Rodrigues
Pouso Alegre	Caroline Dias Lopes Bela
Pouso Alegre	João Cláudio Teodoro
Pouso Alegre	André Luiz Polydoro
São João Del Rei	Ernane Barbosa Neves
São João Del Rei	Donizetti Nogueira Ramos
Sete Lagoas	Tiago Ferreira Barbosa
Sete Lagoas	Ricky Bert Biglionne Guimarães
Sete Lagoas	Leonardo Guimarães Moreira
Sete Lagoas	Flávia Silva da Penha
Sete Lagoas	Daniela Diniz
Sete Lagoas	Flávio Barros Moreira
Sete Lagoas	Sayonara Marques
Sete Lagoas	Gislene Martins Meutzner
Teófilo Otoni	Emerson Chaves Motta
Teófilo Otoni	Juliana Alcova Nogueira
Teófilo Otoni	Otávio Augusto de Melo Acioli
Teófilo Otoni	Bárbara Lívio
Teófilo Otoni	Aline Gomes dos Santos Silva
Teófilo Otoni	Rafael Arrieri Continentino
Ubá	André Luiz Melo da Cunha
Uberaba	Alexandre de Jesus Gomes
Uberaba	Luís Mário Leal Salvador Caetano
Uberaba	Marco Antônio de Oliveira Roberto
Uberaba	Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes
Uberaba	Thales Cazonato Corrêa
Uberaba	Fabiano Garcia Veronez
Uberlândia	José Márcio Parreira
Uberlândia	Marcos José Vedovotto
Uberlândia	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel
Uberlândia	Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto
Uberlândia	Márcio José Tricotti
Uberlândia	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
Uberlândia	Kênia Suzete Baía Ferreira

Uberlândia	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior
Uberlândia	Edinamar Aparecida da Silva Costa
Uberlândia	João Ecyr Mota Ferreira
Uberlândia	Luís Eusébio Camuci
Uberlândia	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
Uberlândia	André Ricardo Botasso
Uberlândia	Pedro Vivaldo de Souza Noletto
Uberlândia	Ewerton Roncoleta
Varginha	Pedro Parcekian
Varginha	Glauciene Gonçalves da Silva
Varginha	Denes Ferreira Mendes
Varginha	Karen Cristina Lavoura Lima

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEJ em Movimento

Modalidade: Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Sete Lagoas, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.8. deste edital.
- COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE SETE LAGOAS (Portaria nº160/2VP/2022):**
 - Esmeraldas.
 - Jaboticatubas.
 - Matozinhos.
 - Paraopeba.
 - Pedro Leopoldo.
 - Pompéu.
 - Sete Lagoas.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.
- DOCENTE:** Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.
- MODALIDADE:** presencial.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Conceitos básicos.
 - O que é gestão documental?
 - As etapas da gestão documental.
 - Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
 - Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
 - Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
 - Eliminação de agravos de instrumento.
 - Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
 - Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
 - Recolhimento de documentos para guarda permanente.
 - Boas práticas arquivísticas.
 - Orientações e cuidados: período de chuvas.
- DATA DE REALIZAÇÃO:** 8 de março de 2024.
- HORÁRIO:** das 9 às 12h.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Félix Generoso, situado na Rua José Duarte de Paiva, nº 715, Bairro Jardim Cambuí, Sete Lagoas/MG.

10. CARGA HORÁRIA: 3h.

11. NÚMERO DE VAGAS: 40 vagas.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de fevereiro até as 23h59 do dia 5 de março de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2696>

12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.

12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 6 de março de 2024.

12.7. Serão excluídas:

12.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12.8. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:

12.8.1. Concessão de diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

12.8.2. Reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

12.8.3. A requisição de diárias e o reembolso de transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

12.8.4. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

12.8.5. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 5 de março de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 3.593,40 (três mil, quinhentos e noventa e três e quarenta centavos) que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das

atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 26 de fevereiro de 2024.

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEF em Movimento

Modalidade: Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Varginha, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.8. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE VARGINHA (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Aiuruoca.
- 2.2. Baependi
- 2.3. Boa esperança.
- 2.4. Cambuquira.
- 2.5. Campanha.
- 2.6. Campo Belo.
- 2.7. Caxambu.
- 2.8. Conceição do Rio Verde
- 2.9. Cruzília.
- 2.10. Elói Mendes.
- 2.11. Nepomuceno.
- 2.12. Perdões.
- 2.13. São Lourenço.
- 2.14. Três Corações.
- 2.15. Três Pontas.
- 2.16. Varginha.

3. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.

4. DOCENTE: Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.

5. MODALIDADE: presencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 6.1. Conceitos básicos.
- 6.2. O que é gestão documental?
- 6.3. As etapas da gestão documental.
- 6.4. Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
- 6.5. Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
- 6.6. Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
- 6.7. Eliminação de agravos de instrumento.
- 6.8. Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
- 6.9. Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
- 6.10. Recolhimento de documentos para guarda permanente.
- 6.11. Boas práticas arquivísticas.

6.12. Orientações e cuidados: período de chuvas.

7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 21 de março de 2024.

8. **HORÁRIO:** das 9 às 12h.

9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri do Fórum Doutor Antônio Pinto de Oliveira, situado na Avenida Isaltina Moraes Braga, nº 125, Bairro Residencial Vale das Palmeiras, Varginha/MG.

10. **CARGA HORÁRIA:** 3h.

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de fevereiro até as 23h59 do dia 18 de março de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2697>

12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.

12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 19 de março de 2024.

12.7. Serão excluídas:

12.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12.8. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:

12.8.1. Concessão de diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

12.8.2. Reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

12.8.3. A requisição de diárias e o reembolso de transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

12.8.4. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

12.8.5. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.

14. **AValiação DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 18 de março de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 3.593,40 (três mil, quinhentos e noventa e três e quarenta centavos) que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço [siga.tjmg.jus.br](mailto:cofip10@tjmg.jus.br), ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8948 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 26 de fevereiro de 2024.

Curso Management 3.0 - Práticas de Gestão e Liderança - curso *in company*

Modalidade: a distância, com aulas síncronas

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Management 3.0 - Práticas de Gestão e Liderança – Turma 1**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: gestoras e gestores do TJMG.

1.1. Os(as) gestores(as) serão indicadas(os) pela SEGOVE e pela EJEF, conforme lista de convocação publicada ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar os princípios da metodologia Management 3.0 no TJMG, de forma a estimular um ambiente de trabalho mais criativo, colaborativo e eficaz.

3. DOCENTE: Marco Mendes – Consultor líder na Arkhi.

4. MODALIDADE: a distância, com aulas síncronas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1. Introdução ao Management 3.0 e seus princípios fundamentais.
- 5.2. Práticas de gestão e liderança para ambientes criativos e inovadores.
- 5.3. Estratégias para melhorar a colaboração e comunicação entre equipes.
- 5.4. Ferramentas e técnicas para promover a adaptabilidade e a inovação.
- 5.5. Estudos de caso e aplicação prática dos conceitos aprendidos.

6. PERÍODO DO CURSO: 4, 6, 11, 13, 18 e 19 de março de 2024.

7. HORÁRIO: das 8 às 12h.

8. CARGA HORÁRIA: 24h.

9. NÚMERO DE VAGAS: 30.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 23 de fevereiro até as 23h59 do dia 29 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2650>.

10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

10.5. A(O) participante inscrita(o) no curso **automaticamente** autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *YouTube* da EJEF.

10.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 1º de março de 2024.

10.7. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 10.

10.8. Serão excluídas:

10.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

10.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor25@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...) § 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet, atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

12.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

12.7. Para participação nas aulas síncronas, recomendamos a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera para viabilizar uma maior interação do docente com as(os) alunos.

13. ACESSO AO CURSO:

13.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br

13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado nos itens 6 e 7 deste Edital.

13.5. Ao entrar no ambiente virtual do curso, nos dias e horários mencionados nos itens 6 e 7 deste Edital, estará disponível o link de acesso à aula síncrona pelo Cisco Webex.

13.6. O link para registro de presença será disponibilizado durante a aula no chat do Cisco WEBEX.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem, no mínimo, 80% de presença nas aulas síncronas, aferida por meio de registro de presença (ou seja, são necessários, pelo menos, 5 registros de presença nas 6 aulas síncronas).

14.2. O registro de presença nas aulas síncronas será realizado por link a ser disponibilizado durante a aula síncrona pelo chat, em cada uma das aulas virtuais.

14.3. Os certificados serão emitidos em até **5** (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação deverá ser realizada pela(o) estudante ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 33.443,10 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) que abrange:

- Despesas com a contratação do curso *in company* pela Empresa Arkhi Tecnologia Ltda.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Outros esclarecimentos: COFOR II - Coordenação de Formação II por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor25@tjmg.jus.br ou telefone: 3247-8796/8414.

19.2. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos – CEPROJ.

19.3. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença na aula síncrona, no ambiente virtual de aprendizagem da EJEF.

19.4. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às (aos) interessadas (os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

19.5. De acordo as regras estabelecidas no art.9º, §3º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerados, e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

19.6. Edital publicado originalmente no dia 23 de fevereiro de 2024.

Curso Management 3.0 - Práticas de Gestão e Liderança

Lista de convocadas(os)

Nome	Matrícula
Ana Cristina Benevides Zech Coelho	T0077941
Ana Maria Dias Ignacio Freitas	T0050559
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	T0065698
André Borges Ribeiro	T0058719
Andréa de Melo Nogueira Muniz	T0061648
Beatriz Aparecida Moreira Pereira	T0050732
Claudiciano dos Santos Pereira	T0076661
Daniela Arantes Corrêa	T0070847
Eduardo Veloso Silva	F0159343
Giselle Santos Cesário da Costa	T0086447
Guilherme Augusto Mendes do Valle	F0136663
Gutenberg José Leite Junqueira	F0147066
Inah Maria Szerman Rezende	T0071175
Jennifer Cunha Ribeiro de Queiroz	T0109397
Lígia Campos de Cerqueira Lana	F0343731
Lívia Fonseca Mendes de Faria	T0048579
Lívia Magalhães Bahia	T0076067
Lorena Assunção Belleza Colares	T0062158
Maiana Silva Carvalho	F0138461
Marcelo Caldeira Gandra	T0067900
Maria Daneila Ferreira	T0075101
Marília Miranda de Almeida	T0057489

Mateus Cançado Assis	T0063750
Michele Dutra Angelino	T0105502
Rafaela Giboschi Carvalho	T0081661
Renato Cardoso Soares	T0006999
Sérgio Henrique Fernandes Ferreira	T0071381
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos	T0065896
Thiago Israel Simões Doro Pereira	T0081653
Waldeane Geralda Silva Vieira	T0062547

5º ENCOR-GES - Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça com Gestoras e Gestores

Modalidade: presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão **convocados** para o **5º ENCOR-GES - Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça com Gestoras e Gestores**, conforme abaixo descrito:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores que detêm funções gerenciais em comarcas da 2ª Região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme listagem ao final desta publicação.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) gestores(as) sejam capazes de identificar as ações e atuações a Corregedoria-Geral de Justiça e seus desdobramentos no gerenciamento da unidade judiciária.
- MODALIDADE:** presencial
- PROGRAMAÇÃO:**
13h30 às 14h - Credenciamento;
14h às 16h25 - Exposição dialogada com o Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça, e os Juízes Auxiliares da Corregedoria;
16h25 às 17h – Encerramento.
- DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 8/3/2024, das 14 às 17h (13h30 às 14h – credenciamento)
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto, Rua do Pilar, 328, Ouro Preto - MG
- CARGA HORÁRIA:** 3h
- NÚMERO DE VAGAS:** 123
- DAS INSCRIÇÕES:**
 - As inscrições serão abertas a partir das **10h do dia 15 de fevereiro** até as 23h59min do dia **1º de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2655>
 - O pedido de inscrição da(o) convocada(o) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
 - As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 4 de março de 2024.
 - Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.
- CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
 - A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 100% (cem por cento) de frequência efetiva no Encontro, aferida por meio de assinaturas de lista de presença disponível no local do encontro.
 - O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso.
- AValiação de Reação:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação contínua dos docentes.
- DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):**

12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **1º de março de 2024** por meio do endereço eletrônico cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

• e-mail de seu gestor imediato.

12.2. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

12.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 12.1

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:

13.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

13.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

13.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo.**

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil reais) que abrange gastos com diárias de participantes e logística.

15. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º da Portaria 1409/PR/2022:

Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

16.2. Por se tratar de convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJ para aqueles que registrarem presença nas atividades presenciais.

16.3. Todas as informações relativas a esse Encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br.

16.5. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 22 de fevereiro de 2024.

Convocadas(os)

COMARCA	GESTOR	LOTAÇÃO
BARÃO DE COCAIS	Cláudio Aparecido De Moraes	Gerente de Contadoria
BARÃO DE COCAIS	Juliana Margarida Ferreira	Gerente de Secretaria
BELO VALE	Gladstone Francisco Do Carmo Garcia	Gerente de Contadoria
BELO VALE	Luciano Marison Braga De Castro	Gerente de Secretaria
BETIM	Stella Sant Anna Albuquerque	Gerente de Contadoria

BETIM	Raimunda Alves Diniz Santos	Gerente de Secretaria
BETIM	Juliana Batista Maia Barros	Gerente de Secretaria
BETIM	Gabriela Diniz Ribeiro	Gerente de Secretaria
BETIM	João Paulo Vaz Costa	Gerente de Secretaria
BONFIM	Leila Alves Nogueira Das Chagas	Gerente de Contadoria
BONFIM	Geraldo Magela Vilaça	Gerente de Secretaria
BRUMADINHO	Jamilce Polliana Aguiar Silva	Gerente de Contadoria
BRUMADINHO	Flaviana Luzia Silva	Gerente de Secretaria
CAETÉ	Samuel Labruna Magalhães Araújo	Gerente de Contadoria
CAETÉ	Luciana Carla De Oliveira Miranda	Gerente de Secretaria
CAETÉ	Maria Célia Bastos Martins	Gerente de Secretaria
CONGONHAS	Marcello Mafía Niquini Ribeiro	Gerente de Contadoria
CONGONHAS	Luciana Angélica Reis De Paula	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Sérgio Luiz Soares Maia	Gerente de Contadoria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Christiane Furtado Machado	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Rafael Martins Morais	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Adailson Willi Ribeiro Santos	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Vanda De Oliveira Bezerra Campos	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Aldo Silveira Latini	Gerente de Contadoria
CONTAGEM	Fernanda Goulart Pereira	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Renata Cristina Mota	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Letícia Teixeira Bruck	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Talita Costa Calaes	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Viviane Vanessa De Oliveira	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Michelli Britto Cohen Persiano	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Alessandra Abdom Da Fonseca	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Simone Matos Rios	Gerente de Contadoria
DIVINÓPOLIS	Giovanni Brás Da Silva	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Kellen Silva Carvalho	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Renata Regina Pereira Sousa	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Naiara Cristine Gonçalves	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Aline De Morais Nunes Couto Lauar	Gerente de Secretaria
ESMERALDAS	Geraldo Marcos França Da Costa	Gerente de Contadoria
ESMERALDAS	Sebastião Luiz Pereira Barbosa	Gerente de Secretaria
IBIRITÉ	Patricia Moreira Orly	Gerente de Contadoria
IBIRITÉ	Diógenes Nunes Silva	Gerente de Secretaria
IBIRITÉ	Elisa Helena Gonçalves Fagundes	Gerente de Secretaria
IGARAPÉ	Lilian Pereira Fonseca	Gerente de Contadoria
IGARAPÉ	Vicente Carlos Dias	Gerente de Secretaria
IGARAPÉ	Magali Sales Do Amaral	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Ronilda Aparecida De Souza	Gerente de Contadoria
ITABIRA	Sônia Aparecida Silva Jabour	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Noeme Izidora Costa Duarte	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Aparecida Batista Martins	Gerente de Secretaria
ITABIRITO	Vítor Gama Passos	Gerente de Contadoria
ITABIRITO	Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda	Gerente de Secretaria
ITAGUARA	Jovanil Rabelo De Andrade	Gerente de Contadoria
ITAGUARA	Chennya Mara De Castilho E Fonseca	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Alessandro De Paula Motta	Gerente de Contadoria

ITAÚNA	Luciana Ribeiro Guimarães	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Vanessa Amorim Marinho Moreira	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Karine De Souza Amaral Nunes	Gerente de Secretaria
JABOTICATUBAS	Weser Luiz Dias	Gerente de Contadoria
JABOTICATUBAS	Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Gerente de Secretaria
JOÃO MONLEVADE	Núbia Aparecida Duarte	Gerente de Contadoria
JOÃO MONLEVADE	Alysson Flávio Da Silva Ribeiro	Gerente de Secretaria
JOÃO MONLEVADE	Mirelle Avelino Filgueira	Gerente de Secretaria
JUATUBA	Geraldino Pereira Filho	Gerente de Contadoria
JUATUBA	Liliane Dos Santos Moreira	Gerente de Secretaria
LAGOA SANTA	Antonio Marcos Boaventura	Gerente de Contadoria
LAGOA SANTA	Júlio Verissimo De Souza Meira	Gerente de Secretaria
LAGOA SANTA	Osvaldina Maria Fernandes	Gerente de Secretaria
MARIANA	Maria Helena Rocha Ferreira	Gerente de Contadoria
MARIANA	Fernanda De Oliveira Isidoro Maia	Gerente de Secretaria
MARIANA	Renata Gomes Marchetti	Gerente de Secretaria
MATEUS LEME	Juliana Cássia Costa	Gerente de Contadoria
MATEUS LEME	Jorge Fares De Oliveira	Gerente de Secretaria
MATEUS LEME	Bernardo Braz Pinheiro	Gerente de Secretaria
MATOZINHOS	Vanessa Maria Marrocos Ferreira	Gerente de Contadoria
MATOZINHOS	Hermogenes Pereira Victor	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Erika Alvares Da Costa	Gerente de Contadoria
NOVA LIMA	Gilberto Silvestre Luziano	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Renata Christina Magalhães Ribeiro	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Walisson Sávio Viol	Gerente de Secretaria
NOVA SERRANA	Ailton De Aquino Alves	Gerente de Contadoria
NOVA SERRANA	José Henrique Dos Santos	Gerente de Secretaria
NOVA SERRANA	Tamires Muniz Costa	Gerente de Secretaria
OURO BRANCO	João Paulo Rosa Franco	Gerente de Contadoria
OURO BRANCO	Aline Mara Goulart	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Sérgio Gomes	Gerente de Contadoria
OURO PRETO	Kássios Dávilon Soares Cordeiro	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Maria Cristina De Araújo Fernandes	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Emerson Fonseca Silva	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Rommel Corraide Guimarães	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Kathia Maria Sampaio Xavier	Gerente de Contadoria
PARÁ DE MINAS	Solange Aparecida De Melo	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Viviane Márcia De Souza	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Maria Heloisa Rocha Santos	Gerente de Secretaria
PARAOPEBA	Carlos Mário De Freitas Resende	Gerente de Contadoria
PARAOPEBA	Ana Alice Barbosa Drumond	Gerente de Secretaria
PEDRO LEOPOLDO	Mônica Savoy Santos	Gerente de Contadoria
PEDRO LEOPOLDO	Juliano Ribeiro Da Cunha	Gerente de Secretaria
PEDRO LEOPOLDO	Elisabete Aparecida De Queiroz Muradas	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	José Eustáquio Morais	Gerente de Contadoria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Cláudia Maria De Melo Guadanini	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Gustavo Alfredo Souza Ferreira	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Bruno Cesar De Alvarenga Ferreira	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Márcio Caldeira Da Cruz	Gerente de Secretaria

RIO PIRACICABA	Gabriela Gomes Coelho Carlos	Gerente de Contadoria
RIO PIRACICABA	Neyliara Luzia Gonçalves Viana Freitas	Gerente de Secretaria
SABARÁ	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid	Gerente de Contadoria
SABARÁ	Maria Angelica Dos Santos Medeiros	Gerente de Secretaria
SABARÁ	Christiano Luiz Ramos Rebello	Gerente de Secretaria
SANTA BÁRBARA	Marcelo José Torres	Gerente de Contadoria
SANTA BÁRBARA	Mônica Fonseca Dos Anjos	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Jorge Henrique Rêgo Araújo	Gerente de Contadoria
SANTA LUZIA	Alan Robert De Souza	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Bianca Bona Paolucci	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Marcelo Gadiol Azevedo	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Claudio De Andrade	Gerente de Contadoria
SETE LAGOAS	Leonardo Souza Guimarães	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Ana Flávia Corrêa Evangelista Félix	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Pablo Silva Cândido	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Francis Deborah Brant Silva Guerra	Gerente de Secretaria
VESPASIANO	Josiane De Oliveira Fonseca	Gerente de Contadoria
VESPASIANO	Raquel Fabrícia Fonseca Nassif	Gerente de Secretaria
VESPASIANO	Michele Fernanda Faria	Gerente de Secretaria

35º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tema central: Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura

Modalidade: semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes -EJEF, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão **convocados** para o **35º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, com o tema central "**Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura**", conforme abaixo descrito:

- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) juízas(es) sejam capazes de realizar a judicatura e a gestão da unidade jurisdicional, reconhecendo seus aspectos práticos, controversos e as possibilidades de inovação.
- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Juízas e os Juizes Diretores do Foro das 36 comarcas que integram a 2ª Região de atuação desta Corregedoria-Geral de Justiça, convocados(as) conforme listagem publicada ao final deste edital.
- MODALIDADE:** semipresencial.
- PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 28/2 a 20/3/2024**, sendo a etapa presencial:
6/3/2024 (quarta-feira) - das 14h30 às 19h30;
7/3/2024 (quinta-feira) - das 8h30 às 18h;
8/3/2024 (sexta-feira) - das 9 às 12h.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto, Rua do Pilar, 328, Ouro Preto – MG.
- PROGRAMAÇÃO:** será divulgada oportunamente.
- CARGA HORÁRIA TOTAL:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** 102 juízas(es) convocadas(os), conforme listagem ao final desta publicação.
- DAS INSCRIÇÕES:**
9.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **15 de fevereiro** até as 23h59min do dia **1º de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2643>

9.2. O pedido de inscrição da(o) convocada(o) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

9.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 4 de março de 2024.

9.4. Serão excluídas:

9.4.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:

10.1. As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, impreterivelmente, **até o dia 1º de março de 2024**.

11. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:

11.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

11.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

11.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo**.

12. ACESSO AO CURSO PARA A ETAPA A DISTÂNCIA:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

13.1. A(o) participante são aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na etapa presencial (registrando sua presença no curso, em pelo menos, 3 turnos), aferida por meio da assinatura de lista de presença disponível no local do evento e 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na etapa a distância.

13.2. A(o) participante deverá realizar um **registro reflexivo no ambiente virtual do curso**, conforme item 4, na plataforma da EJEJF, que será pontuado, necessário para liberação do certificado.

13.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br em 5 dias úteis após a ação.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário no ambiente virtual que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação contínua das(os) docentes.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 235.100,00** (duzentos e trinta e cinco mil e cem reais) que abrange despesas com logística, honorários de docente, passagens aéreas e diárias dos participantes.

16. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

17. **ENFAM:** informamos que o curso foi credenciado pela Portaria nº 34 de 7 de março de 2023.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esse encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I por meio do telefone (31) 3247-8779 e/ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br

18.3. Edital publicado, no DJe, originalmente, 08 de fevereiro de 2024.

Juízes(as) convocados(as)

Nome	Comarca
Adelmo Bragança de Queiroz	Itaúna
Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto
Alessandro de Abreu Borges	Sete Lagoas
Aline Damasceno Pereira de Sena	Betim
Aloysio Libano de Paula Júnior	Betim
Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	Ouro Preto
Andréa Barcelos Ferreira Camargos Fari	Divinópolis

Anna Carolina Goulart Martins e Silva	Sabará
Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Nova Lima
Antônio Augusto Calaes de Oliveira	Ipatinga
Antônio Carlos Braga	Conselheiro Lafaiete
Antônio Fortes de Pádua Neto	Pará De Minas
Antônio Francisco Gonçalves	Itabirito
Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy	Ribeirão Das Neves
Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Itaúna
Bruno Henrique Tenório Taveira	Igarapé
Bruno Miranda Camêlo	Pará De Minas
Carlos Alberto de Faria	Jaboticatubas
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Sete Lagoas
Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	Vespasiano
Cirlaine Maria Guimarães	Mariana
Claudia Regina Macegosso	Belo Horizonte
Cristiano Araújo Simões Nunes	Vespasiano
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Dayane Rey da Silva	Itabira
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia
Edson Alfredo Sossai	Nanuque
Elaine de Campos Freitas	Santa Luzia
Elise Silveira dos Santos	Sete Lagoas
Estevão José Damazo	João Monlevade
Eudas Botelho	Mateus Leme
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Fábio Gameiro Vivancos	Uberaba
Fernanda Chaves Carreira Machado	Ribeirão Das Neves
Fernanda Rodrigues Guimarães Andarde Mascarenhas	Mariana
Fernando Lamego Sleumer	Belo Horizonte
Flávia Generoso de Mattos	Congonhas
Flávia Silva da Penha	Vespasiano
Francisco de Assis Corrêa	Divinópolis
Gisa Carina Gadelha Sabino	Ribeirão Das Neves
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações
Grazziela Maria de Queiroz Franco	Caeté
Guilherme Esch de Rueda	Rio Piracicaba
Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte
Guilherme Luiz Brasil Silva	Itaguara
Gustavo Cesar Sant'Ana	Igarapé
Gustavo Vargas de Mendonça	Conselheiro Lafaiete
Ivan Pacheco de Castro	Divinópolis
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Itabira
José Leão Santiago Campos	Conselheiro Lafaiete
José Venâncio de Miranda Neto	Contagem
Juliana Cristina Costa Lobato	Itamarandiba
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Ibirité
Juliana Elian Miguel	Contagem
Karla Dolabela Irrthum	Matozinhos

Kellen Cristini de Sales e Souza	Ouro Preto
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Leonardo Cohen Prado	Betim
Leonardo Guimares Moreira	Pedro Leopoldo
Lívia Lúcia Oliveira Borba	Belo Horizonte
Luciana de Oliveira Torres	Cataguases
Luciana Nardoni Alvares da Silva Fontenelle	Contagem
Luiz Felipe Aranha	Belo Horizonte
Luiz Henrique Guimarães de Oliveira	Barão De Cocais/João Molevade
Luiza Starling de Carvalho	Nova Lima
Márcio Bessa Nunes	Itaúna
Marcos Alberto Ferreira	Contagem
Marcos Botega	Santa Bárbara
Maria Beatriz Fonseca Costa Biasutti Silva	Santa Luzia
Maria Jacira Ramos e Silva	Pedro Leopoldo
Matheus Moura Matias Miranda	Caeté
Mauro Riuji Yamane	Divinópolis
Maycon Jesus Barcelos	Timóteo
Nathália Moura Mendes Rocha	Ouro Branco
Neanderson Martins Ramos	Ouro Preto
Patrícia Froes Dayrell	Ibirité
Paulo Eduardo Neves	Nova Serrana
Paulo José Rezende Borges	João Monlevade
Paulo Roberto Caixeta	Conselheiro Lafaiete
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Santa Luzia
Perla Saliba Brito	Betim
Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Itabira
Renata Nascimento Borges	Brumadinho
Renzzo Giacomo Ronchi	Teófilo Ótoni
Robert Lopes de Almeida	Betim/Bonfim
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana
Ronan de Oliveira Rocha	Contagem
Rozana Silqueira Paixão	Montes Claros
Sandra Sallette da Silva	Lagoa Santa
Sérgio Sanches Ambrogi	Ribeirão Das Neves
Simone Torres Pedroso	Juatuba
Solange de Borba Reimberg	Uberaba
Solange Maria de Lima	Divinópolis
Taunier Cristian Malheiros Lima	Belo Verde
Thomas Ferreira Espescht Arantes	Pará De Minas
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará
Wagner de Oliveira Cavalieri	Contagem
Wstânia Barbosa Gonçalves	Paraopeba

Extrato**Curso****Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável**

Oferta Permanente

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
- OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se eu a(o) participante seja capaz de identificar a importância da presença paterna na família e na sociedade, contribuindo para o exercício da paternidade responsável.
- MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 8h.
- INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 9 de janeiro de 2024 até as 23h55 do dia 12 de julho de 2024.**
- PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro de 2023.**

Extrato**Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG – turma 3****Oferta Permanente**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Candidatas(os) ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
- OBJETIVO:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) estagiária(o) do TJMG esteja preparada(o) para prosseguir o Programa de Estágio do Tribunal, reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
- MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho de 2024.
4.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
- CARGA HORÁRIA:** 12horas.
- INSCRIÇÕES:**
6.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 9 de janeiro** até as **23h59** do dia **8 de julho de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2597>
- Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Curso Preparatório para o Teletrabalho**

Modalidade: A distância, autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores
- OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo com os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho
- MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
- NÚMERO DE VAGAS:** 1500 vagas.

6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 10 de janeiro até as 23h55 do dia 3 de junho de 2024, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2591>.
7. **PERÍODO DO CURSO:**
 - Módulo Básico: 15/1 a 27/6/2024;
 - Módulo Sistemas: 15/1 a 5/7/2024.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Preparatório para postulantes à adoção” - Turma 6

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990. Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional
4. **CARGA HORÁRIA:** 21h
5. **INSCRIÇÕES:** A partir das 10h do dia 15 de janeiro até às 23h55 do dia 27 de maio de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2617>
6. **PERÍODO DO CURSO:** das 14h do dia 15 de janeiro às 23h59 do dia 25 de junho de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Ciclo de Palestras de Conciliação e Mediação em Direito das Famílias - Tema: A conciliação e a mediação familiar sob o prisma das Câmaras Especializadas do TJMG

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar o entendimento das Câmaras Especializadas em Família do TJMG quanto à conciliação e à mediação, verificando possibilidades e especificidades da autocomposição em processos de família.
3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **DATA E HORÁRIO:** 23 de fevereiro de 2024, das 9h30 às 11h.
5. **CARGA HORÁRIA:** 1h30.
6. **INSCRIÇÕES:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **16 de janeiro** até as 23h59h do dia **21 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2557>
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Tribunal do Novo Júri

Modalidade: Presencial

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG atuantes em Varas do Tribunal do Júri.
- OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as atualizações dos procedimentos e os preceitos que lastreiam a política do Poder Judiciário no contexto do Tribunal do Júri, considerando os atos normativos vigentes relativos aos aspectos principais na preparação e na condução do rito do Tribunal do Júri.
- MODALIDADE:** Presencial.
- DATA E HORÁRIO:** 20 e 21/3/2024: das 8 às 12h e das 14 às 18h; 22/3/2024, das 8 às 12h (credenciamento 7h30).
- CARGA HORÁRIA:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** 40.
- INSCRIÇÕES:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 15 de janeiro até as 23h59min do dia 8 de março de 2024, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2538>;
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso “Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital”

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores lotados na Primeira Instância que realizam audiências virtuais e inserção das mídias no PJe Mídias.
- OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar as ferramentas e recursos disponíveis nos sistemas de Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital para uma boa prestação jurisdicional.
- MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 12 horas
- DAS INSCRIÇÕES:**
No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de janeiro até as 10h do dia 5 de junho de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do *link*:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2665>;
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de janeiro a 20 de junho de 2024.
- Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2024.

Extrato

Curso Google Planilhas

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar a ferramenta Google Planilhas, gerenciando seus recursos e alcançando melhorias na execução de tarefas diárias individuais e coletivas.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional;
- CARGA HORÁRIA:** 10h;
- INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 5 de fevereiro até as 10h do dia 4 de março de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2663>.
- PERÍODO DO CURSO:** 6 a 19 de março de 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de janeiro de 2024.

Extrato

Curso A Atuação dos Juízes Leigos**Oferta permanente**

Modalidade: A distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).
Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 6 até as 23h55 do dia 26 de novembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2638>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 7 de fevereiro a 17 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Curso Introdução à Inovação****Oferta permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados na Justiça de 2ª Instância – Área administrativa, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a inovação no setor público e no TJMG, disseminando conceitos, técnicas e métodos para estimular a inovação dentro do ambiente de trabalho.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h55 do dia 6 de junho de 2024.
6. **PERÍODO:** 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 2 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

Extrato**Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância e autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o plano de ação global para a construção de um desenvolvimento sustentável.
3. **MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 24h.
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55 do dia 20 de junho de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2637>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de fevereiro de 2024.**

Extrato

Atendimento humanizado no judiciário mineiro às pessoas em situação de rua

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** livre para todos os públicos, preferencialmente aqueles que atuam no primeiro atendimento nas unidades do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de realizar o atendimento humanizado e efetivo das pessoas em situação de rua nas unidades do judiciário mineiro, atentando-se para o acolhimento das demandas específicas desta população.
3. **MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55 do dia 10 de julho de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2634>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de fevereiro de 2024.**

Extrato

Curso “A atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e Agentes de Proteção no TJMG”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** comissários da infância e da juventude e agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, indicados pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que o aluno reconheça o papel do comissário e do agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.
3. **MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 14h.
5. **INSCRIÇÕES:** a(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55min do dia 4 de julho de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2636>.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de fevereiro de 2024.**

Extrato

Curso Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa (Oferta permanente)

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

- 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a importância da utilização dos métodos da Justiça Restaurativa, para apoio à resolução de conflitos.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 34h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 7 de fevereiro até as 23h59 do dia 29 de abril de 2024.
6. **PERÍODO:** 8 de fevereiro a 20 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 6 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

Extrato

Curso Visão Geral dos Registros Públicos e do Direito Notarial e sua Fiscalização

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJMG, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Secretarias de Juízos de Primeira Instância, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de realizar as atribuições administrativas relacionadas à orientação, fiscalização e aplicação de penalidades disciplinares em conformidade com regime jurídico aplicável à atividade notarial e de registros públicos, aprimorando as atividades e observando a sua importância para a garantia da segurança jurídica.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 38h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 19 de fevereiro até as 23h55 do dia 23 de abril de 2024.
6. **PERÍODO:** 20 de fevereiro a 20 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 16 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

Extrato

Curso Capacitação para Atermadores dos Juizados Especiais

Oferta permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do TJMG, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, o(a) estudante deverá estar apto(a) a atender e compreender a situação relatada para redigir os termos iniciais nos processos afetos aos juizados especiais. Deverá, também, desenvolver as habilidades para triagem e excelência no atendimento.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 5h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 20 de fevereiro até as 23h55 do dia 12 de junho de 2024.
6. **PERÍODO:** 21 de fevereiro a 20 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 19 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

Extrato**Curso Política de Autocomposição no TJMG: Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa**

Oferta permanente

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CARGA HORÁRIA: 15h.

5. INSCRIÇÕES: No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia **19 de fevereiro** até as 23h59 do dia **29 de abril de 2024**.

6. PERÍODO: 20 de fevereiro a 20 de junho de 2024

7. Edital publicado no DJe originalmente no dia 20 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.

Extrato**Curso Desvendando Precedentes****Tema 26: "A constitucionalidade das medidas executivas atípicas: entendendo a ADI 5941"**

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o aspecto tratado a respeito do sistema brasileiro de precedentes qualificados e a gestão do sistema no âmbito do TJMG.

3. MODALIDADE: a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.

4. DATA E HORÁRIO: 7 de março de 2024, das 10 às 11h.

5. CARGA HORÁRIA: 1h.

6. INSCRIÇÕES: A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **23 de fevereiro** até as **23h59 do dia 5 de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2678>

7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 22 de fevereiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.

Extrato**A Política Antimanicomial do Poder Judiciário****Modalidade: a distância, com aulas síncronas e tutoria**

1. Público ao qual se destina: magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG, sendo 10% destinadas a magistradas e magistrados de outros Tribunais, em consonância com as diretrizes da ENFAM.

1.1. Caso as vagas destinadas a magistrados de outros Tribunais não sejam preenchidas, serão destinadas aos magistrados (as) e assessores(as) do TJMG.

2. Objetivo: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) aluna(o) seja capaz de aplicar as diretrizes e procedimentos da política antimanicomial do Poder Judiciário em todas as etapas do processo criminal.

3. Modalidade: a distância, com aulas síncronas e tutoria.

4. Período de realização: 13/3 a 22/4/2024.

4.1. Aulas síncronas (ao vivo):

1ª aula síncrona: 21/3/2024, das 9h30 às 12h.

2ª aula síncrona: 4/4/2024, das 9h30 às 12h.

3ª aula síncrona: 11/4/2024, das 9h30 às 12h.

5. **Carga Horária:** 20h, sendo 7h30 de aula síncrona e 12h30 de atividades na plataforma EaD.

6. **Número de vagas:** 30 vagas.

7. **Inscrições:** a(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 26 fevereiro até as 23h59min do dia 8 de março de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2590>

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 23 de fevereiro de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso de Aperfeiçoamento em Conciliação e Mediação Judiciais

1. **Público ao qual se destina:** conciliadoras/conciliadores e mediadoras/mediadores judiciais certificadas/certificados, cadastradas/cadastrados no ConciliaJud, **preferencialmente atuantes em CEJUSCs e JESPs.**

2. **Objetivo:** ao final da ação educacional, espera-se que a/o participante seja capaz de conduzir atendimentos autocompositivos com excelência na aplicação de ferramentas e princípios da mediação e da conciliação, em conformidade com a Resolução 125/2010 do CNJ, a Lei 13140/2015 e o Código de Processo Civil, bem como a política de tratamento adequado dos conflitos desenvolvida pelo TJMG.

3. **Modalidade:** a distância, com aulas síncronas.

4. **Carga horária:** 30h.

5. **Inscrições:** das 14h do dia 23 de fevereiro até as 23h59 do dia 6 de março de 2024.

6. **Período do curso:** das 14h do dia 19 de março até as 23h59 do dia 9 de maio de 2024.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 23 de fevereiro de 2024, podendo ser consultado na página da EJEF.**

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente em exercício: Claudiciano dos Santos Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - ARREMATACÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH - TRANSCRIÇÃO DA CARTA NO CRI - DECRETO-LEI Nº 70/1966 - HIGIDEZ FORMAL DA ARREMATACÃO INABALADA - INARREDÁVEL DIREITO À IMISSÃO NA POSSE - IMPRESCRITIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS - IMISSÃO ACOLHIDA - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- Considerando o regramento do art. 37, § 2º, do Decreto-Lei nº 70/1966 e os elementos probatórios carreados ao feito, notadamente a Certidão de Registro Imobiliário, na qual consta a transcrição, no ano de 2002, da carta de arrematação do imóvel, executado extrajudicialmente pela extinta MinasCaixa (mutuante do contrato de financiamento garantido por hipoteca), não há como se questionar o direito do Estado de Minas Gerais à imissão na posse do bem, o qual vinha sendo ocupado de forma ilegítima pelo recorrido.

- Após a expedição de carta de arrematação, a anulação do ato deve ser objeto de ação autônoma contra o arrematante, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (RMS nº 22.286/PR, STJ).

- Não obstante a inércia do poder público caracterizada pelo longo tempo decorrido, até a postulação da imissão na posse do imóvel em juízo, e considerando ainda que é incabível a usucapião de bem público, nos termos dos art. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da CR, e inabalada a higidez da arrematação, que foi, regularmente, levada a registro no CRI, não se pode ignorar a existência do título.

- Ausente prova do alegado prejuízo suportado, incabível a condenação do réu em indenização por perdas e danos.

- Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº 1.0000.23.329571-6/001 - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Miguel Pereira da Silva. Relatora: Des.ª Áurea Brasil.

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2024. - Áurea Brasil - Relatora.

VOTO

DESA. ÁUREA BRASIL - Trata-se de recurso de apelação, interposto pelo Estado de Minas Gerais em face da r. sentença à ordem 25 (JPe-Themis), proferida pelo MM. Juiz de Direito Tiago Ferreira Barbosa, da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Sete Lagoas, que, nos autos da ação de imissão de posse c.c. perdas e danos, ajuizada pelo apelante contra Miguel Pereira da Silva, julgou improcedente o pedido de imissão do autor na posse do imóvel, nos termos do art. 487, I, do CPC.

O autor foi, ainda, condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observada a isenção legal quanto às custas.

Em suas razões recursais (ordem 28), o apelante aduz que: a) o imóvel objeto da ação foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais, em sub-rogação aos direitos e obrigações, como sucessor, da extinta MinasCaixa, que o havia arrematado em execução extrajudicial (Decreto-Lei nº 70/1966), em virtude do inadimplemento de empréstimo concedido ao apelado e à sua falecida esposa; b) "a ocupação tem afastado o interesse daqueles que acorrem às licitações já realizadas" e a posse injusta e clandestina do recorrido está privando o ente público de gozar e dispor de imóvel de sua propriedade; c) a circunstância de haver transcorrido bastante tempo, desde a outorga da carta de arrematação, não retira do apelante o direito de reaver o imóvel e de impedir que o dano patrimonial se perpetue; d) com a manutenção da sentença está-se permitindo a utilização gratuita do bem pelo recorrido, que se mantém inadimplente; e) os bens públicos são imprescritíveis, conforme art. 183, § 3º, da CR/88, e Súmula nº 340 do STF; f) muito embora não se esteja discutindo, na presente ação, o título de propriedade, mas apenas a posse, a improcedência do pedido acaba por obstar o exercício pleno dos direitos de propriedade, especialmente a alienação pública; g) ao contrário do que concluiu a sentença, não foi dada função social ao imóvel tão somente por causa da posse injusta e clandestina do recorrido; h) a manutenção da sentença beneficia uma só pessoa em detrimento de toda a coletividade.

Com tais considerações, requer o provimento do recurso para reformar a r. sentença e julgar procedentes os pedidos iniciais. Ausente o preparo, por prerrogativa do ente público.

Devidamente intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões (cf. certidão à ordem 31). Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em 06.10.2009, o Estado de Minas Gerais ajuizou a presente "ação de imissão de posse cumulada com perdas e danos" em face de Miguel Pereira da Silva (ordens 6/7), alegando ser proprietário do imóvel ocupado pelo requerido, adquirido por meio de arrematação realizada no ano de 1986 (cf. Carta de Arrematação à ordem 6, pág. 5-7 e inscrição no registro imobiliário - ordem 6, pág. 9-13), no bojo de execução extrajudicial movida pelo credor originário (MinasCaixa), face ao inadimplemento de empréstimo concedido ao ora apelado.

A liminar de imissão provisória na posse foi indeferida pelo Juízo primevo por estar ausente o perigo na demora (ordem 7, pág. 17), decisão esta que foi mantida, pelo mesmo fundamento, por este eg. TJMG, no julgamento do agravo de instrumento nº 1.0672.09.405249-1/001 (ordem 11).

O requerido, por sua vez, em sede de defesa, sustentou que reside no local há mais de 20 anos e que desde 1983 "está sem condições mentais plenas", fazendo tratamento neurológico, não podendo, portanto, ser penalizado com a perda do imóvel, tampouco condenado por perdas e danos, se não tinha "capacidade para aferir as consequências de deixar de fazer algo", inclusive antes da arrematação (ordem 3).

Prosseguindo o feito com a produção de prova testemunhal (ordem 10), sobreveio a sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais (ordem 25), ao seguinte fundamento:

"A imissão na posse é o instituto adequado para buscar a proteção possessória com base no título de aquisição em favor do Estado de Minas Gerais."

Apesar disso, esta ação judicial somente foi proposta no ano de 2009, ou seja, vinte e três anos após a arrematação. No terreno jurídico, é relevante anotar que a Constituição de 1988 veda a usucapião de imóveis públicos, no art. 191, havendo previsão no mesmo sentido no Código Civil de 2002, no art. 102. E para não deixar dúvidas, o STF, por meio da Súmula nº 340, pacificou:

'Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.'

Em que pese à imprescritibilidade dos bens públicos, a afastar a aquisição da propriedade pela usucapião, parece-me que é

juridicamente possível garantir o direito de posse do particular sobre bem público, quando ficar demonstrado o desinteresse do ente público em lhe conferir função social.

Os fundamentos para isso estão na Constituição Federal, que prevê, no art. 3º, dentre outros objetivos, o de constituir uma sociedade livre, justa e solidária:

'Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.'

A proteção possessória em favor da parte ré também visa a resguardar o direito à moradia, previsto como direito social no art. 6º:

'Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição [...].'

Resta claro que o interesse do Estado no imóvel é apenas formal, considerando que demorou mais de duas décadas para buscar proteção possessória.

[...]

Nesse contexto, o mais sensato, diante da postura do Estado em relação ao imóvel, que, aliás, dada a sua configuração, conferi-lhe pouca utilidade, é assegurar a proteção possessória em favor da parte ré, que, ao contrário, está conferindo-lhe função social, sem embargo da impossibilidade de ser reconhecida a usucapião em seu benefício. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com base no art. 487, I, do CPC. Condene o autor no pagamento de honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O autor é isento de custas."

Em que pese à respeitável sentença, data venia, não vejo como possa prevalecer.

Observa-se que o imóvel em questão foi arrematado em execução extrajudicial pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa, pessoa jurídica de direito público, em decorrência do inadimplemento do empréstimo concedido a Miguel Pereira da Silva e sua esposa, Maria Oscarina da Costa e Silva, em 24.04.1981, conforme Carta de Arrematação à ordem 6.

E, como autarquia estadual, os bens da MinasCaixa já se sujeitavam ao regime jurídico de direito público.

Como cedição, a autarquia foi extinta em 24.08.1998 e o Estado de Minas Gerais sub-rogou-se em seus direitos e obrigações, consoante art. 1º do Decreto nº39.835/1998:

"Art. 1º - Fica extinta a autarquia Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, sub-rogando-se o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, em direitos e obrigações da entidade extinta."

Destarte, incorporado o bem ao patrimônio do Estado, não há dúvidas quanto à sua natureza pública.

Nesse passo, em que pese à inércia do ente público em retomar o imóvel, como consignou o próprio MM. Magistrado a quo, incabível a aquisição do bem pelo requerido, por usucapião, conforme se extrai do disposto nos art. 183 e 191 da Constituição da República de 1988. In verbis:

"Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

[...]

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. Art. 191 [...]

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião."

No mesmo sentido, dispõe o art. 102 do Código Civil, segundo o qual "os bens públicos não estão sujeitos a usucapião".

Reforça, ainda, a Súmula nº 340 do Supremo Tribunal Federal, ao dispor que:

"Súmula nº 340: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião."

Logo, o apelado, ainda que resida há mais de 20 (vinte) anos no local, como confirmado pela única testemunha ouvida em audiência (ordem 10, pág.16), exerce mera detenção sobre o imóvel, de natureza precária.

A esse respeito, tem se posicionado este eg. TJMG em casos idênticos ao dos autos:

“Apelação cível. Ação de imissão na posse. Imóvel arrematado pela extinta MinasCaixa. Autarquia estadual. Extinção. Bem adquirido pelo estado de minas gerais. Decreto estadual nº 39.835/98. Sub-rogação. Bem público. Usucapião. Impossibilidade. Benfeitorias. Indenização indevida. Sentença reformada. Após a extinção da MinasCaixa, autarquia estadual, seus direitos e obrigações foram sub-rogados pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 39.835/98. Os bens públicos são insuscetíveis de usucapião, por força dos art. 183, § 3º, 191, parágrafo único da Constituição Federal, art. 102 do Código Civil e Súmula nº 340 do STF. Conforme Súmula nº 619 do STJ, a ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. Recurso provido.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0027.10.000738-7/001, Rel. Des.ª Luzia Divina de Paula Peixoto, 3ª Câmara Cível, j. em 15.09.2022, p. da súmula em 23.09.2022)

“Apelação cível. Ação de imissão na posse. Direito constitucional, administrativo e processual civil. Demanda petítória. Imóvel arrematado pela extinta MinasCaixa. Sub-rogação do Estado de Minas Gerais em seus direitos e obrigações. Imóvel vinculado ao sistema financeiro de habitação. Atração do regime jurídico de direito público. Imprescritibilidade. Insuscetibilidade de aquisição pela posse. Procedência do pedido inicial. Reforma da sentença.

- A forma constitutiva de uma pessoa jurídica não é suficiente para a definição do regime jurídico aplicável aos seus bens. - A afetação de um bem a uma finalidade pública - como é a vinculação do imóvel controvertido ao Sistema Financeiro de Habitação para integrar a política nacional de habitação e planejamento territorial - atrai o regime jurídico de direito público, nisto incluída a imprescritibilidade ou insuscetibilidade de aquisição pela posse por terceiro. - A ação de imissão na posse é demanda petítória, lastreada no título da propriedade para garantir ao titular do domínio, pela primeira vez, a investidura na posse de bem que o alienante ou terceiro resiste em entregar-lhe.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0027.13.028400-6/003, Rel. Des.ª Edgard Penna Amorim, 1ª Câmara Cível, j. em 22.02.2018, p. da súmula em 01.03.2018).

“Reexame necessário//Apelação Cível. Ação de imissão de posse. Imóvel arrematado em execução hipotecária extrajudicial pela extinta MinasCaixa. Bem adquirido pelo Estado de Minas Gerais em sub-rogação aos direitos e deveres como sucessor da autarquia extinta. Usucapião. Não verificação. Procedência do pedido. Sentença reformada.

- Se a pretensão o autor é imitar-se na posse com fundamento na propriedade, e se inequívoco dos autos que ele é, de fato, o titular do domínio sobre o bem, em razão da sub-rogação aos direitos e obrigações como sucessor da extinta MinasCaixa, deve ser julgada procedente a presente ação de imissão de posse. - Não há que se falar em prescrição da pretensão aquisitiva do imóvel se, até o momento da incorporação do bem ao patrimônio público, não transcorreu lapso temporal necessário ao reconhecimento da usucapião em favor do requerido. E, após este marco, por se tratar de bem público, não está sujeito o imóvel à usucapião, por expressa vedação constitucional.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0027.10.000736-1/001, Rel. Des. Versiani Penna, 5ª Câmara Cível, j. em 19.02.2015, p. da súmula em 26.02.2015).

Não se olvida, portanto, do longo espaço de tempo que decorreu entre o surgimento do direito de requerer a imissão na posse e sua efetiva postulação em juízo pelo Estado de Minas Gerais.

Todavia, como sabido, a imissão na posse é demanda petítória, lastreando-se exclusivamente no título de propriedade para garantir que o requerente seja investido, pela primeira vez, na posse de imóvel que o alienante ou um terceiro resiste em entregar-lhe.

Não bastasse isso, não se pode presumir a ausência de interesse do recorrente, tampouco a “pouca utilidade” do imóvel ao ente público pela simples demora em ajuizar a presente ação ou pela “configuração do imóvel”.

Além disso, o transcurso do tempo não convalida os vícios da posse e tampouco tem o condão de convolar em posse a mera detenção. É, aliás, o que estabelece o art. 1203 do Código Civil.

Sobre o assunto, vejam-se as lições de Nelson Rosenvald e do saudoso Cristiano Chaves:

“Em princípio, a ninguém é permitido unilateralmente alterar a configuração da posse, sanando arbitrariamente eventuais vícios objetivos e subjetivos a seu bel-prazer. Isto é, a causa da posse (natural/direta/indireta) - como as virtudes e defeitos (justa/injusta, boa-fé/má-fé) - será considerada como seu ‘caráter’, em princípio, imutável. Ilustrativamente, se A esbulhou B com o uso da violência, será detentor enquanto prevalecer o uso da força; cessado recurso da força bruta, surge a ‘posse injusta’ em toda a sua duração. Isso significa que a mudança de comportamento de quem detém a coisa será fundamental para a conversão da detenção em posse injusta, mas não para transformar a posse injusta em posse justa.” (Curso de direito civil: reais. 12.ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, vol. 5, f. 147/148).

Noutro giro, considerando o regramento do art. 37, § 2º, do Decreto-Lei nº 70/1966 - vigente à época da execução extrajudicial, da arrematação e do ajuizamento da presente ação, e, por conseguinte, aplicável à espécie -, e os elementos probatórios carreados ao feito, notadamente a Certidão de Registro Imobiliário, na qual consta a transcrição, datada de 05.09.2002, da carta de arrematação do imóvel, não há como se questionar o direito do apelante à imissão na posse do bem, o qual, inafastavelmente, vinha sendo ocupado de forma injusta pelo ora recorrido e sua esposa (ordem 6, pág. 12-13).

Estabelece o mencionado dispositivo legal:

“Art. 37. Uma vez efetivada a alienação do imóvel, de acordo com o art. 32, será emitida a respectiva carta de arrematação, assinada pelo leiloeiro, pelo credor, pelo agente fiduciário e por cinco pessoas físicas idôneas, absolutamente capazes, como testemunhas, documento que servirá como título para a transcrição no Registro Geral de Imóveis.

[...]

§ 2º. Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao juízo competente imissão da posse no imóvel que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 (quarenta e oito) horas mencionadas no § 3º deste art., sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação.”

Como se vê, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto-Lei nº 70/1966, uma vez ultimada a execução, com arrematação do bem penhorado, e expedida a correspondente carta, cabível se mostra a imissão na posse do bem arrematado, ausente qualquer vício formal na execução.

E, a rigor, eventual vício, na carta de arrematação, haveria de ser objeto de ação autônoma contra o arrematante, com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, na esteira a jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça (RMS nº 22.286/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, j. em 22.05.2007, DJ de 04.06.2007; AgRg no REsp nº 1328153/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. em 25.11.2014, DJe de 02.12.2014).

Nesse ponto, cabe registrar que não restou demonstrada, de forma cabal, a alegada incapacidade do réu anterior à arrematação, sendo todos os laudos particulares e unilaterais juntados aos autos, posteriores inclusive ao ajuizamento da presente demanda. Lado outro, o próprio apelado confessa, em audiência de conciliação, o inadimplemento, ocasião em que afirma o interesse em quitar o débito mediante parcelamento.

Assim, inabalada a higidez da arrematação, que foi, regularmente, levada a registro no CRI, não há como, simplesmente, ignorar a existência do título.

Nesse sentido, já tive a oportunidade de me manifestar, atuando como vogal, em caso similar ao dos autos:

“Apelação cível. Ação de imissão na posse. Imóvel arrematado em execução extrajudicial pela extinta MinasCaixa. Bem adquirido pelo estado de Minas Gerais em sub-rogação. Prescrição. Não ocorrência. Nulidade na arrematação. Ausência. Usucapição. Impossibilidade. Bem público. Desprovemento.

- Pretendendo o Estado de Minas Gerais imitir-se na posse do imóvel, com fundamento na propriedade do bem, e sendo inequívoco que o autor é, destarte, o titular do domínio sobre o bem, é de rigor a procedência do pedido inicial.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0105.09.312066-2/001, Rel. Des. Vasconcelos Lins, 5ª Câmara Cível, j. em 11.02.2016, p. da súmula em 22.02.2016).

Por todo o exposto, é de se acolher o pedido de imissão na posse formulado pelo Estado de Minas Gerais.

Não merece acolhida, no entanto, o pleito de condenação do réu ao “pagamento de perdas e danos relativo ao tempo da posse injusta e clandestina exercida sobre o bem público objeto desta ação” (ordem 28, p. 3).

O ente estadual não comprova o alegado prejuízo suportado, tampouco o pagamento de taxas e despesas como afirmado na exordial, ônus que lhe cabia (art. 373, I, do CPC/2015 e art. 333, I, do CPC/1973), sendo, ademais, descabida a formulação de pedido genérico.

Com tais considerações, dou parcial provimento ao recurso para julgar procedente apenas o pedido de imissão na posse, mantida, contudo, a improcedência do pedido de perdas e danos.

Diante do novo resultado da lide, redistribuo os ônus sucumbenciais, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais, observada isenção legal conferida aos entes públicos e a gratuidade de justiça que ora concedo ao recorrido.

Deixo de majorar os honorários advocatícios, em atenção à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1059, no sentido de que “a majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação.” (REsp nº 1.864.633/PR, 1.865.223/SC e 1.865.553PR).

Custas, ex lege.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Luís Carlos Gambogi e Fábio Torres de Sousa.

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - REDUÇÃO DA PENA-BASE

DE UM DOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL - DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL - INVIABILIDADE.

- Não havendo dados concretos que justifiquem a análise favorável de circunstâncias judiciais tidas como neutras na sentença, bem como tendo em vista que uma delas é efetivamente desfavorável ao réu, não há se falar em redução de sua pena-base ao mínimo legal.

- A aplicação da minorante do § 4º do art. 129 do Código Penal pressupõe que o crime seja cometido logo após injusta provocação da vítima, condição que, no entanto, não se mostra presente no caso.

Apelação Criminal nº 1.0000.23.157255-3/001 - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: D.N.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: B.C.S.L., H.A.R.S. - Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama.

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2024. - Paulo Calmon Nogueira da Gama - Relator.

VOTO

DES. PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Trata-se de recurso de apelação, interposto por D.N.B., contra a sentença de Ordem 186, f. 14/21, na qual, após instrução e julgamento pelo Júri, o crime de tentativa de homicídio qualificado foi desclassificado, por duas vezes, para o previsto no art. 129, § 2º, IV, na forma do art. 73, segunda parte, ambos do Código Penal, e condenado nas sanções do art. 306 do CTB, tudo na forma do art. 69 do CP, às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 6 (seis) meses de detenção, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão mínima.

Narrou a denúncia:

[...] Consta do incluso inquérito policial que, no dia 19 de fevereiro de 2022, por volta das 2h, na rua XXXXXXXX XX XXXXXX XXXX, nº XX, Centro, neste município e comarca, o denunciado, agindo com animus necandi, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar B.C.S.L., somente não se consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local supracitadas, o denunciado, por erro no uso dos meios de execução, acabou por atingir também a vítima H.A.R.S.

É dos autos, igualmente, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local, nas proximidades da Faculdade de Direito do Sul de Minas, o denunciado conduzia o veículo Fiat/Fiorino de cor branca, placa XXX-XXXX, com a capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool.

Segundo se apurou, na data e horário supracitados, a vítima B. encontrava-se em um bar, sendo que, em dado momento, terceira pessoa do sexo feminino lhe solicitou ajuda, dizendo que estava sendo importunada pelo denunciado. B. dirigiu-se até o denunciado D. para conversar sobre a reclamação daquela mulher, instante em que o denunciado saiu do local.

Ocorre que, pouco tempo depois, o denunciado retornou ao recinto, e valendo-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, surpreendeu B., com golpes de faca, atingindo-o na região torácica.

Durante o ataque, um dos golpes de faca dirigidos à vítima B., por erro no uso dos meios de execução, acabou por atingir a vítima H., que passava caminhando, na frente do local dos fatos, empurrando sua bicicleta.

As vítimas foram prontamente socorridas e encaminhadas ao Hospital das Clínicas Samuel Libânio, onde receberam os devidos cuidados e lograram sobreviver, não se consumando os delitos por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Conforme documentação médica anexa, as facadas direcionadas às vítimas causaram-lhes ferimentos na região tóracoabdominal esquerda.

Noticiam os autos que o denunciado agiu imbuído por motivo fútil, em razão de desentendimento anterior, decorrente de pedido de ajuda da mulher, que estava sendo importunada pelo agente.

Agui, ainda, de forma a dificultar a defesa da vítima, tendo surpreendido esta em meio a populares que se encontravam no local dos fatos.

Consta, outrossim, que o denunciado, imbuído da intenção de matar B., por equívoco no manuseio da arma branca (faca), após atingir aquele, acabou por atingir também a vítima H.A.R.S.

Apurou-se, ainda, que o denunciado foi abordado na condução de veículo automotor, apresentando sinais evidentes de embriaguez, tais como, hálito etílico, olhos avermelhados, fala desconexa, lapsos de memória e andar cambaleante, aspectos estes constatados pelos policiais militares (f. 21).

Por fim, verifica-se que, no interior do veículo conduzido pelo denunciado, os militares arrecadaram uma faca na cor preta com vestígios de sangue na ponta (laudos de f. 42/43 e 45/46) [...].

A denúncia foi recebida no dia 22 de março de 2022 (Ordem 15).

Vencida a primeira fase do procedimento do júri, o recorrente foi pronunciado como incurso nas sanções do no art. 121, § 2º, II e IV, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes, c.c. art. 73, na forma do art. 70, caput, do Código Penal, e do art. 306, § 1º, inciso II, do CTB, tudo na forma do art. 69 do Código Penal (Ordem 109).

Após instrução e julgamento pelo Tribunal do Júri, foi proferida a sentença, a qual foi publicada na própria sessão, no dia 30 de março de 2023 (Ordem 186, f. 08).

Em razões de Ordem 205, a defesa pediu quanto ao delito de lesão corporal gravíssima praticado contra a vítima B., que as circunstâncias judiciais relativas à conduta social do réu e ao comportamento da vítima sejam analisadas como favoráveis, com a consequente redução da pena-base ao mínimo legal, bem como que seja reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 129 do CP.

Em contrarrazões de Ordem 207, o Órgão Ministerial pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso. A Procuradoria-Geral de Justiça recomendou o conhecimento e o desprovimento do apelo (Ordem 209).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Não verifico nulidades ou irregularidades a serem sanadas de ofício, razão pela qual passo ao exame do mérito.

No que concerne à dosimetria das penas, não verifico reparo a ser feito.

Quanto às sanções dos delitos de lesão corporal gravíssima perpetrada em desfavor da vítima H. e embriaguez ao volante, verifico que já foram fixadas em seus respectivos mínimos legais, 2 (dois) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa.

Quanto às penas do delito de lesão corporal gravíssima perpetrado em desfavor da vítima B., pretende a defesa que sejam reduzidas na primeira fase dosimétrica, mas não vejo como acolher. A pena-base do réu foi justificadamente fixada acima do mínimo legal, 3 (três) anos de reclusão, em razão da negatização das consequências do crime.

No caso, as consequências do crime perpetrado contra a vítima B. foram, de fato, especialmente gravosas, uma vez que, além de as lesões provocadas pelo réu terem lhe causado deformidade permanente - assim como na vítima H., atingida por erro na execução -, também resultaram em "perigo de vida" em relação ao ofendido B., o qual inclusive, conforme se depreende de suas declarações judiciais (PJe mídias) e dos documentos médicos acostados (Ordens 06/09), teve que ser submetido a uma cirurgia com a retirada de um de seus órgãos (baço).

Em relação à conduta social do réu, esse vetor deve ser mantido como neutro.

O fato de ter sido relatado nos autos que D. tem ocupação lícita, família constituída e que não há notícias de fatos diversos que desabonem a sua conduta, por si só, não é capaz de atribuir relevância positiva à sua conduta social, uma vez que revela o comportamento ordinário que se espera de qualquer cidadão no meio social, nada de incomum.

Também não vejo como valorar a circunstância judicial relativa ao comportamento da vítima como favorável a D. a ponto de justificar a redução de sua pena-base.

Conforme depreende-se das provas coletadas, especialmente as judicializadas (PJe mídias), embora o réu e a vítima tenham discutido em razão de uma mulher, não identificada nos autos, ter reclamado para a vítima que o réu supostamente tentara "abusar" dela - o que não foi apurado em razão da mulher não ter sido identificada durante as investigações -, não ficou demonstrado nos autos que a vítima, em razão disso, teria agredido o réu verbal ou fisicamente. Ao contrário, conforme se depreende das declarações da vítima, ela não presenciou o suposto fato que a mulher relatou, tendo se dirigido ao réu apenas para conversar sobre o que lhe fora noticiado, sem que ocorresse qualquer agressão de sua parte.

Ademais, conforme será mais bem explicitado adiante, o réu saiu do local dos fatos após a discussão com a vítima cessar; no entanto, D. retornou por duas vezes para discutir novamente com B., sendo que, da segunda, o réu estava em posse de uma faca, com a qual golpeou a vítima.

Diante desse contexto, bem como das desproporcionais lesões gravíssimas provocadas pelo autor, não vejo como reconhecer o comportamento da vítima como favorável ao réu.

Na segunda fase, diante da ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, as penas do réu foram mantidas no patamar fixado na fase anterior.

Na derradeira etapa, a defesa requereu o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 29 do Código

Penal.

Porém, a ação do agente não se deu logo após injusta provocação da vítima. Ainda que tenha havido debate entre ambos, após discutir com o ofendido - sem que houvesse qualquer agressão física -, D. saiu do local e se apossou de uma faca, retornou e golpeou a vítima. O ataque não foi imediato e reativo. Teve evidente componente a indicar no mínimo breve premeditação, suficiente ao afastamento da minorante sob fogo.

Com efeito, no laudo de constatação de imagens de Ordem 21 foi registrado que o réu e a vítima discutiram, sem que ocorresse qualquer agressão física entre eles, o réu foi até seu veículo, retornou conduzindo-o em direção ao local dos fatos.

No ponto, vale registrar que, pela imagem, é possível perceber que o réu poderia perfeitamente, na oportunidade, ter seguido na condução do veículo em sentido oposto ao local do ocorrido, uma vez que o veículo estava a certa distância de lá e poderia ter seguido no sentido inverso da via.

No entanto, as imagens seguintes demonstram que D. retornou ao local onde a vítima estava, discutiu novamente com ela, do lado de fora do veículo, que ficou parado na via dificultando o trânsito. Depois disso, o réu saiu do local na condução do veículo, mas retornou a pé para discutir novamente com a vítima, ocasião em que estava em posse de uma faca e a golpeou.

Assim, não sendo o caso de aplicação da minorante pleiteada, e diante da ausência de outras oscilantes, conservo a concretização das penas do réu, quanto ao delito perpetrado em desfavor de B., em 3 (três) anos de reclusão.

Aplicada a regra do concurso material entre os dois delitos de lesão corporal gravíssima, a sanção mais grave foi aumentada na fração mínima de 1/6 (um sexto), totalizando 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, o que mantenho.

Com o concurso material entre os delitos de lesão corporal e o crime de embriaguez ao volante, fica conservada a totalização das penas do réu em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e (dez) 10 dias-multa, à razão mínima.

Mantenho o regime aberto para desconto da sanção corporal, uma vez que estabelecido em conformidade com o disposto no art. 33, § 2º, c, do CP.

Inviável a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o réu praticou crimes envolvendo violência contra a pessoa.

Por fim, diante do quantum de pena corporal estabelecido, incabível se mostra a concessão da benesse prevista no art. 77 do CP.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

É como voto

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcílio Eustáquio Santos e Cássio Salomé.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual. **Para acessá-lo:** bd.tjmg.jus.br > Comunidades e coleções > Periódicos > Boletim de Jurisprudência.

+++++

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Boletim de Legislação
- Portal da EJEF > Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br, e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+*****

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.899/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos noticiados no processo SEI nº 0028409-12.2024.8.13.0000, relacionados à verificação de anomalias detectadas no inventário de 2023 dos eventuais bens permanentes, constantes do acervo da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Belo Horizonte e acervo da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, designando as servidoras efetivas e estáveis Débora Moreira Franco e Sônia Aparecida de Souza, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.900/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Procedimento de Investigação Criminal em face de A.L.T.A., para a apuração dos fatos noticiados no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0018508-20.2024.8.13.0000, designando os Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça Wagner Sana Duarte Morais, Soraya Hassan Baz Láuar e Marcelo Rodrigues Fioravante para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Investigação que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.901/CGJ/2024

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1006868-37.2023.8.13.0000, resolve alterar os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 7.803, de 19 de outubro de 2023, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de P.C.C., para apuração dos fatos noticiados nos processos do SEI nº 0839329-46.2023.8.13.0000 e nº 1010281-58.2023.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Rodrigo Alexandrino Oliveira Santos, Diogo José Diniz e Gilson Geraldo Soares de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 7.803, de 2023.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO – COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 13/CODIRFO/2024

Designa servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em março de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.214, de 5 de julho de 2022,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 966, de 22 junho de 2021, que "estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plantão judiciário da infância e da juventude de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, ouvidos os titulares das Varas Cível e Infração da Infância e Juventude, a elaboração de escala de servidores para colaborar no plantão judiciário da infância e da juventude da Capital, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 70, de 2005;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [1043106-80.2023.8.13.0024](#), nº [0031575-77.2024.8.13.0024](#) e nº [0032581-22.2024.8.13.0024](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte em março de 2024, nos períodos:

I - Dias 2 e 3:

- a) Daniele Cristina Rosa Alves, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 27.538-8 - dias 2 e 3;
- b) Érika Tristão da Silva, gerente de secretaria, matrícula n 20.420-6 - dias 2 e 3;
- c) Cláudio Márcio Gonçalves Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.749-9 - dia 2;
- d) Dilson Lopes dos Reis, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.600-3 - dia 2;
- e) Edison Ferreira dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.730-1 - dia 3;
- f) Luciana Almeida de Vasconcellos Barros, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.766-3 - dia 3;
- g) Jackson Antunes, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 12.459-4 - dia 3;
- h) Marcela Figueiredo Teixeira Cipriano, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.770-5 - dia 2;
- i) Marcelo Garcia Ribeiro, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 20.606-0 - dia 2;
- j) Marcelo de Mello Vieira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.605-2 - dias 2 e 3;
- k) Maria Márcia Ferrarez Bouzada, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.551-4 - dia 2;
- l) Maria Rita de Cássia Generoso, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.781-2 - dia 2;
- m) Neide Gomes Farias de Alvarenga, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 21.225-8 - dia 3;
- n) Nívia Márcia Silva Araújo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 30.397-4 - dia 3;
- o) Rodrigo Granata Silveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.599-3 - dias 2 e 3;
- p) Sara Piler de Souza, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.790-3 - dia 3;

II - Dias 9 e 10:

- a) Heloísa Pereira Costa, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 26.271-7 - dias 9 e 10;
- b) Marcos Heringer Vieira, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula 25.365-8 - dias 9 e 10;
- c) Antônio Costa dos Santos Júnior, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.793-2 - dias 9 e 10;
- d) Denise Pires da Costa, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.754-9 - dia 9;
- e) Eugênio Maria de Medeiros, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 7.743-8 - dia 10;
- f) Fernanda Dourado dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 11.757- 2 - dia 10;
- g) Marcelo Paulo Nogueira Pereira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.771-3 - dia 9;
- h) Márcio Leandro de Paula Lacorte, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.772-1 - dia 9;
- i) Maurílio Moreira Marques, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.782-0 - dia 10;
- j) Patrícia Aparecida Nonato Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 26.530-6 - dia 9;

- k) Patrícia Passos Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 28.983-5 - dia 9;
- l) Poliana Andrade Santiago, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 19.924-0 - dia 10;
- m) Renato Rocha Macial Figueiredo, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 3.770-5 - dia 10;
- n) Sandra Márcia de Melo, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 19.531-3 - dia 10;
- o) Silvana Costa Lima, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.791-1 - dia 9;

III - Dias 16 e 17:

- a) Carla Maria Ribeiro de Moraes, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula - nº 29.139-3 - dias 16 e 17;
- b) Patrícia Tomé da Silva, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 24.187-7- dias 16 e 17;
- c) Alessandra Fernandes Melo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 2.917-3 - dia 16;
- d) Alex Magno de Oliveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 15.658-8 - dia 17;
- e) Alexandre Moreira Dias, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.737- 4 - dia 17;
- f) Ana Carolina Dias de Moraes, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 25.216-3 - dia 17;
- g) Cássia Gonçalves de Araújo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.745-7 - dia 17;
- h) Fernando Luiz Andrade Alves, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 11.758-0 - dia 16;
- i) Francisca Helena Santos Dutra, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.953-7- dia 16;
- j) Marcela Figueiredo Teixeira Cipriano, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.770-5 - dia 17;
- k) Marcelo de Mello Vieira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.605-2 - dias 16 e 17;
- l) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 16;
- m) Ronaldo Nazaré dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 2.983-5 - dia 17;
- n) Vanessa Priscila Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.609-4 - dia 16;
- o) Walter Souza Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.795-2 - dia 16;

IV - Dias 23 e 24:

- a) Consuelo Iasmini Dutra de Miranda, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula - nº 19.736-8 - dias 23 e 24;
- b) Marcos Heringer Vieira, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula 25.365-8 - dias 23 e 24;
- c) Anderson Tadeu Campelo de Oliveira Reis, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.739-0 - dia 23;
- d) Antônio Costa dos Santos Júnior, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.793-2 - dias 23 e 24;
- e) Cláudio Márcio Gonçalves Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.749-9 - dia 23;
- f) Denise Pires da Costa, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.754-9 - dia 23;
- g) Dilson Lopes dos Reis, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.600-3 - dia 24;
- h) Edison Ferreira dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.730-1 - dia 24;
- i) Fernanda Flores Lima, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 21.935-2 - dia 23;
- j) Izabella Ferreira Neves Bitencort, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.558-9 - dia 23;
- k) Jucinéia Lourdes Antonieta da Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 26.719-5 - dia 24;
- l) Maria Márcia Ferrarez Bouzada, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.551-4 - dia 24;
- m) Rodrigo Granata Silveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.599-3 - dias 23 e 24;

- n) Ronaldo Nazaré dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 2.983-5 - dia 23;
- o) Sara Piler de Souza, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.790-3 - dia 24;
- p) Silvana Costa Lima, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.791-1 - dia 24;
- V - Dias 27, 28 e 29:
- a) Carla Maria Ribeiro de Moraes, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula - nº 29.139-3 - dias 27, 28 e 29;
- b) Núbia Estaele Zica Silva, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 28.595-7 - dias 27, 28 e 29;
- c) Alessandra Fernandes Melo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 2.917-3 - dia 29;
- d) Ana Carolina Dias de Moraes, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 25.216-3 - dia 29;
- e) Clayson de Faria e Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.750-7 - dias 27, 28 e 29;
- f) Dilson Lopes dos Reis, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.600-3 - dia 27;
- g) Edison Ferreira dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.730-1 - dia 27;
- h) Elerson Márcio dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.756-4 - dias 27, 28 e 29;
- i) Eugênio Maria de Medeiros, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 7.743-8 - dia 27;
- j) Fernanda Dourado dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 11.757- 2 - dia 28;
- k) Fernando Luiz Andrade Alves, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 11.758-0 - dia 28;
- l) Francisca Helena Santos Dutra, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.953-7- dia 29;
- m) Jackson Antunes, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 12.459-4 - dia 28;
- n) Marcelo Paulo Nogueira Pereira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.771-3 - dia 28;
- o) Márcio Leandro de Paula Lacorte, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.772-1 - dia 29;
- p) Maurílio Moreira Marques, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.782-0 - dia 29;
- q) Patrícia Passos Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 28.983-5 - dia 27;
- r) Poliana Andrade Santiago, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 19.924-0 - dia 27;
- s) Ronaldo Nazaré dos Santos, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 2.983-5 - dia 27;
- t) Sandra Márcia de Melo, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 19.531-3 - dia 28;
- u) Vanessa Priscila Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.609-4 - dia 28;
- VI - Dias 30 e 31;
- a) Consuelo Iasmini Dutra de Miranda, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula - nº 19.736-8 - dias 30 e 31;
- b) Patrícia Tomé da Silva, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 24.187-7- dias 30 e 31;
- c) Alex Magno de Oliveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 15.658-8 - dia 31;
- d) Cássia Gonçalves de Araújo, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.745-7 - dia 30;
- e) Fernanda Flores Lima, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 21.935-2 - dia 30;
- f) Izabella Ferreira Neves Bitencort, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.558-9 - dia 31;
- g) Jucinéia Lourdes Antonieta da Silva, comissária infracional da infância e juventude, matrícula nº 26.719-5 - dia 31;
- h) Luciana Almeida de Vasconcellos Barros, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.766-3 - dia 31;
- i) Marcela Figueiredo Teixeira Cipriano, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.770-5 - dia 30;

- j) Marcelo de Mello Vieira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 20.605-2 - dias 30 e 31;
- k) Marcelo Garcia Ribeiro, comissário cível da infância e juventude, matrícula nº 20.606-0 - dia 30;
- l) Renato Rocha Macial Figueiredo, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 3.770-5 - dia 30;
- m) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 30;
- o) Rodrigo Granata Silveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24.599-3 - dias 30 e 31;
- p) Sara Piler de Souza, comissária cível da infância e juventude, matrícula nº 11.790-3 - dia 31;
- q) Walter Souza Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.795-2 - dia 31.

Art. 2º O plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e Juventude, referido no art. 1º desta Portaria, será realizado no prédio localizado na Av. Afonso Pena, nº 2.300, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3330 6112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

(a) SÉRGIO HENRIQUE CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE JACINTO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 468/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JACINTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 1021354-53.2023.8.13.0347, resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 459, de 7 de novembro de 2023, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

Jacinto, 23 de fevereiro de 2024.

(a) LUIZ RICARDO ALVES TAVARES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacinto

EXTRATO DA PORTARIA Nº 469/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JACINTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 1021421-18.2023.8.13.0347, resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 460, de 7 de novembro de 2023, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

Jacinto, 23 de fevereiro de 2024.

(a) LUIZ RICARDO ALVES TAVARES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacinto

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

PORTARIA Nº 6/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Dr. SÉRGIO SANCHES AMBROGI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, caput e inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e art. 44, incisos I e II do Provimento nº 355/2018;

CONSIDERANDO a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Foro Judicial da Comarca de Ribeirão das Neves/ MG, no dia 26 de Fevereiro de 2024, no período de 09:30 às 16:30, conforme comunicado contido no evento 18115159;

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça no sentido de que a interrupção no fornecimento de energia elétrica tem sido considerada motivo justificável para suspensão do expediente forense ante as dificuldades de sua manutenção nessa situação, conforme despacho 18127605/2024 evento SEI 18147949;

CONSIDERANDO que a interrupção de energia elétrica impossibilita a realização dos atos processuais e das audiências, comprometendo ainda a segurança nos procedimentos de vigilância desta comarca,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, no dia 26 de Fevereiro de 2024, o expediente do Foro Judicial da Comarca de Ribeirão das Neves/MG.

Art. 2º As medidas de natureza urgente serão apreciadas normalmente pelos Magistrados desta Comarca.

Art. 3º Os prazos processuais relativos a processos físicos que iniciarem ou findarem na data mencionada no artigo 1.º desta portaria estão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

Art. 4º Ficam suspensas as audiências e sessões de julgamento do tribunal do júri agendadas para a data mencionada no art. 1.º desta Portaria, as quais serão reagendadas conforme disponibilidade de agenda de cada Unidade Judiciária.

Art. 5º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, via Processo SEI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de fevereiro de 2024.

(a) SÉRGIO SANCHES AMBROGI

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ribeirão das Neves

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR DELIBERAÇÃO DO GMF DA SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Processo SEI: 0046465-35.2020.8.13.0000

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Data da expedição: 30 de junho de 2020;

Data da transferência: 10 de julho de 2020

Entidade beneficiária: Fundação Benjamim Guimarães – HOSPITAL DA BALEIA

Notas fiscais e ou recibos apresentados: Sequenciais SEI: eventos 6788181 até 7876366 Valor remanescente devolvido com correção, em 04/03/2022, valor: R\$ 10.516,25 Prestação de contas homologada na data de 10 de março de 2022 pelo Juízo da Execução Penal após , perícia contábil, vistas e manifestação do Ministério Público de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº (Não houve publicação de edital em decorrência da Pandemia Covid-19, tendo sido editada a Portaria de nº 002/2019 do Juízo).

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS CRIMINAIS DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS, responsável pela gestão de valores provenientes de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012. Valor: R\$1.550.000,00

Data da transferência: R\$500.000,00 em, 06/11/2019 – R\$500.000,00 em 20.07.2020 – R\$550.000,00 em 12/01/2021

Entidade beneficiária: Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC

CNPJ: 23.765.068/0001-67

Finalidade do projeto: Conclusão do regime fechado e aquisição de maquinário para a padaria

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.672.088	R\$ 78,00	Seguro Funcionários
Luiz Alberto de Oliveira	13º 2019	R\$ 184,00	Despesas Pessoal
Paulo Márcio Pereira da Silva	13º 2019	R\$ 215,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	13º 2019	R\$ 276,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	13º 2019	R\$ 276,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	13º 2019	R\$ 307,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	13º 2019	R\$ 590,00	Despesas Pessoal
José da Silva Lima	13º 2019	R\$ 590,00	Despesas Pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	209.875	R\$ 6.659,36	Aço
Promoimper Impermeabilizações Ltda	2.732	R\$ 540,00	Impermeabilizante
FGTS 11/2019	Novembro	R\$ 1.181,93	FGTS
Paulo Márcio Pereira da Silva	Rescisão	R\$ 283,70	Despesas Pessoal
Francisco Solano Lopes	986	R\$ 225,00	Honorários
Francisco Solano Lopes	986	R\$ 450,00	Honorários
Rodrigo Nascimento Sousa	Novembro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Novembro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Paulo Márcio Pereira da Silva	Novembro	R\$ 728,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Novembro	R\$ 1.020,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Novembro	R\$ 1.104,00	Despesas Pessoal
José da Silva Lima	Novembro	R\$ 1.288,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Novembro	R\$ 1.306,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	14	R\$ 2.400,00	Serviços Engenharia
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	2.871	R\$ 612,77	Ferramentas EPI
Secretaria de Estado de Defesa Social	Novembro	R\$ 589,46	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Novembro	R\$ 860,75	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Novembro	R\$ 907,57	Convênio Floramar
José da Silva Lima	Rescisão	R\$ 1.040,77	Despesas Pessoal
Copasa	Outubro	R\$ 21,84	Água
Cemig	Novembro	R\$ 427,05	Energia elétrica
Casa da Batata Ltda	29.868	R\$ 780,00	Cesta Básica
Copasa	Dezembro	R\$ 1.446,11	Água
Receita Federal	Novembro	R\$ 17,91	IRRF
INSS	13º 2019	R\$ 36,80	Despesas Pessoal
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.672.089	R\$ 78,00	Seguro Funcionários
Receita Federal	Novembro	R\$ 147,74	PIS
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	2.984	R\$ 642,22	Ferramentas EPI
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	4.828	R\$ 873,00	Locação
INSS	Novembro	R\$ 974,50	Despesas Pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	3.051	R\$ 1.308,40	Ferramentas EPI
Celso Viriato	13º 2019	R\$ 92,00	Despesas Pessoal
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	4.856	R\$ 423,75	Locação
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal

Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Celso Viriato	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Adiantamento	R\$ 1.026,00	Despesas Pessoal
MG Logística de Construção Ltda ME	1.973	R\$ 455,00	Locação
Receita Federal	Dezembro	R\$ 102,09	PIS
Areias São Benedito Ltda ME	1.664	R\$ 150,00	Areia
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	4.949	R\$ 170,00	Locação
Francisco Solano Lopes	1.001	R\$ 225,00	Honorários
Areias São Benedito Ltda ME	1.666	R\$ 250,00	Areia
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	3.252	R\$ 325,38	Ferramentas EPI
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	3.149	R\$ 344,64	Ferramentas EPI
Areias São Benedito Ltda ME	1.662	R\$ 400,00	Areia
Areias São Benedito Ltda ME	1.663	R\$ 400,00	Areia
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	43.650	R\$ 420,00	Cimento / Cal
Francisco Solano Lopes	1.001	R\$ 450,00	Honorários
Celso Viriato	Dezembro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Dezembro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Dezembro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
FGTS 12/2019	Dezembro	R\$ 798,04	Despesas Pessoal
Areias São Benedito Ltda ME	1.665	R\$ 1.000,00	Areia
Geraldo Ernane Gonçalves	Dezembro	R\$ 1.020,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Dezembro	R\$ 1.104,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Dezembro	R\$ 1.306,00	Despesas Pessoal
INSS	Dezembro	R\$ 3.731,35	Despesas Pessoal
Cemig	Dezembro	R\$ 349,65	Energia elétrica
Opção Pré-Moldados Ltda ME	3.240	R\$ 1.043,00	Bloco Concreto
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.713.426	R\$ 78,00	Seguro Funcionários
Anjos Serviços Gráficos e Copiadora Ltda	4.169	R\$ 88,00	Impressão
Copasa	Janeiro	R\$ 169,18	Água
Celso Viriato	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Casa da Batata Ltda	30.033	R\$ 780,00	Cesta Básica
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Adiantamento	R\$ 1.026,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	15	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Secretaria de Estado de Defesa Social	Dezembro	R\$ 280,69	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Dezembro	R\$ 347,52	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Dezembro	R\$ 494,54	Convênio Floramar
Receita Federal	Janeiro	R\$ 93,63	PIS
Prefeitura Municipal de Divinópolis	2.020	R\$ 103,88	IPTU
Promoimper Impermeabilizações Ltda	2.790	R\$ 372,00	Impermeabilizante

Rodrigo Nascimento Sousa	Janeiro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Janeiro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Celso Viriato	Janeiro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	43.973	R\$ 700,00	Cimento / Cal
FGTS	Janeiro	R\$ 749,04	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Janeiro	R\$ 1.020,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Janeiro	R\$ 1.104,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Janeiro	R\$ 1.306,00	Despesas Pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	43.949	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	44.062	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
INSS	Janeiro	R\$ 3.491,21	Despesas Pessoal
Francisco Solano Lopes	1.014	R\$ 450,00	Honorários
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.061	R\$ 120,00	Locação
Secretaria de Estado de Defesa Social	Janeiro	R\$ 253,48	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Janeiro	R\$ 253,48	Convênio Floramar
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.041	R\$ 275,00	Locação
Secretaria de Estado de Defesa Social	Janeiro	R\$ 506,95	Convênio Floramar
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.385	R\$ 822,00	Canaletas
Arcelormittal Brasil S/A	214.141	R\$ 1.037,52	Aço
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	16	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Extincentro Equipamentos Ltda	94.897	R\$ 25,00	Ferramentas EPI
Casa da Batata Ltda	30.277	R\$ 28,00	Consumo
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.735.468	R\$ 86,19	Seguro Funcionários
Copasa	Fevereiro	R\$ 142,04	Água
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	3.817	R\$ 255,59	Ferramentas EPI
Cemig	Janeiro	R\$ 315,32	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	3.556	R\$ 349,66	Ferramentas EPI
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Celso Viriato	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.116	R\$ 587,00	Locação
Casa da Batata Ltda	30.212	R\$ 780,00	Cesta Básica
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Adiantamento	R\$ 1.028,00	Despesas Pessoal
União Comércio e Extração de Areias Ltda	121	R\$ 3.170,00	Areia
INSS	Novembro	R\$ 4.533,62	Despesas Pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	216.030	R\$ 7.162,49	Aço
Receita Federal	Fevereiro	R\$ 93,75	PIS
Secretaria de Estado de Defesa Social	Fevereiro	R\$ 247,50	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Fevereiro	R\$ 248,72	Convênio Floramar
Francisco Solano Lopes	1.029	R\$ 450,00	Honorários
Secretaria de Estado de Defesa Social	Fevereiro	R\$ 495,00	Convênio Floramar
Luiz Alberto de Oliveira	Fevereiro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal

Celso Viriato	Fevereiro	R\$ 624,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Fevereiro	R\$ 625,00	Despesas Pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	44.550	R\$ 700,00	Cimento / Cal
FGTS	Fevereiro	R\$ 750,03	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Fevereiro	R\$ 1.020,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Fevereiro	R\$ 1.107,00	Despesas Pessoal
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	3.635	R\$ 1.161,00	Locação
Gilliard Neves de Abreu	Fevereiro	R\$ 1.310,00	Despesas Pessoal
INSS	Fevereiro	R\$ 3.495,83	Despesas Pessoal
Anjos Serviços Gráficos e Copiadora Ltda	4.263	R\$ 222,00	Impressão
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	17	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.757.853	R\$ 120,51	Seguro Funcionários
Copasa	Março	R\$ 275,29	Água
Cemig	Fevereiro	R\$ 314,75	Energia elétrica
IGL Imp Com Mat Construção Ltda	387.987	R\$ 1.177,00	Material Hidráulico
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Celso Viriato	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Adiantamento	R\$ 1.028,00	Despesas Pessoal
Casa da Batata Ltda	30.385	R\$ 840,00	Cesta Básica
Madeira NS Ltda - EPP	5.172	R\$ 1.038,50	Madeiras
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.565	R\$ 1.224,00	Bloco Concreto
Draga São Sebastião Eireli	619	R\$ 400,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	617	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	618	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	616	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	615	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	611	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	610	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	614	R\$ 500,00	Areia
Receita Federal	Março	R\$ 143,18	PIS
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	3.772	R\$ 843,75	Locação
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.153	R\$ 1.057,27	Material Hidráulico
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	44.847	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	44.902	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Promoimper Impermeabilizações Ltda	2.877	R\$ 118,00	Impermeabilizante
Francisco Solano Lopes	1.041	R\$ 450,00	Honorários
Draga São Sebastião Eireli	621	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	622	R\$ 500,00	Areia

Draga São Sebastião Eireli	620	R\$ 500,00	Areia
Celso Viriato	Março	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Março	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Março	R\$ 629,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Março	R\$ 675,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Março	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Março	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Março	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Março	R\$ 1.086,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Março	R\$ 1.111,00	Despesas Pessoal
FGTS	Março	R\$ 1.145,47	Despesas Pessoal
Solo Mix Concreto Ltda	2.621	R\$ 1.168,00	Concretagem
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.039	R\$ 1.500,00	Cimento / Cal
INSS	Março	R\$ 5.296,26	Despesas Pessoal
Secretaria de Estado de Defesa Social	Março	R\$ 71,24	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Março	R\$ 81,38	Convênio Floramar
Secretaria de Estado de Defesa Social	Março	R\$ 169,23	Convênio Floramar
Wantukaçambas Loc Transp e Serviços Ltda	2.738	R\$ 495,00	Locação
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.388	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.386	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.387	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Colormax	35.970	R\$ 4.371,94	Tintas
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	18	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Copasa	Abril	R\$ 143,29	Água
Cemig	Março	R\$ 320,30	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.301	R\$ 334,22	EPI
Tromaq Terraplenagem e Transportes Ltda	732	R\$ 2.280,00	Terraplanagem
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	16.470	R\$ 160,00	Exame Médico
Celso Viriato	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Adiantamento	R\$ 1.028,00	Despesas Pessoal
Cimcal Ltda	836.909	R\$ 64,40	Material Hidráulico
Cimcal Ltda	836.659	R\$ 95,00	Material Hidráulico
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.790.218	R\$ 120,51	Seguro Funcionários
IGL Imp Com Mat Construção Ltda	391.436	R\$ 200,00	Material Hidráulico
Cimcal Ltda	3.576.148	R\$ 239,65	Material Hidráulico
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	1.451.042	R\$ 245,31	Aço

Cimcal Ltda	836.869	R\$ 363,00	Material Hidráulico
Arcelormittal Brasil S/A	217.873	R\$ 1.892,85	Aço
TRCT Celso Viriato	Abril	R\$ 1.185,35	Despesas Pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.657	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.656	R\$ 1.380,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	45.658	R\$ 4.140,00	Cimento / Cal
Secretaria de Estado de Defesa Social	Abril	R\$ 88,78	Convênio Floramar
Receita Federal	Abril	R\$ 185,80	PIS
Secretaria de Estado de Defesa Social	Abril	R\$ 264,52	Convênio Floramar
Promoimper Impermeabilizações Ltda	2.896	R\$ 354,00	Impermeabilizante
Perfil Comércio de Ferro e Aço Ltda	546	R\$ 516,00	Aço
Francisco Solano Lopes	1.055	R\$ 750,00	Honorários
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.482	R\$ 978,71	EPI
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.153	R\$ 1.057,27	Material Hidráulico
Casa da Batata Ltda	30.539	R\$ 1.120,00	Cesta Básica
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	39.265	R\$ 1.428,75	Locação
FGTS	Abril	R\$ 1.486,38	Despesas Pessoal
INSS	Abril	R\$ 6.759,25	Despesas Pessoal
Loja Elétrica Brasil Ltda	12.995	R\$ 25.974,00	Material Elétrico
Fernando Henrique de Oliveira	Abril	R\$ 407,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Abril	R\$ 486,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Abril	R\$ 548,00	Despesas Pessoal
Maurício Felipe de Lima Junior	Abril	R\$ 629,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Abril	R\$ 677,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Abril	R\$ 711,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Abril	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Abril	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Abril	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Abril	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Abril	R\$ 1.110,00	Despesas Pessoal
Gilliard Neves de Abreu	Abril	R\$ 1.311,00	Despesas Pessoal
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.679	R\$ 3.000,00	Bloco Concreto
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.676	R\$ 5.640,00	Bloco Concreto
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.677	R\$ 6.600,00	Bloco Concreto
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.301	R\$ 334,22	EPI
Everton Antonio de Camargos	11	R\$ 2.552,00	Solda
Sanderson Batista Coutinho 01286733626	23.159.942	R\$ 4.500,00	Assentamentos
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	16.658	R\$ 80,00	Exame Médico
Ribeiro Dias Transp. E Terraplenagem Ltda ME	123	R\$ 1.620,00	Locação
FGTS	Maio	R\$ 1.263,47	Despesas Pessoal
Draga São Sebastião Eireli	674	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	672	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	668	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	667	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	663	R\$ 500,00	Areia

Draga São Sebastião Eireli	662	R\$ 500,00	Areia
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	19	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Copasa	Maio	R\$ 266,58	Água
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.596	R\$ 375,24	Material Hidráulico
Cemig	Abril	R\$ 412,57	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.584	R\$ 1.132,18	Material Hidráulico
Gilliard Neves de Abreu	Rescisão	R\$ 5.560,11	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Maurício Felipe de Lima Junior	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Cimcal Ltda	841.269	R\$ 76,78	Material Hidráulico
Cimcal Ltda	840.457	R\$ 81,50	Material Hidráulico
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.811.178	R\$ 160,68	Seguro Funcionários
Promoimper Impermeabilizações Ltda	2.935	R\$ 436,00	Impermeabilizante
Cimcal Ltda	844.059	R\$ 575,58	Material Hidráulico
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	4.002	R\$ 686,34	Locação
Receita Federal	IRRF	R\$ 32,74	Despesas Pessoal
Receita Federal	Maio	R\$ 177,32	PIS
Francisco Solano Lopes	1.067	R\$ 650,00	Honorários
FGTS	Maio	R\$ 1.295,21	Despesas Pessoal
INSS	Maio	R\$ 6.410,15	Despesas Pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.764	R\$ 934,67	Material Hidráulico
Casa da Batata Ltda	30.709	R\$ 1.120,00	Cesta Básica
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	46.277	R\$ 2.953,20	Cimento / Cal
Tiago Filipe Lelis	Maio	R\$ 604,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Maio	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Maio	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Maurício Felipe de Lima Junior	Maio	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Maio	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Maio	R\$ 748,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Maio	R\$ 914,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Maio	R\$ 915,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Maio	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Darci dos Santos	Maio	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Maio	R\$ 1.110,00	Despesas Pessoal
Ezequiel Alexandre Canuto	3	R\$ 4.669,08	Carpintaria

FGTS	Maio	R\$ 40,00	Despesas Pessoal
Depósito ideal Ltda	307.744	R\$ 355,00	Material Hidráulico
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.799	R\$ 923,01	Material Hidráulico
Arcelormittal Brasil S/A	220.746	R\$ 1.253,95	Aço
Solo Mix Concreto Ltda	2.926	R\$ 9.481,00	Concretagem
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	20	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Darci dos Santos	Rescisão	R\$ 2.164,21	Despesas Pessoal
Ezequiel Alexandre Canuto	6	R\$ 5.823,20	Armador
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.842.717	R\$ 147,29	Seguro Funcionários
INSS	Maio	R\$ 181,50	Despesas Pessoal
Copasa	Junho	R\$ 284,68	Água
Cemig	Maio	R\$ 346,12	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	4.872	R\$ 484,01	Material Construção
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	16.941	R\$ 160,00	
Divino Dias dos Santos	19	R\$ 4.700,00	Eletricista
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luiz Alberto de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Maurício Felipe de Lima Junior	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Leis	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Hudson Fernandes Viana Junior 09878848671	2020-1	R\$ 3.740,50	Armador
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	46.471	R\$ 3.280,00	Cimento / Cal
FGTS	Maio	R\$ 84,80	Despesas Pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.037	R\$ 527,90	Arame
Maurício Felipe de Lima Junior	Rescisão	R\$ 766,85	Despesas Pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	221.121	R\$ 1.203,58	Aço
Luiz Alberto de Oliveira	Rescisão	R\$ 1.844,30	Despesas Pessoal
FGTS	Maio	R\$ 439,79	Despesas Pessoal
Hudson Fernandes Viana Junior 09878848671	2020-2	R\$ 797,00	Armador
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.240	R\$ 1.093,91	Material Construção
Casa da Batata Ltda	30.861	R\$ 1.120,00	Cesta Básica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.172	R\$ 1.229,99	Material Construção
Cleber Augusto Fonseca	1	R\$ 1.600,00	Eletricista
Solo Mix Concreto Ltda	3.198	R\$ 11.400,00	Concretagem
Receita Federal	Junho	R\$ 158,10	PIS
Copasa	Julho	R\$ 266,56	Água
Cemig	Junho	R\$ 295,29	Energia
Fernando Nascimento Rocha	Junho	R\$ 333,00	Despesas Pessoal
Lucas Mauro Silva Souza	Junho	R\$ 333,00	Despesas Pessoal

Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.435	R\$ 437,48	
Draga São Sebastião Eireli	697	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	694	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	696	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	695	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	699	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	698	R\$ 500,00	Areia
Silmar Valdivino de Souza	Junho	R\$ 555,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Junho	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Junho	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Junho	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Junho	R\$ 687,00	Despesas Pessoal
Francisco Solano Lopes	1.080	R\$ 750,00	Honorários
Elvis Marques Marçal da Silva	Junho	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Junho	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Junho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
FGTS	Junho	R\$ 1.071,19	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Junho	R\$ 1.111,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	21	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.556	R\$ 2.211,75	Locação
INSS	Junho	R\$ 5.697,36	Despesas Pessoal
Cimcal Ltda	859.122	R\$ 27.522,05	Material Hidráulico
Francisco Solano Lopes	1.091	R\$ 750,00	Honorários
Casa da Batata Ltda	31.039	R\$ 980,00	Cesta Básica
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	17.032	R\$ 40,00	Exame Médico
Aplic Ind Com Mat Construção Ltda	6.872	R\$ 4.311,00	Bloco Concreto
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	4.864.183	R\$ 147,29	Seguro Funcionários
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Lucas Mauro Silva Souza	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.594	R\$ 1.705,50	Locação
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	46.872	R\$ 1.375,00	Massa
Extração e Comércio Olhos D'Água Ltda	613	R\$ 4.600,00	Areia
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	46.873	R\$ 5.310,00	Cimento / Cal
Arcelormittal Brasil S/A	223.586	R\$ 1.505,07	Aço

Receita Federal	Julho	R\$ 181,99	PIS
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.613	R\$ 370,00	Locação
FGTS	Julho	R\$ 1.455,89	Despesas Pessoal
Casa da Batata Ltda	31.176	R\$ 1.680,00	Cesta Básica
Ezequiel Alexandre Canuto	7	R\$ 2.500,00	Escorador
INSS	Julho	R\$ 6.545,07	Despesas Pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	224.192	R\$ 17.436,72	Aço
Fernando Henrique de Oliveira	Julho	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Julho	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Lucas Mauro Silva Souza	Julho	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Julho	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Julho	R\$ 725,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Julho	R\$ 759,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Julho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Julho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Julho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Julho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Julho	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Julho	R\$ 1.110,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	22	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Vandeir FGA - ENGENHARIA	14	R\$ 1.220,00	Armador
Ezequiel Alexandre Canuto	9	R\$ 1.880,00	Escorador
Copasa	Agosto	R\$ 210,13	Água
Cemig	Julho	R\$ 283,40	Energia elétrica
Tromaq Terraplenagem e Transportes Ltda	7.427	R\$ 541,67	Terraplanagem
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda		R\$ 40,00	Exame Médico
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 660,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Divino Dias dos Santos	23	R\$ 4.900,00	Eletricista
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	470.405	R\$ 7.350,00	Cimento / Cal
Ezequiel Alexandre Canuto	10	R\$ 9.750,00	Escorador
FGA Engenharia Ltda	16	R\$ 2.458,00	Armador
Anjos Serviços Gráficos e Copiadora Ltda	4.473	R\$ 26,50	Impressão
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	Agosto	R\$ 147,29	Seguro Funcionários
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.752	R\$ 387,27	Material Construção

Loja Elétrica Ltda	2.922	R\$ 990,90	Material Elétrico
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.710	R\$ 1.504,50	Aluguel de máquinas
Lucas Mauro Silva Souza	Rescisão	R\$ 410,51	Despesas Pessoal
Conecta Locações e Transportes Padrão de Energia	39	R\$ 120,00	Frete
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.806	R\$ 593,75	Arame
Aport Transportes e Serviços Ltda	295	R\$ 792,65	Frete
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	5.906	R\$ 1.259,24	EPI
Valemassa - Ind. Comércio de Argamassa Ltda	23.552	R\$ 6.409,60	Argamassa
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	23	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Receita Federal	Agosto	R\$ 183,79	PIS
Fernando Henrique de Oliveira	Agosto	R\$ 627,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Agosto	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Agosto	R\$ 677,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Agosto	R\$ 725,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Agosto	R\$ 759,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Agosto	R\$ 856,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Agosto	R\$ 999,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Agosto	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Agosto	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Agosto	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Agosto	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Agosto	R\$ 1.111,00	Despesas Pessoal
FGTS	Agosto	R\$ 1.446,29	Despesas Pessoal
INSS	Agosto	R\$ 6.608,61	Despesas Pessoal
Francisco Solano Lopes	1.104	R\$ 750,00	Honorários
Divseg Engenharia e Segurança Ltda	5.051	R\$ 350,00	Material Hidráulico
Copasa	Setembro	R\$ 364,73	Água
Cemig	Agosto	R\$ 379,74	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.011	R\$ 469,80	Material Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.079	R\$ 607,31	Material Construção
Promoimper Impermeabilizações Ltda	3.047	R\$ 622,00	Impermeabilizante
Egom Instalações e Montagens Ltda	3.840	R\$ 6.160,00	Material Elétrico
Polimix Concreto Ltda	5.782	R\$ 10.500,00	Concretagem
Divseg Engenharia e Segurança Ltda	4.253	R\$ 24.150,00	Material Elétrico
Elétrica Porto Velho Ltda	60.622	R\$ 79,31	Material Elétrico
Casa da Batata Ltda	31.388	R\$ 113,50	Cesta Básica
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 660,00	Despesas Pessoal

Loja Elétrica Ltda	606.889	R\$ 680,54	Material Elétrico
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Loja Elétrica Ltda	605.955	R\$ 6.006,12	Material Elétrico
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	17.602	R\$ 80,00	Exame Médico
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	Setembro	R\$ 160,68	Seguro Funcionários
Guido Couros Comercial Ltda	1.862	R\$ 205,00	Material Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.175	R\$ 429,62	Material Construção
Casa da Batata Ltda	31.376	R\$ 1.680,00	Cesta Básica
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.810	R\$ 2.305,50	Locação
Cimcal Ltda	888.854	R\$ 3.830,12	Material Hidráulico
Cimentao Distribuidora de Cimento	48.114	R\$ 6.600,00	Cimento / Cal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.265	R\$ 6.673,45	Material Elétrico
Vilmar Lima dos Santos		R\$ 1.420,72	Despesas Pessoal
Draga São Sebastião Eireli	749	R\$ 200,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	740	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	741	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	745	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	744	R\$ 500,00	Areia
Receita Federal	IRRF	R\$ 31,38	Despesas Pessoal
FGTS	GRRF	R\$ 120,47	Despesas Pessoal
Receita Federal	Setembro	R\$ 224,20	PIS
Francisco Solano Lopes	1.118	R\$ 750,00	Honorários
Elcio Claret Mendes	6	R\$ 840,00	Desaterro
FGTS	Setembro	R\$ 1.671,39	Despesas Pessoal
INSS	Setembro	R\$ 8.130,53	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Setembro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Setembro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Setembro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana	Setembro	R\$ 629,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Setembro	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Setembro	R\$ 760,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Setembro	R\$ 856,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Setembro	R\$ 914,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Setembro	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Setembro	R\$ 1.035,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Setembro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Setembro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Setembro	R\$ 2.291,00	Despesas Pessoal
Hudson Fernandes Viana	4	R\$ 1.350,00	Armador

Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	6.682	R\$ 25,00	Locação
Elétrica Divinópolis Ltda	10.993	R\$ 124,70	Material Elétrico
Copasa	Outubro	R\$ 237,86	Água
Cemig	Setembro	R\$ 315,08	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.462	R\$ 1.283,56	EPI
Divino Dias dos Santos	25	R\$ 3.500,00	Eletricista
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	24	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	5.889	R\$ 880,95	Locação
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.572	R\$ 1.004,97	Material Construção
Somadil Sociedade de Madeiras Diversas Ltda	17.805	R\$ 1.033,95	Madeiras
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.598	R\$ 3.170,58	Material Construção
Fabício Gonlaves Moura	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Wanderson Timóteo da Luz	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Adiantamento	R\$ 482,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Adiantamento	R\$ 660,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	17.812	R\$ 200,00	Exame Médico
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	Outubro	R\$ 187,46	Seguro Funcionários
Casa da Batata Ltda	31.539	R\$ 1.680,00	Cesta Básica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.265	R\$ 6.477,17	Material Construção
RBWR Serviços de Terraplanagem Ltda	1	R\$ 780,00	Terraplanagem
Draga São Sebastião Eireli	779	R\$ 400,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	778	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	768	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	769	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	767	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	780	R\$ 500,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	771	R\$ 700,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	772	R\$ 700,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	776	R\$ 700,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	773	R\$ 700,00	Areia
Draga São Sebastião Eireli	777	R\$ 700,00	Areia
Receita Federal	IRRF	R\$ 31,38	Despesas Pessoal

Wanderson Timóteo da Luz		Outubro	R\$ 186,00	Despesas Pessoal
Receita Federal		Outubro	R\$ 247,77	PIS
Fernando Nascimento Rocha		Outubro	R\$ 518,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva		Outubro	R\$ 627,00	Despesas Pessoal
Fabrcio Gonçalves Moura		Outubro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira		Outubro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana		Outubro	R\$ 628,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa		Outubro	R\$ 674,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro		Outubro	R\$ 676,00	Despesas Pessoal
Francisco Solano Lopes		1.132	R\$ 750,00	Honorários
Vilmar Lima dos Santos		Outubro	R\$ 822,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva		Outubro	R\$ 915,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa		Outubro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves		Outubro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho		Outubro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza		Outubro	R\$ 1.036,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis		Outubro	R\$ 1.176,00	Despesas Pessoal
FGTS		Outubro	R\$ 1.982,16	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior		Outubro	R\$ 2.291,00	Despesas Pessoal
INSS		Outubro	R\$ 8.987,64	Despesas Pessoal
Cemig		Setembro	R\$ 51,32	Energia elétrica
Cemig		Outubro	R\$ 404,43	Energia elétrica
Copasa		Novembro	R\$ 450,99	Água
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda		Diversas	R\$ 2.478,80	Locação
Centroeste Distrib de Cimento Ltda		48.678	R\$ 4.600,00	Cimento / Cal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda		6.795	R\$ 389,62	Material Construção
Loja Elétrica Ltda		13.398	R\$ 519,40	Material Elétrico
Promoimper Impermeabilizações Ltda		3.108	R\$ 860,00	Impermeabilizante
Divino Dias dos Santos		26	R\$ 3.000,00	Eletricista
Elvis Marques Marçal da Silva		Adiantamento	R\$ 50,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis		Adiantamento	R\$ 50,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira		Adiantamento	R\$ 80,00	Despesas Pessoal
Wanderson Timóteo da Luz			R\$ 92,50	Despesas Pessoal
Fabrcio Gonçalves Moura		1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 150,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos		1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 175,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha		Adiantamento	R\$ 180,00	Despesas Pessoal
Cimcal Ltda		896.975	R\$ 183,27	Material Hidráulico
Guilherme Sousa Santana		1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 200,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva		Adiantamento	R\$ 230,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana		Adiantamento	R\$ 230,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva		1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 250,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha		1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 300,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza		Adiantamento	R\$ 300,00	Despesas Pessoal

Fabrcio Gonalves Moura	Adiantamento	R\$ 330,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 334,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Adiantamento	R\$ 380,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 400,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 460,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 500,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 500,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 602,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Maral da Silva	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 750,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 750,00	Despesas Pessoal
Celso de Sousa	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 834,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonalves	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 1.000,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	1ª Parcela 13 Salário/2020	R\$ 1.275,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	26	R\$ 1.600,00	Servios Engenharia
Cimcal Ltda	898.000	R\$ 2.850,02	Material Hidráulico
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.598	R\$ 3.077,33	Material Hidráulico
Vitor Máquinas Ltda	7.589	R\$ 30,00	Despesas Pessoal
Universo dos Parafusos Ltda	67.342	R\$ 72,00	Material Construção
Copiadora Clara Ltda	4.432	R\$ 96,00	Impressão
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	Novembro	R\$ 214,24	Seguro Funcionários
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.978	R\$ 431,42	Ferramentas EPI
Elétrica Divinópolis Ltda	11.217	R\$ 447,40	Material Elétrico
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.070	R\$ 500,19	Material Hidráulico
Vitor Máquinas Ltda	7.588	R\$ 900,00	Despesas Pessoal
Wantukaçambas Loc Transp e Servios Ltda	3.136	R\$ 1.085,00	Locação
Cimcal Ltda	899.653	R\$ 1.391,10	Material Hidráulico
Hudson Fernandes Viana	5	R\$ 1.622,00	Armador
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.265	R\$ 6.477,17	Material Elétrico
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	49.093	R\$ 1.450,00	Cimento / Cal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	49.012	R\$ 2.300,00	Cimento / Cal
Universo dos Parafusos Ltda	67.987	R\$ 70,00	Material Construção
Francisco Solano Lopes	1.145	R\$ 1.500,00	Honorários
Receita Federal	IRRF	R\$ 31,38	Despesas Pessoal
Receita Federal	Novembro	R\$ 242,23	PIS
Casa da Batata Ltda	31.739	R\$ 1.820,00	Cesta Básica
FGTS	Novembro	R\$ 2.571,31	Despesas Pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	49.213	R\$ 4.600,00	Cimento / Cal
INSS	Novembro	R\$ 8.787,63	Despesas Pessoal
Fabrcio Gonalves Moura	2a Parcela 13/2020	R\$ 128,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	2a Parcela 13/2020	R\$ 149,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana	2a Parcela 13/2020	R\$ 170,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	2a Parcela 13/2020	R\$ 213,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	2a Parcela 13/2020	R\$ 255,00	Despesas Pessoal

Geraldo Sabino Filho	2a Parcela 13/2020	R\$ 283,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	2a Parcela 13/2020	R\$ 340,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	2a Parcela 13/2020	R\$ 425,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	2a Parcela 13/2020	R\$ 425,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	2a Parcela 13/2020	R\$ 630,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	2a Parcela 13/2020	R\$ 631,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	2a Parcela 13/2020	R\$ 631,00	Despesas Pessoal
Celso de Souza	2a Parcela 13/2020	R\$ 699,00	Despesas Pessoal
Guilherme Sousa Santana	Novembro	R\$ 769,00	Despesas Pessoal
Fabricio Gonçalves Moura	Novembro	R\$ 778,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	2a Parcela 13/2020	R\$ 836,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Novembro	R\$ 878,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Novembro	R\$ 928,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Novembro	R\$ 1.005,00	Despesas Pessoal
Vilmar Lima dos Santos	Novembro	R\$ 1.007,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	2a Parcela 13/2020	R\$ 1.016,00	Despesas Pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Novembro	R\$ 1.135,00	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa	Novembro	R\$ 1.254,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Novembro	R\$ 1.254,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Novembro	R\$ 1.536,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Novembro	R\$ 1.664,00	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis	Novembro	R\$ 1.785,00	Despesas Pessoal
Celso de Souza	Novembro	R\$ 1.835,00	Despesas Pessoal
Geraldo Ernane Gonçalves	Novembro	R\$ 1.836,00	Despesas Pessoal
Rodrigo César de Miranda Junior	Novembro	R\$ 2.291,00	Despesas Pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.070	R\$ 500,17	Material Construção
Geraldo Ernane Gonçalves		R\$ 5.362,45	Despesas Pessoal
GRRF Geraldo Ernane Gonçalves	GRRF	R\$ 1.250,87	Despesas Pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	1 - 1/1	R\$ 2.437,50	Locação
INSS	13º/2020	R\$ 5.947,65	Despesas Pessoal
Roner Geraldo Silva	26	R\$ 5.000,00	Bombeiro
Guilherme Sousa Santana		R\$ 196,05	Despesas Pessoal
Copasa	Dezembro	R\$ 382,92	Água
Cemig	Novembro	R\$ 405,73	Energia elétrica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	6.598	R\$ 3.077,33	Material Construção
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	18.098	R\$ 160,00	Exame Médico
Cimcal Ltda	897.019	R\$ 121,53	Material Hidráulico
GRRF Vilmar Lima Santos	GRRF	R\$ 272,63	Despesas Pessoal
Fabricio Gonçalves Moura	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal

Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesas Pessoal
GRRF Tiago Filipe Lelis	GRRF	R\$ 788,99	Despesas Pessoal
Celso de Sosa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Elvis Marques Maçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesas Pessoal
GRRF Rodrigo Nascimento Sousa	GRRF	R\$ 884,04	Despesas Pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Adiantamento	R\$ 1.000,00	Despesas Pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	27	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Vilmar Lima dos Santos		R\$ 1.628,36	Despesas Pessoal
Rodrigo Nascimento Sousa		R\$ 3.185,42	Despesas Pessoal
Tiago Filipe Lelis		R\$ 3.488,12	Despesas Pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.382	R\$ 780,17	Ferramentas EPI
Ezequiel Alexandre Canuto	11.A	R\$ 7.439,00	Despesas Pessoal
Anjos Serviços Gráficos e Copiadora Ltda	4.643	R\$ 228,80	Impressão
Hudson Fernandes Viana	6	R\$ 2.157,00	Armador
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	286.110	R\$ 8.015,04	Bobina Galvanizada
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	27.639	R\$ 17.511,40	Bobina Galvanizada
Divino Dias dos Santos	28	R\$ 3.000,00	Eletricista
Cimcal Ltda	913.002	R\$ 122,07	Material Hidráulico
Metropolitan Life Seguros Previdencia Privada S/A	Dezembro	R\$ 214,24	Seguro Funcionários
Casa da Batata Ltda	31.874	R\$ 1.680,00	Cesta Básica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.696	R\$ 2.078,79	Ferramentas EPI
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.642	R\$ 4.557,53	Material Hidráulico
Fábrica de Manilhas Miranda Ltda	4.112	R\$ 10.418,00	Bloco Concreto
Arcelormittal Brasil S/A	233.637	R\$ 12.750,00	Aço
Arcelormittal Brasil S/A	233.635	R\$ 26.492,71	Aço
Francisco Solano Lopes	1161A	R\$ 750,00	Despesa pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	49.596	R\$ 4.400,00	Material de Construção
Darf	Dezembro	R\$ 274,58	Despesa pessoal
Darf	Dezembro	R\$ 419,23	Despesa pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Dezembro	R\$ 445,00	Despesa pessoal
Fabricio Gonçalves Moura	Dezembro	R\$ 481,00	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Dezembro	R\$ 627,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Dezembro	R\$ 627,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Dezembro	R\$ 628,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Dezembro	R\$ 676,00	Despesa pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Dezembro	R\$ 733,00	Despesa pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Dezembro	R\$ 914,00	Despesa pessoal
Celso de Souza	Dezembro	R\$ 1.035,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Dezembro	R\$ 1.035,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Dezembro	R\$ 1.036,00	Despesa pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Dezembro	R\$ 1.251,00	Despesa pessoal

Fgts	Dezembro	R\$ 2.137,20	Despesa pessoal
Rodrigo César Miranda Junior	Dezembro	R\$ 2.291,00	Despesa pessoal
Gps	Dezembro	R\$ 9.461,00	Despesa pessoal
Irineu Laborão Neto	23NF	R\$ 1.430,00	Despesa pessoal
Cimcal Ltda	9.196.271	R\$ 36,73	Material Hidráulico
Cimcal Ltda	2.020.150	R\$ 117,18	Material Hidráulico
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.861	R\$ 475,25	Material de Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.741	R\$ 772,56	Ferramentas EPI
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	78.021	R\$ 2.391,13	Material de Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	7.821	R\$ 2.970,16	Ferramentas EPI
Arcelormittal Brasil S/A	233.934	R\$ 34.092,91	Aço
Copasa	Dezembro	R\$ 285,91	Despesa pessoal
Areia Trabanda	1.120	R\$ 300,00	Areia
Areia Trabanda	1.110	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.111	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.112	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.113	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.114	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.115	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.116	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.117	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.118	R\$ 520,00	Areia
Areia Trabanda	1.119	R\$ 520,00	Areia
Roner Geraldo Silva	27/A	R\$ 4.840,00	Despesa pessoal
Polimix Concreto Ltda	dvn006137	R\$ 11.667,50	Despesa pessoal
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	6.258	R\$ 60,00	Aluguel de máquinas
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	18320A	R\$ 80,00	Médico do Trabalho
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7351A	R\$ 187,50	Aluguel de máquinas
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.082	R\$ 240,00	Aluguel de máquinas
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.079	R\$ 285,00	Aluguel de máquinas
Cemig	7.202.147.739	R\$ 324,86	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.080	R\$ 375,00	Aluguel de máquinas
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.081	R\$ 450,00	Aluguel de máquinas
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.078	R\$ 487,50	Aluguel de máquinas
Tromaq - Terra Planagem	7655A	R\$ 2.709,00	Despesa pessoal
Fabricao Gonçalves Moura	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Celso de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal

Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Elvis Marques Marçal da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Hudson Fernandes Viana	1.011	R\$ 3.647,00	Despesa pessoal
Cimcal Ltda	922688-1	R\$ 12,47	Material
Cimcal Ltda	922687-1	R\$ 37,42	Material
Plano de Saúde - Pasi	janeiro	R\$ 187,46	Despesa pessoal
Cimcal Ltda	921904-1	R\$ 243,00	Material
Cimcal Ltda	923831-1	R\$ 246,73	Material
Cimcal Ltda	922680-1	R\$ 413,43	Material
Piratiniga	26.441	R\$ 454,10	Material de Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	81.831	R\$ 576,49	Material de Construção
Globus	191120064338527-3	R\$ 1.250,00	Poço Artesiano
RDWR Serviços de Terraplanagem	11A	R\$ 1.360,00	Terraplanagem
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	28A	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	76.962	R\$ 2.078,79	Material de Construção
André Antônio da Costa	476A	R\$ 250,00	Serviço de Manutenção
Francisco Solano Lopes	1173A	R\$ 750,00	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7412A	R\$ 187,50	Locação
DARF	Janeiro	R\$ 244,87	Despesa pessoal
Papelaria Candides	5.296	R\$ 260,34	Material Escritório
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.179	R\$ 285,00	Locação
DARF	Janeiro	R\$ 369,80	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.180	R\$ 375,00	Locação
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.178	R\$ 487,50	Locação
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.177	R\$ 487,50	Locação
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	79.841	R\$ 559,81	EPI
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	81.011	R\$ 757,88	EPI
Casa da Batata Ltda	32.056	R\$ 1.820,00	Cesta Básica
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	8.226	R\$ 1.918,09	EPI
GRF	Janeiro	R\$ 1.958,95	Despesa pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	50.059	R\$ 6.720,00	Cimento / Cal
GPS	Janeiro	R\$ 8.980,15	Despesa pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	235.359.001	R\$ 14.099,67	Aço
Arcelormittal Brasil S/A	235.214.001	R\$ 21.531,38	Aço
IPTU APAC -	2.021	R\$ 121,19	Imposto
Rescisão Fabricio Gonçalves	Rescisão	R\$ 524,21	Despesa pessoal
Aplic Ind Material de Construção LTDA	7.520	R\$ 795,11	Bloco Concreto
Rescisão Elvis Marques Marçal da Silva	Rescisão	R\$ 3.052,37	Despesa pessoal
Júlio César Martins	Janeiro	R\$ 444,00	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Janeiro	R\$ 445,00	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Janeiro	R\$ 556,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Janeiro	R\$ 629,00	Despesa pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Janeiro	R\$ 629,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Janeiro	R\$ 629,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Janeiro	R\$ 680,00	Despesa pessoal

Elvis Marques Marçal da Silva	Janeiro	R\$ 700,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Janeiro	R\$ 794,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Janeiro	R\$ 1.036,00	Despesa pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Janeiro	R\$ 1.036,00	Despesa pessoal
Celso de Sousa	Janeiro	R\$ 1.037,00	Despesa pessoal
José Maria Cordeiro	Janeiro	R\$ 2.013,00	Despesa pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Janeiro	R\$ 2.254,00	Despesa pessoal
Rodrigo César Miranda Junior	Janeiro	R\$ 2.295,00	Despesa pessoal
Cimcal Ltda	9.276.851	R\$ 147,53	Material de Construção
Diviaço Ferro e Aço	200.411	R\$ 156,41	Material de Construção
ABFF Equipamentos para Construção Civil Eireli	53.785	R\$ 275,00	Aluguel de máquinas
Cimcal Ltda	9.264.821	R\$ 275,63	Material de Construção
Copasa	Janeiro	R\$ 670,53	Despesa pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	81.012	R\$ 757,88	Despesa pessoal
Cimcal Ltda	9.267.191	R\$ 1.062,69	Material de Construção
JR ferragens	213.578	R\$ 1.330,56	Material de Construção
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	78.212	R\$ 2.882,80	Despesa pessoal
Perfil Comércio de Ferro e Aço Ltda	5.075	R\$ 3.700,00	Aço
Hudson Fernandes Viana	2021-3	R\$ 4.564,00	Despesa pessoal
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	29A	R\$ 1.600,00	Engenharia
Wantuil Vicente Pereira	3nf	R\$ 22.500,00	Despesa pessoal
Plano de Saúde - Pasi	Fevereiro	R\$ 238,51	Despesa pessoal
Promoimper Impermeabilizações Ltda	3.231	R\$ 1.164,00	Material de Construção
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	135038719-1	R\$ 4.884,99	Telha Galvanizada
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	135028718-1	R\$ 12.713,42	Telha Galvanizada
SMT Segurança e Medicina no Trabalho Ltda	18.684	R\$ 160,00	Médico do Trabalho
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 480,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
José Maria Cordeiro	Adiantamento	R\$ 940,00	Despesa pessoal
Cemig	Janeiro	R\$ 326,77	Energia elétrica
Danilo Andrelle Silva Carvalho	26.554.398	R\$ 1.680,00	Despesa pessoal
Sabrina Evelyn Costa Pardini	26.660.039	R\$ 130,00	Cartucho
Opção Pre-Moldados Ltda	3.583	R\$ 1.800,00	Bloco Concreto
Madeira NS Ltda - EPP	7.649	R\$ 3.160,00	Madeira
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	135028791-1	R\$ 5.718,09	Bobina Galvanizada
Arcelormittal Brasil S/A	236.257	R\$ 5.841,55	Tela Galvanizada

AMP Ind e Comércio de Condutores	27.453	R\$ 29.434,23	Material Elétrico
Rescisão Júlio César Martins	TRCT	R\$ 303,24	Despesa pessoal
Roner Geraldo Silva	29	R\$ 1.000,00	Serviço Hidraulico
Irineu Laborão Neto	25	R\$ 1.650,00	Marceneiro
Draga Pará de Minas Ltda	2	R\$ 5.700,00	Areia
DARF	Fevereiro	R\$ 150,84	Despesa pessoal
GRRF Fabricio Gonçalves Moura	GRRF	R\$ 203,53	Despesa pessoal
Divitubos Ferro e Aço Ltda	1.294	R\$ 250,00	Tubos
DARF	Fevereiro	R\$ 300,18	Despesa pessoal
Francisco Solano Lopes	1.187	R\$ 750,00	Honorários
GRRF Elvis Marqus Marçal da Silva	GRFF	R\$ 809,33	Despesa pessoal
Casa da Batata Ltda	32.211	R\$ 2.240,00	Cesta Básica
FGTS	Fevereiro	R\$ 2.375,22	Despesa pessoal
Ezequiel Alexandre Canuto	13	R\$ 4.275,80	Marceneiro
GPS	Fevereiro	R\$ 11.056,04	Despesa pessoal
Arcelormittal Brasil S/A	236.275	R\$ 93,43	Arame Cozido
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	36.892	R\$ 2.788,25	Locação
Arcelormittal Brasil S/A	236.621	R\$ 4.604,16	Aço
Uanderson de Carvalho SIlva	884	R\$ 17.960,00	Material Elétrico
TRCT Irisnaldo Leal do Nascimento	Recibo	R\$ 362,19	Despesa pessoal
Irisnaldo Leal do Nascimento	Fevereiro	R\$ 157,00	Despesa pessoal
Fabricio Gonçalves Moura	Fevereiro	R\$ 204,00	Despesa pessoal
Adailton Cardoso de Souza	Fevereiro	R\$ 646,00	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Fevereiro	R\$ 726,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Fevereiro	R\$ 794,00	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Fevereiro	R\$ 859,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Fevereiro	R\$ 863,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Fevereiro	R\$ 876,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Fevereiro	R\$ 931,00	Despesa pessoal
José Maria Cordeiro	Fevereiro	R\$ 1.192,00	Despesa pessoal
Fernando Ribeiro da Silva	Fevereiro	R\$ 1.237,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Fevereiro	R\$ 1.384,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Fevereiro	R\$ 1.397,00	Despesa pessoal
Celso de Souza	Fevereiro	R\$ 1.422,00	Despesa pessoal
Elvis Marqus Marçal da Silva	Fevereiro	R\$ 2.062,00	Despesa pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Fevereiro	R\$ 2.254,00	Despesa pessoal
Rodrigo César Miranda Junior	Fevereiro	R\$ 2.295,00	Despesa pessoal
Casa da Batata Ltda	32.327	R\$ 2.800,00	Cesta Básica
Copasa	Março	R\$ 284,99	Água
Pintacor Indústria Química Eireli	49.075	R\$ 1.101,85	Material Pintura
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	1.162.955	R\$ 1.179,11	Material de Construção
Rescisão Fernando Ribeiro da Silva	Rescisão	R\$ 1.473,45	Despesa pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	78/21/3	R\$ 2.882,80	Arame Cozido
More Cimento Transporte Eireli	20.620	R\$ 4.500,00	Cimento / Cal
Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	135029143-1	R\$ 4.563,52	Ferragens

Cofer Importadora e Distribuidora Ltda	135029142-1	R\$ 8.869,64	Ferragens
Arcelormittal Brasil S/A	237.300	R\$ 28.785,67	Telha Galvanizada
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	30	R\$ 1.600,00	Serviços Engenharia
Combustivel -	27.829	R\$ 30,00	Combustivel Martelete
Combustivel -	28.121	R\$ 30,00	Combustivel Martelete
Combustivel -	178.534	R\$ 40,00	Combustivel Martelete
Ambiental Caça,bas e Terraplenagem Ltda	1.897	R\$ 520,00	Locação
Adriana Melira Vieira de Oliveira	3.576	R\$ 591,50	Arame Cozido
Itabrita Britadoras Itatiaiuçi Ltda	232.175	R\$ 635,50	Brita
Dibrita Britadora Divinópolis Ltda	92.997	R\$ 972,00	Brita
Dibrita Britadora Divinópolis Ltda	92.984	R\$ 972,00	Brita
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	50.599	R\$ 1.375,00	Plastmassa
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	1-1/1	R\$ 2.205,50	Locação
Luciano Márcio da Silva	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Adailton Cardoso de Souza	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Adiantamento	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Adiantamento	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Adiantamento	R\$ 839,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Adiantamento	R\$ 839,00	Despesa pessoal
Celso de Sousa	Adiantamento	R\$ 839,00	Despesa pessoal
José Maria Cordeiro	Adiantamento	R\$ 940,00	Despesa pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Adiantamento	R\$ 1.000,00	Despesa pessoal
Vandeir Candido do Amaral	2021-1	R\$ 4.197,00	Armador
GRRF Irisnaldo Leal Nascimento	GRRF	R\$ 31,28	Despesa pessoal
GRRF Fernando Ribeiro da Silva	GRRF	R\$ 70,74	Despesa pessoal
Anjos Serviços Gráficos e Copiadora Ltda	4.721	R\$ 104,25	Impressão
Plano de Saúde - Pasi	Março	R\$ 182,39	Despesa pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	8.834	R\$ 389,33	Parafusos
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	8.777	R\$ 1.097,10	Arame Cozido
Perfil Comércio de Ferro e Aço Ltda	5.158	R\$ 1.151,00	Chapas
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	8.908	R\$ 2.753,70	Material Hidráulico
Eliene Chaves de Souza	27.050.416	R\$ 6.000,00	Soldador
GRRF	GRRF	R\$ 39,11	Despesa pessoal
DARF	Março	R\$ 168,10	Despesa pessoal
DARF	Março	R\$ 249,37	Despesa pessoal
GRRF Túlio Henrique Aguiar Oliveira	GRRF	R\$ 390,58	Despesa pessoal
Rescisão Adailton Cardoso de Sousa	Rescisão	R\$ 472,25	Despesa pessoal
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	8.991	R\$ 504,66	Ferramentas EPI
Rescisão Edmilson Alves Brito	Rescisão	R\$ 864,79	Despesa pessoal
Eletrotrim LTDA	925	R\$ 1.310,21	Material
Rescisão José Maria Cordeiro	Rescisão	R\$ 1.615,77	Despesa pessoal
Rescisão Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Rescisão	R\$ 1.689,17	Despesa pessoal

FGTS	Março	R\$ 1.694,09	Despesa pessoal
GPS	Março	R\$ 9.100,48	Despesa pessoal
Rescisão Luciano Márcio da Silva	Rescisão	R\$ 1.485,14	Despesa pessoal
Rescisão Rodrigo César Miranda Junior	Rescisão	R\$ 6.082,27	Despesa pessoal
GRRF Edmilson Alves Vitor	GRRF	R\$ 72,08	Despesa pessoal
GRRF José Maria Cordeiro	GRRF	R\$ 134,73	Despesa pessoal
Luciano Márcio da Silva	Março	R\$ 157,00	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Março	R\$ 467,00	Despesa pessoal
GRRF Luciano Márcio Silva	GRRF	R\$ 478,55	Despesa pessoal
Edmilson Alves Vitor	Março	R\$ 505,00	Despesa pessoal
Fernando Nascimento Rocha	Março	R\$ 620,00	Despesa pessoal
Adailton Cardoso de Souza	Março	R\$ 672,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Março	R\$ 672,00	Despesa pessoal
Francisco Solano Lopes	1201A	R\$ 750,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Março	R\$ 977,00	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Março	R\$ 1.021,00	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Março	R\$ 1.021,00	Despesa pessoal
Celso de Souza	Março	R\$ 1.022,00	Despesa pessoal
José Maria Cordeiro	Março	R\$ 1.122,00	Despesa pessoal
Túlio Henrique Aguiar de Oliveira	Março	R\$ 1.179,00	Despesa pessoal
GRRF Rodrigo Cesar Miranda Junior	GRRF	R\$ 1.791,16	Despesa pessoal
Rodrigo César Miranda Junior	Março	R\$ 2.218,00	Despesa pessoal
Plano de Saúde - Pasi	Abril	R\$ 98,21	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	546	R\$ 2.296,50	Locação
Vandeir Candido do Amaral	2021-2	R\$ 2.056,00	Serviço de Armação de Ferragens
Casa da Batata Ltda	32.484	R\$ 280,00	Cesta Básica
Construtora Diamond e Serv Engenharia Ltda	31A	R\$ 1.600,00	Serviço de Engenharia
União Comércio e Extração de Areias Ltda	251	R\$ 2.000,00	Areia
Casa da Batata Ltda	32.463	R\$ 2.240,00	Cesta Básica
União Comércio e Extração de Areias Ltda	251	R\$ 3.000,00	Areia
União Comércio e Extração de Areias Ltda	252	R\$ 3.300,00	Areia
GRRF Fernando Henrique de Oliveira	GRRF	R\$ 646,73	Despesa pessoal
GRRF Geraldo Sabino Filho	GRRF	R\$ 750,82	Despesa pessoal
GRRF Silmar Valdivino Souza	GRRF	R\$ 903,48	Despesa pessoal
Fernando Henrique de Oliveira	Abril	R\$ 3.109,39	Despesa pessoal
Geraldo Sabino Filho	Abril	R\$ 4.050,36	Despesa pessoal
Silmar Valdivino de Souza	Abril	R\$ 4.516,00	Despesa pessoal
DARF	Abril	R\$ 155,36	Despesa pessoal
FGTS	Abril	R\$ 511,42	Despesa pessoal
RDWR Serviços de Terraplanagem	26	R\$ 840,00	Terraplanagem
GPS	Abril	R\$ 5.635,96	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	10.555	R\$ 23,85	Locação
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.745	R\$ 50,00	Locação
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	7.853	R\$ 160,00	Locação
Tiago Luiz Ribeiro	Abril	R\$ 632,00	Despesa pessoal

Fernando Nascimento Rocha	Abril	R\$ 657,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Abril	R\$ 915,00	Despesa pessoal
Celso de Sousa	Abril	R\$ 1.084,00	Despesa pessoal
Gemáquinas Locação de Equip. p Construção Ltda	1-1/1	R\$ 1.567,50	Locação
Fernando Nascimento Rocha	Maio	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Tiago Luiz Ribeiro	Maio	R\$ 503,00	Despesa pessoal
Hilton Eduardo Cardoso da Fonseca	Maio	R\$ 800,00	Despesa pessoal
Celso de Sousa	Maio	R\$ 839,00	Despesa pessoal
Centroeste Distrib de Cimento Ltda	50.994	R\$ 4.400,00	Cimento / Cal
Roner Geraldo Silva	28	R\$ 6.000,00	Serviço Hidraulico
Francisco Solano Lopes	1.214	R\$ 750,00	Honorários
Plano de Saúde - Pasi	Maio	R\$ 56,12	Despesa pessoal
Casa da Batata Ltda	32.639	R\$ 280,00	Cesta Básica
Francisco Solano Lopes	1.227	R\$ 750,00	Honorários
Amev Importadora e Distribuidora Ltda	10.504	R\$ 876,99	Arame Cozido
Copasa	Junho	R\$ 39,30	Água
Copasa	Maio	R\$ 63,00	Água
Cimcal Ltda	841.003	R\$ 19,98	Material Hidráulico
IGL Imp Com Mat Construção Ltda	387.987	R\$ 1.177,00	Material Hidráulico
IGL Imp Com Mat Construção Ltda	364.597	R\$ 539,80	Material Hidráulico
GUIA		R\$ 64,36	Glosa

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$64,36 (devolvido para a conta 1615-2/300223-3)
Prestação de contas homologada na data de 07/11/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável, com ressalvas do Promotor de Justiça, as quais foram sanadas a tempo e modo.

Divinópolis, 06/02/2024.

Dr. Francisco de Assis Corrêa
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ALVINÓPOLIS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A MM.(a) Juíza de Direito, Dra. Tábata Crestani, da Comarca de Alvinópolis, responsável pela gestão de contas destinadas ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo do demonstrativo das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto nº. 27, de 17 de outubro de 2013, e da Portaria nº. 4.994/2017 da CGJ, bem como da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº. 154, de 13 de julho de 2012, referente ao Edital nº. 01/2023.

Entidade Beneficiária: Escola Estadual Governador Bias Fortes - CNPJ: 07.979.133/00001-09

Transferência Bancária para a conta da entidade no valor R\$3.509,91 (três mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos). Data da transferência: 23/10/2023.

Finalidade do projeto: A realização do projeto previa a aquisição de um aparelho de ar condicionado

Portátil Delonghi Pinguino - 12.000 BTUs - Só Frio - 127V.

A referida entidade não executou o projeto apresentado, alegando dificuldade em encontrar o produto. Cumprindo o edital, a referida entidade devolveu o valor repassado nos termos do artigo 7.1, III, do Edital, conforme comprovante acostado às f. 53 dos autos. Após realizada a conferência pela Contadoria Judicial da Prestação de contas apresentadas, esta foi homologada na data de 06/02/2024 pela MMª. Juíza de Direito, decisão acostada às f. 64, após parecer favorável da Promotoria de Justiça datado de 01 de fevereiro de 2024.

Alvinópolis, 09/02/2024.

Dra. Tábata Crestani
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE BARÃO DE COCAIS/MG

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

RESUMO DE DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL 01/2022 – CONSEP/SANTA BÁRBARA/ DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARÃO DE COCAIS/MG

O Juiz de Direito da Comarca de Barão de Cocais, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto nº27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor= R\$ 25.668,24

Data da Transferência= 05/07/2023

Entidade Beneficiária = CONSEP – SANTA BÁRBARA – DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARÃO DE COCAIS/MG.

Finalidade do Projeto = Aquisição de equipamentos tecnológicos de inteligência e de um rastreador automotivo, para a reestruturação e modernização da ordem pública, bem como para estruturação do espaço físico da Unidade Policial.

Prestação de contas homologada em 19/02/2024, após parecer favorável do Promotor de Justiça e do Contador Judicial.

Barão de Cocais, 19/02/2024.

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ITAJUBÁ/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2021

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ITAJUBÁ, DOUTOR FELIPE MANZANARES TONON, o responsável pela gestão de valores proveniente da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades, de caráter essencial a cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto

nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Comprovante de Transferência nº G332231432604907015

Valor: R\$ 7.297,90

Data da transferência: 23/10/2023

Entidade beneficiária: CENTRO DE APOIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

Finalidade do projeto: A MÚSICA COMO PONTE CULTURAL: CELEBRANDO A DIVERSIDADE ATRAVÉS DOS SONS

Notas fiscais e/ou recibos apresentadas:

NF: 9.273 série 1 – CONVICSOM PROD. E SERV. LTDA: Valor R\$ 1.318,00

NF: 1469 série 1 – T.S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP: Valor R\$ 5.979,90

Não houve saldo remanescente.

Prestação de contas homologada na data de 25/01/2024, pelo Juízo da Execução Penal, após parecer do Ministério Público.

Itajubá/MG, 25/01/2024.

Dr. Felipe Manzanares Tonon

Juiz(a) de Direito

(assinado eletronicamente)

COMARCA DE MANHUAÇU/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 02/2023.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 02ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Entidade beneficiária: COMSEP

CNPJ: 05.617.416/0001-77

Finalidade do projeto: Aquisição de equipamentos para a seção de inteligência.

Valor: R\$ 83.163,13

Data da transferência: 26/06/2023.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

J&R DRONES SÃO PAULO, NF: 000709 valor: R\$ 7.135,50 / DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, NF: 5674774, 5630058, valores: 45.592,20 e 844,94 / MAGAZINE LUIZA S/A, NF: 59134, valor: R\$ 2.999,00 / KABUM S.A, NF: 18234985, valor: R\$ 374,97 / F.ASSMANN LIDA, NF: 116125, valor: R\$ 1.283,40 / VISÃO DE CAÇA COMERCIO DE ARTIGOS, NF: 3591, valor: R\$ 2.283,00 / CLÉSID QUEIROZ DOS SANTOS, NF: 47, valor: R\$ 2,750,00 / TEC PRINT SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA, NF: 400231, valor: R\$ 2.959,90 / NF: 000709 valor: R\$ / FUMIAN & CARVALHO LTDA, NF: 39, 40, valores: R\$ 285,00 / CNOPAR TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÕES, NF: 1084601, valor: R\$ 1.469,50 / ADENILSON RAMOS LEITE ME, N.F 38657, valor: R\$ 680,00 / LEO COMERCIO IMPORTAÇÃO, N.F: 11226, valor: R\$ 539,00 / K COMERCIO DE ELETRÔNICOS LIDA, N.F: 0000163, valor: R\$ 303,50 /

NETTPOINT INFO LTDA, N.F: 000000392, valor: R\$ 6.490,00 / TDM IMPORTADORA LTDA, N.F 1, valor: R\$ 599,98 / EDSON ARANTES, N.F: 0000167, valor: R\$ 1.200,00 / CAMILA SALOMÃO GABRIEL, N.F: 342, valor: R\$ 712,70 / EBAZAR.COM.BR, N.F 012444S58, 013644383, valores: R\$ 772,71 e R\$ 129,00 / RENATO DIAS CERQUEIRA LTDA, N.F 0001, valor: R\$ 564,00 / JOSE MARCELO MARTINS FAVALI, N.F: 000250546, valor: R\$ 119,00 / BLUE WHALE COMERCIO DE ELETRÔNICOS, N.F: 000356594, valor: R\$ 483,30 / TOM IMPORTADORA LIDA, N.F: 000001179, valor: R\$ 892,77 / IOSE MARCELO MARTINS FAVAU, N.F 00025119S, valor: R\$ 119,00 / DANIEL ALVES AMORIM, N.F: 040935942, valor: R\$ 1.283,56.

Prestações de contas homologadas na data de 01/02/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Manhuaçu, 15/02/2024

Dr. Alexandre de Almeida Rocha
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MANHUAÇU/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 02/2023.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 02ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Entidade beneficiária: COMUNIDADE ASSISTENCIAL ABUNDANTE E VIDA.
CNPJ: 21.309.852/0001-35

Finalidade do projeto: Aquisição de equipamentos
Valor: R\$ 13.265,70
Valor de recurso próprio: R\$ 2.567,80.
Data da transferência: 30/11/2023.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados: Vamderlei Vieira Belonato Eirelli, NF: 6958 e 6976 valores: R\$ 2.300,00, R\$ 470,00 e R\$ 750,00 / Silvana Barbosa Duque, N.F: 1234890, valor: R\$ 3.210,00 / Tripagel Comercio e Repres, N.F: 58693, valor: R\$ 693,50 / Nova Trimak Maquinas, N.F: 1161, valor: R\$ 4.100,00 / Vanderlei Vieira, N.F: 6959 e 6976, valores: R\$ 2.770,00 e R\$ 750,00.

Prestações de contas homologadas na data de 01/02/2024 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Manhuaçu, 15/02/2024

Dr. Alexandre de Almeida Rocha
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MANHUMIRIM/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do JESP Criminal da Comarca de Manhumirim/MG, Drª. Andessa Collares Xavier, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 21.205,84

Data da transferência: 05/10/2022

Entidade beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhumirim.
CNPJ:18.393.173/0001-82

Finalidade do projeto: Melhora a qualidade de aprendizagem das crianças e adolescentes atendidos pela Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais através da aquisição de novos materiais.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- Papelaria Grafite Expressão LTDA, NF5110, valor: 2.037,05 - Papelaria
- Moveis Santiago, NF2943, valor: 9.446,58 – Moveis em Geral (mesa e cadeira)
- Papelaria Grafite Expressão LTDA, NF5339, Valor: 4.581,70 - Papelaria
- Juvenil Rodrigues Kaizer, NF 036048614, Valor: 2.500,00 – Moveis (mesa e cadeira)
- Campo Distribuidora de Equipamentos EIRELL, NF20894, Valor: 2.640,35 – Materiais em Geral

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$0,16.

Prestação de contas homologada na data de 04/12/2023, pela Juíza da Execução Penal.

Manhumirim, 02/02/2024.

Dra. Andressa Collares Xavier
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MANHUMIRIM/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do JESP Criminal da Comarca de Manhumirim/MG, Drª. Andessa Collares Xavier, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data da transferência: 29/09/2022

Entidade beneficiária: Abrigo São Vicente de Paula - ASVP.
CNPJ: 22.296.149/0001-00

Finalidade do projeto: Implementar melhorias no Abrigo São Vicente de Paula com a aquisição de produtos diversos.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- Sokimica Comercio e Industria - EIRELI, NF 40551, Valor: 2.426,48 – Materiais de Limpeza
- Sokimica Comercio e Industria - EIRELI, NF 41616, Valor: 1.200,00 – Materiais de Limpeza
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 10196, Valor: 742,00 – Combustível
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 10380, Valor: 940,93 – combustível
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 10954, Valor: 840,74 – Combustível
- Frical Alimentos S/A, NF1168969, Valor: 1.037,72 - Alimentação
- Avivar Alimentos S/A, NF 2792357, Valor: 743,32 – Alimentação
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 11160, Valor: 1.681,32 – Combustível
- Frical Alimentos S/A, NF 1184298, Valor: 576,56 – Alimentação
- Frical Alimentos S/A, NF1187395, Valor: 826,39 – Alimentação
- Autos Posto Três Corações LTDA, NF 11474, Valor: 1.452,44 – Combustível
- Avivar Alimentos S/A, NF 2830572, Valor: 284,96 – Alimentação
- Avivar Alimentos S/A, NF 2843180, Valor: 169,77 – Alimentação
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 11627, Valor: 1.793,38 – Combustível
- Auto Posto Três Corações LTDA, NF 11695, Valor: 283,99 – Combustível

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$0,00.

Prestação de contas homologada na data de 22/11/2023, pela Juíza da Execução Penal.

Manhumirim, 29/01/2024

Dra. Andressa Collares Xavier
Juíza de Direito

COMARCA DE MANHUMIRIM/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do JESP Criminal da Comarca de Manhumirim/MG, Dr^a. Andessa Collares Xavier, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data da transferência: 29/09/2022

Entidade beneficiária: Patronato Agrícola Santa Maria
CNPJ: 22.295.638/0005-63

Finalidade do projeto: Implementar melhorias no Patronato Agrícola Santa Maria com a aquisição de produtos diversos.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

- Bruna Campos Costa Melo – ME, NF 21405: valor: R\$ 4.164,77 – Materiais de artesanato – (Papeleria)
- AFF Comércio e Industria de Moveis LTDA – ME,, NF 3192, valor: R\$13.040,00 – Móveis em geral
- Bracks & Cia LTDA, NF 21136, valor: R\$ 8.696,00 – Moveis em Geral
- Bracks & Cia LTDA, NF 21140, valor: R\$897,00 – Moveis em Geral
- Marconi de Oliveira Palmeiras, NF 20, valor: 3.202,23 – Computadores

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$0,00

Prestação de contas homologada na data de 04/12/2023, pela Juíza da Execução Penal.

Manhumirim, 02 de fevereiro de 2024.

Dra. Andressa Collares Xavier
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PARAOPÉBA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Exma. Senhora Juíza de Direito em substituição da Comarca de Paraopeba/MG, Dra. Wstânia Barbosa Gonçalves, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da portaria nº4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Transferência realizada via pix

Data da transferência: 03/03/2023

Entidade beneficiária: Associação de Esportes Especializados de Paraopeba e Caetanópolis – ADEEP
CNPJ: 47.112.349/0001-89

Finalidade do projeto: A ADEEP surgiu para fortalecer e potencializar as atuações das entidades assistenciais e comunidades por meio da realização de atividades de alto custo que, sozinhas, não podem realizar, como a prática de esportes como handebol e vôlei, sendo na primeira fase do projeto o handebol masculino e feminino.

Entidade: Associação de Esportes Especializados de Paraopeba e Caetanópolis – ADEEP				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO/SERVIÇO
Federação Mineira de Handebol	18.236.448/000174	2023/33	R\$ 7.900,00	TAXA DE PAGAMENTO REFERENTE A CINCO (05) INSCRIÇÕES EM COMPETIÇÕES, E TAXA DE REVALIDAÇÃO DE ATLETA E COMISSÃO TÉCNICA.
VANDUI MARTINS DA ROCHA	825.181.576-20	3893	R\$ 18.000,00	LOCAÇÃO DE QUADRA CELL NO PERÍODO DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024
Rythmoon Comércio de Artigos e Serviços	07.738.645/000337	000.350.721	R\$ 84,24	BOLA DE INICIAÇÃO DE BORRACHA T08 XXI PENALT
Rythmoon Comércio de Artigos e Serviços	07.738.645/000337	000.350.722	R\$ 397,80	BOLA DE INICIAÇÃO DE BORRACHA T08 XXI PENALT
ONE FIT DISTRIBUIDORA	29.563.515/000181	051701	R\$ 626,49	Cone Demarcatorio Tartaruga Half Cone Chapeu Chines Sortido Cone 50Cms

				Fitness Treinamento Funcional Colorid
Federação Mineira de Handebol	18.236.448/000174	2023/4	R\$ 9.603,60	Taxa de pagamento anuidade da temporada esportiva 2023
IGUASPORT LTDA	02.314.041/002121	12017982	R\$ 1.448,95	BALL H100 INIT FUN CAMO S0, 0 CAMUFLADO NET FOR 10 TO 14 BALLS, . PRET
NEWTON LUIZ MACARI	781.029.446-68	3892	R\$ 48.000,00	SERVIÇOS DE PROFESSOR EM AULAS DE HANDEBOL NO PERÍODO DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 202
CSA CONFECÇOES LTDA	05.051.565/000111	4757	R\$ 1.820,00	COLETE TRADICIONAL DUPLA FACE 35
Rythmoon Comércio de Artigos e Serviço	07.738.645/000337	000.350.719	R\$ 383,76	BOLA INICIAÇÃO DE BORRACHA T10 XXI PENALT BOLA INICIAÇÃO DE BORRACHA T08 XXI PENALTY
CSA CONFECÇÕES LTDA	05.051.565/000111	4837	R\$ 1.073,46	BERMUDA TRAVEL 01 MASC CAMISETA MC TRAD. SINTÉTICO 01-F
<i>Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 0,0</i>				

Entidade Beneficiada: Associação Mundial de Apoio
CNPJ: 24.178.261/0001-52

Valor: R\$141.100,00

Data da transferência: 06/03/2023

Transferência realizada via pix

Valor: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Finalidade do projeto: A AMA é uma entidade sem fins lucrativos instituída para contribuir para o estabelecimento políticas públicas e programas inter setoriais nos níveis federais, estaduais e municipais, visando garantir a universalidade e a qualidade de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

Associação Mundial de Apoio				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	Discriminação Produto/Serviço
Lenovo TecnologiaBrasil Ltda	07.275.920/0001-61	551766	R\$5,350,37	Equipamento completo composto por gabinete,monitor,teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10PRO,MONITORDE 23POLEGADAS

Lenovo TecnologiaBrasil Ltda	07.275.920/0001-61	550399	R\$17.226,50	Equipamento completo composto por gabinete,monitor,teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10PRO,MONITORDE 23POLEGADAS
Lenovo TecnologiaBrasil Ltda	07.275.920/0001-61	550348	R\$21.401,52	Equipamento completo composto por

				Equipamento completo composto por gabinete,monitor,teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10PRO, MONITORDE 23POLEGADAS
Lenovo TecnologiaBrasil Ltda	07.275.920/0001-61	576518	R\$5,414,38	Equipamento completo composto por gabinete,monitor,teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10PRO,MONITORDE23POLEGADAS
AKIYAMA S.A.	02.688.100/0004-20	019132	R\$19.503,26	COLETOR DEASSINATURASAK560
PORT PAPELARIA INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA	23.957.236/0001-16	000079395	R\$10.200,00	IMPRESSORA HP 428FDW MULTIFUNCION L MONOLASERPRO
RIQUENA NETO ARCONDICIONAOS.A.	08.382.929/0017-00	000550277	R\$4.170,04	CONDESADORA LG SPLIT DUAL INVERTERCOMPACT EVAPORADORA LG SPLIT HW DUAL INVERTER COMPACT

KALUNGA S.A	43.283.811/0012-02	11997475	R\$1.920,32	CAIXA DE SOM 6W MINI PRETADHS-2111HEADSET P3DHE-8009 MICROFONE GAMER USB WARRIOR ELOY TELEFONEDEET 6.0CIDPRETOINTELBRAS
CONCEITO-A COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	07.058.908/0001-03	9465	R\$2.950,00	OLTGIRATDIRET4002 SRE POLAI R50 NY PRETO

				CAD FIXA APROX 1003 COLETIVA EMPRETOI GVTFXO02GVNYGIMBRALTARCINZA MESA DELTACOM PEMETALICO CRISTAL
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	057659	R\$79,90	CAIXA DE SOM MINI PRETA
PORT PAPELARIA INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA	23.957.236/0001-16	000079697	R\$3.477,00	SCANNER BROTHER ADS4700W
RENIER OTAVIANO DE LIMA SILVA	11.579.630/0001-89	34	R\$5.846,00	INSTALAÇÃO CÂMERAS DE SEGURANÇA
LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	07.275.920/0001-61	550509	R\$17.226,50	Equipamento completo composto por gabinete, monitor, teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10 PRO, MONITOR DE 23 POLEGADAS
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA	89.237.911/0289-08	034907	R\$3.289,00	IPAD 9TH 64G APPLE
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA	89.237.911/0289-08	1763386	R\$618,00	CAPA TEC IPAD PELICULA IPLAE IPAD
LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	07.275.920/0001-61	558894	R\$165,42	WEBCAM300HD
NC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	27.178.261/0001-52	000014448	R\$1.000,00	RACK MINI 5 U ILTEBRAS BANDEJA FIXA 19" CALHAC/8 TOMADA SP/ACK

				INTELBRASKITPORCA GAIOLA+PARAFUSO
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	057837	R\$286,51	TELEFONEDECK 6.0PRETOT55120
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	103400	R\$179,80	HEADSETP2
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	103399	R\$159,80	CAIXA DE SOM 6W MINIPRETA
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	103401	R\$299,90	MICROFONE GAMER USB WARRIORELOY
LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	07.275.920/0001-61	558895	R\$165,42	WEBCAM300HD
LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA	07.275.920/0001-61	558916	R\$165,42	WEBCAM300HD
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	1057860	R\$179,80	HEADSETP2
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	057054	R\$159,80	CAIXA DE SOM 6W MINI PRETA
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	057056	R\$299,90	MICROFONE GAMER USB WARRIORELOY
KALUNGA S.A.	43.283.811/0012-02	057055	R\$299,90	MICRO FONE GAMER USB WARRIORELOY
Lenovo TecnologiaBrasil Ltda	07.275.920/0001-61	576518	R\$16.243,14	Equipamento completo composto por gabinete,monitor,teclado e mouse, HD SSD 256GB, 8GB DE MEMÓRIA, WINDOWS 10PRO,MONITORDE23POLEGADAS
THIAGO DINIZ	05.199.620/0001-	2023/9	R\$300,00	MONTAGEM DE

FREIRE	15			EQUIPAMENTOS
THIAGO DINIZ FREIRE	05.199.620/0001-15	038.800.399	R\$2.930,00	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
SALDO REMANESCENTE: DEVOLVIDO EM 25/05/2023				R\$ 53,09

Entidade Beneficiada: Associação Regional de Proteção Ambiental dos Alto e Médio Paraopeba e Velhas – ARPA PARAOPEBA E VELHAS
CNPJ: 10.591.946/0001-23

Valor: R\$ 11.000,00

Data da transferência: 07/03/2022

Transferência realizada via pix

Finalidade do projeto: Aporte Logístico para efetividade do Policiamento de Meio Ambiente nas Regiões do 5º Pelotão. O trabalho apresentado pela Associação, há necessidade de melhoria da logística do policiamento de meio ambiente, para que se possibilite atender com mais qualidade e presteza as de prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais.

Associação Regional de Proteção Ambiental dos Alto e Médio Paraopeba e Velhas – ARPA PARAOPEBA E VELHAS				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	Discriminação Produto/Serviço
ANGELICA RESINA GONÇALVES	49.876.724/0001-92	000068324	R\$958,00	MESA MALETA DOBRÁVEL COM ALÇA PORTÁTIL MULTIUSO
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	34.036.601/0005-0	000454220	R\$459,00	MONITOR 20 POLEGADAS LED HDMI-VGA
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	34.036.601/0005-0	000454224	R\$459,00	MONITOR 20 POLEGADAS LED HDMI-VGA
VIA S/A	33.041.260/0486-04	12414206	R\$6.153,94	NOT ACER A515- 56-55LD
METALÚRGICA	34.381.084/0001-	00002007	R\$2.192,87	TENDA

PARK LTDA	72			SANFONADAPVC3,0X3,0 VERDE LATERAL TS PVC3,0X2,0
SALDO REMANESCENTE DEVOLVIDO EM 09/05/2023:				R\$57,19

Entidade Beneficiada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93

Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
Transferência realizada via pix.
Data da transferência: 13 e 14/03/2023

Finalidade do projeto: Aquisição de 04 berços-panda, justifica-se para atender ao perfil de pacientes recém-nascidos na Maternidade da Santa Casa de BH, pois esse modelo é pioneiro na tendência de humanização dos ambientes hospitalares e atende as mais avançadas requisições para alojamento e transporte intra-hospitalar.

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	NotaFiscal	ValordaNotaFiscal	Discriminação Produto/Serviço
DATAMED LTDA	38.658.399/0001-75	51.734	R\$10.400,00	BERÇOACRILICO007 OVAL BABY AZUL FANEM
SALDO REMANESCENTE COM O FIM DO PROJETO:				R\$0,0

Entidade Beneficiada: Irmandade de Nossa Senhora das Graças
CNPJ: 24.993.560/0001-52

Valor: R\$ 25.000,00
Transferência realizada via pix.
Data da transferência: 12/06/2023

Finalidade do projeto: Devido ao quantidade grande de monitores cardíacos que são necessários em uma instituição hospitalar, a obrigatoriedade de uso dos mesmos para a monitorização de pacientes, a segurança assistencial que os mesmos proporcionam e ao custo deste tipo de equipamento, ao número de pacientes que são atendidos neste hospital mensalmente de Sete Lagoas e de toda a microrregião, o Hospital Nossa Senhora das Graças solicita que seja direcionada verba para aquisição deste tipo de equipamento para substituição de modelos antigos, com peças desfalcadas, indisponíveis no mercado para renovação do parque tecnológico de monitores cardíacos desta instituição.

Irmandade de Nossa Senhora das Graças				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	Nota Fiscal	Valor daNota Fiscal	Discriminação Produto/Serviço

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA	08.245.855/0001- 94	041651	R\$ 21.980,00	UMEC 11 ECG +SP02 + PNI + TENMPERATURA+2PI CABO INTEGRADO DE ECG 5 VIAS ADULT/PED, TIPO CLIP SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP INTEGRADO MINDRAY MANGUITO DE PNI REUTILIZAVEL ADULTO
SALDO REMANESCENTE COMO FIM DO PROJETO DEVOLVIDO EM 08/11/2023				R\$3.020,00

Entidade Beneficiada: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis – APAE CAETANÓPOLIS
CNPJ: 16.849.793/0001-58

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Transferência realizada via pix.
Data da transferência: 06/03/2023

Finalidade do projeto: O objetivo desse projeto é aprimorar o tratamento dos portadores de deficiência intelectual e múltipla, utilizando aparelhos modernos sugeridos por órgãos competentes que atuam junto as APAES de todo Brasil, tendo como reflexo o aumento da carga horária de atendimento para integração dos equipamentos na rotina de tratamento dos deficientes, não só individual como também os tratamentos em grupo que envolvem toda a equipe multidisciplinar, o que permitirá o atendimento de um número maior de deficientes intelectuais e múltiplos, reduzindo e até mesmo eliminando a fila de espera existente, bem como melhorando sobremaneira os resultados obtidos na evolução de cada um dos assistidos pela APAE de Caetanópolis.

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis – APAE CAETANÓPOLIS				
Discriminação de Despesas				
Fornecedor	CNPJ	NotaFiscal	ValordaNotaFiscal	Discriminação Produto/Serviço
BENU PRODUTOS E EVENTOS LTDA	08.245.855/0001- 94	060.005.938	R\$28.025,19	ESCADA SUSPENSA PLATAFORMA QUADRADA CAVALO SUSPENSO COM APOIO BARRIL SENSORIAL ESTRUTURA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

				SMART BENU PARK III CAIXA TÁTIL BALANÇO ESTILINGUE TAPETE SENSORIAL TERAPÊUTICO RAMPA DE EQUILIBRIO CIRCUITO PSICOMOTOR 12 SHOTS MAGALU
MAGALU PAGAMENTOS LTDA	17.948.587/0001- 77		R\$2.254,05	ESTEIRA DREAN FITNESS ELETRÔNICA
SALDO REMANESCENTE COM O FIM DO PROJETO:				R\$0,0

Prestações de contas homologada na data de 20/11/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Paraopeba, 23/02/2024.

Dra. Wstânia Barbosa Gonçalves
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PIRANGA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2022

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 25.648,90 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

Data da expedição: 24/02/2023

Data da transferência: 24/02/2023

Entidade beneficiária: CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Piranga
CNPJ: 07.830.180/0001-88

Finalidade do projeto: Aquisição de 1 RPA/Drone

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Modelismobh Assistência Técnica Ltda - EPP, NF: 2.565, valor: R\$ 25.470,33 : Drone DJI Mavic 3 Fly More Combo e Cartão de memória classe 10 micro SDXC 256 Gb 170R 70 W U3 A2 Canvas GO Plus

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$178,57

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Prestação de contas homologada na data de 04/08/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Piranga, 20/02/2024.

Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SALINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da comarca de Salinas, Dr. Nilton José Gomes Júnior, responsável pela prestação da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento-Conjunto n. 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 154, de 13 de julho de 2012.

Alvará n. (TRANSFERÊNCIA)
Valor: R\$ 69.032,85 (dezoito mil reais)
Data da expedição: 15/03/2022
Data da transferência: 15/03/2022

Entidade beneficiária: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SALINAS - CONSEP
CNPJ: 13.274.750/0001-01

Finalidade do Projeto: captação de recursos para aplicação e efetivação do PROJETO LAVANDERIA NO PRESÍDIO DE SALINAS – 11ª RISP

Notas fiscais e/ou recibos apresentados (número e valor):

1. Nota Fiscal Eletrônica nº 2425, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 625,70 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos);
2. Nota Fiscal Eletrônica nº 2462, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 7.500,90 (sete mil e quinhentos reais e noventa centavos);
3. Fatura de Locação nº 533, emitida por Coutinho & Coutinho Comércio de Loc. de Maq. e Equipamentos, no valor de R\$ 7.500,90 (sete mil e quinhentos reais e noventa centavos);
4. Nota Fiscal Eletrônica nº 1295, emitida por Ind. e Com. De Mad. Romualdo Imp. E Exp. LTDA, no valor de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);
5. Nota Fiscal Eletrônica nº 104, emitida por DRR Com. de Mat. de Construção, Locação e Transporte LTDA, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
6. Nota Fiscal Eletrônica nº 39, emitida por Helber Oliveira Silva, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
7. Nota Fiscal Eletrônica nº 2520, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais);
8. Nota Fiscal Eletrônica nº 2564, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 5.029,25 (cinco mil e vinte nove reais e vinte e cinco centavos);
9. Nota Fiscal Eletrônica nº 426, emitida por Osvaldo Pereira de Melo - ME, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
10. Nota Fiscal Eletrônica nº 681, emitida por Salinas Premoldados LTDA, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
11. Nota Fiscal Eletrônica nº 2595, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 5.227,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais);
12. Nota Fiscal Eletrônica nº 430, emitida por Osvaldo Pereira de Melo - ME, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais);
13. Nota Fiscal Eletrônica nº 1343, emitida por Osvaldo Pereira de Melo - ME, no valor de R\$ 1.446,00 (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);
14. Nota Fiscal Eletrônica nº 2660, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

R\$ 7.657,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais);

15. Nota Fiscal Eletrônica nº 2681, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais);

16. Nota Fiscal Eletrônica nº 1499, emitida por Coutinho & Coutinho Comércio de Loc. de Maq. e Equipamentos, no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais);

17. Fatura de Locação nº 590, emitida por Coutinho & Coutinho Comércio de Loc. de Maq. e Equipamentos, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais);

18. Fatura de Locação nº 593, emitida por Coutinho & Coutinho Comércio de Loc. de Maq. e Equipamentos, no valor de R\$ 2.177,00 (dois mil, cento e setenta e sete reais);

19. Nota Fiscal Eletrônica nº 1526, emitida por Engenorte Engenharia Serv. e Consultoria LTDA EPP, no valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);

20. Nota Fiscal Eletrônica nº 2740, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais);

21. Nota Fiscal Eletrônica nº 718, emitida por Vanderlei Teixeira de Jesus, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);

22. Nota Fiscal Eletrônica nº 123, emitida por Brito Materiais de Construção, no valor de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais);

23. Nota Fiscal Eletrônica nº 1398, emitida por Ind. e Com. de Mad. Romualdo Imp. e Exp. LTDA, no valor de R\$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais);

24. Nota Fiscal Eletrônica nº 2760, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 1.346,00 (mil, trezentos e quarenta e seis reais);

25. Nota Fiscal Eletrônica nº 2803, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 3.155,00 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais);

26. Nota Fiscal Eletrônica nº 2808, emitida por Construcosta Materiais de Construção EIRELI, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

27. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2023/32, emitida por Coutinho & Coutinho Comércio de Loc. de Maq. e Equipamentos, no valor de R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais);

28. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2023/2, emitida por Serralheria Confins Industria e Comércio LTDA, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

29. Nota Fiscal Eletrônica nº 0348, emitida por Joel Freitas Mangabeira, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 0,00

Prestação de contas homologada na data de 18 de Maio de 2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça, Dr. Caio César Espírito Santo do Nascimento.

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SALINAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da comarca de Salinas, Dr. Nilton José Gomes Júnior, responsável pela prestação da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento-Conjunto n. 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 154, de 13 de julho de 2012.

Edital nº: 01/2019

Alvará n (TRANSFERÊNCIA)

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data da expedição: 05/11/2019

Data da transferência: 05/11/2019

Entidade beneficiária: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SALINAS - CONSEP

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

CNPJ: 13.274.750/0001-01

Finalidade do Projeto: captação de recursos para aplicação e efetivação do PROJETO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO PRESÍDIO DE SALINAS – 11ª RISP

Notas fiscais e/ou recibos apresentados (número e valor):

1. Nota Fiscal Eletrônica nº 6898, emitida por Qualybloco Qualymaquina Indústria, Comércio e Representação, no valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)
2. Nota Fiscal Eletrônica nº 39, emitida por Farley Material Elétrico LTDA, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 450,00

Prestação de contas homologada na data de 10 de novembro de 2021 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça, Dr. Caio César Espírito Santo do Nascimento, com devolução do saldo remanescente em 24/05/2023.

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 001/2018

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TRÊS PONTAS(MG), responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Alvará nº

Valor: R\$ 94.035,36 (noventa e quatro mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Data da expedição: ____/____/20__

Data da transferência: 18/12/2018

Entidade beneficiária: CONSEP- Conselho Comunitário de Segurança Pública CNPJ: 14.533.721/0001-71

Finalidade do projeto: reforma do presídio de Três Pontas e monitoramento, através de vídeo, em parceria com a Polícia Militar

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Rogério A. Andrade, NF:20190001, valor: R\$ 4.070,00-material de construção;Paulo Jorge, NF: 60, valor: R\$ 7.980,00 – material de construção;

Carlos Ivan Caldas, NF: 42225, valor: R\$ 2.800,00 – material de construção; ATGarcia Mat. Construção, NF: 41389, valor: R\$1.405,80- material de construção;ATGarcia Mat. Construção, NF: 16473, valor: R\$115,40 – material de construção; Nova Era, NF: 26054, valor: R\$1.419,540 – material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 26026, valor:R\$30,00 – material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 1685, valor: R\$100,00 – material de construção;Vidraçaria Brito, NF: 4832, valor: R\$140,00 – material de construção; Construminas, NF: 1582, valor: R\$359,60 – material de construção;

João O. Carvalho, NF: 1644, valor: R\$1.199,98 – material de construção;Ferragens Ferrari, NF: s/nº, valor: R\$7.609,72 – material de construção; GPSCarlos, NF: 337, valor: R\$868,00 – material de construção;

Eletromura, NF: 20190006, valor: R\$750,00 -material de construção;

Rogério A. Andrade, NF: 201900008, valor: R\$2.300,00 – material de construção;Rogério A. Andrade, NF: 20190009, valor: R\$2.300,00 – material de construção;Rogério A. Andrade, NF: 201900076, valor:

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

R\$5.500,00 – material de construção; Casa Total Caçamba, NF: 17870, valor: R\$ 1.136,40 – resíduo de construção; Fermatel Ferragens, NF: 301900010, valor: R\$542,32 – material de construção; Rogério A. Andrade, NF: 17377, valor: R\$2.800,00 – material de construção; Nova Era, NF: 17008, valor: R\$931,02 - material de construção;

Novam Era, NF: 45124, valor: R\$2.214,45 – material de construção;

ATGarcia Mat. Construção, NF: 44768, valor: R\$226,82 – material de construção; ATGarcia Mat. Construção, NF: 43743, valor: R\$637,15 – material de construção; ATGarcia Mat. Construção, NF: 26964, valor: R\$160,00 -material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 27749, valor: R\$236,00 -material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 27750, valor: R\$430,00 – material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 340, valor: R\$22,00; - material de construção; Eletromura, NF: 341, valor: R\$64,10 – material de construção;

Eletromura, NF: 18649, valor: R\$382,43 – material de construção;

Dist. Cimento TP, NF: 18714, valor: R\$1.434,00 – material de construção; Dist. Cimento TP, NF: 46316, valor: R\$ 253,00 – material de construção;

ATGarcia Mat. Construção, NF: 45636, valor: R\$410,72 – material de construção; ATGarcia Mat. Construção, NF: 2019000014, valor: R\$673,25 – material de construção; Rogério A. Andrade, NF: 29014, valor: R\$1.900,00 – material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 28217, valor: R\$ 29,40 – material de construção; TPLocação Equipamentos, NF: 18822, valor: R\$254,00 – material de construção; Dist. Cimento TP, NF: 18943, valor: R\$286,50 – material de construção; Dist. Cimento TP, NF: 33156, valor: R\$446,50 – material de construção; Mundial Tintas, NF: 1743, valor: R\$139,00 – material de construção; Vidraçaria Brito, NF: 2680, valor: R\$25,00 – material de construção;

Casa do Encanador, NF: 19010, valor: R\$410,00 – material de construção; Dist. Cimento TP, NF: 33244, valor: R\$55,50 – material de construção; Mundial Tintas, NF: 33380, valor: R\$22,32 – material de construção; Mundial Tintas, NF: 47808, valor: R\$69,50 – material de construção; ATGarcia Mat. Construção, NF: s/nº, valor: R\$300,61;

Solução Informática, NF: 201900044, valor: R\$4.200,00 – material para monitoramento; Marmoraria Caminho Pe, NF: 2019000011, valor: R\$799,95 – material para monitoramento; Rogério A. Andrade, NF: 8754, valor: R\$790,00 – material para monitoramento;

Binário Tecnologia, NF: 018953075, valor: R\$51.173,20 – material para monitoramento; Thacio M. Souza, NF: 154, valor: R\$2.580,00 – pedreiro;

Vidraçaria Santa Clara, NF: 5495, valor: R\$480,00 – material para monitoramento; Lojas Edmil, NF: 45820, valor: R\$7.596,00 – material para monitoramento;

Nova Era, NF: 46316, valor: R\$3.272,72 – material para monitoramento;

ATGarcia Mat. Construção, NF: 45636, valor: R\$410,72 – material para monitoramento; ATGarcia Mat. Construção, NF: 9324, valor: R\$673,25 – material para monitoramento; Binário Tecnologia, NF: 9060, valor: R\$17.364,44 – material para monitoramento; Binário Tecnologia, NF: 9061, valor: R\$5.200,00 – material para monitoramento; Binário Tecnologia, NF: 019505209, valor: R\$500,00 – material para monitoramento; Marcos R. Costa, NF: 9550, valor: R\$1.900,00 – móveis;

Binário Tecnologia, NF: 2019000072, valor: R\$18.329,94 – material para monitoramento; Solução Informática, NF: 18434, valor: R\$3.000,00 – material para monitoramento; Fermatel, NF: 850, valor: R\$467,34 – material para monitoramento;

TPNet, NF: 18962, valor: R\$740,00 – material para monitoramento; TPNet, NF: 18963, valor: R\$700,00 – material para monitoramento; TPNet, NF: 2019000082, valor: R\$255,00 – material para monitoramento; Solução Informática, NF: 18667, valor: R\$1.200,00 – material para monitoramento; Fermatel NF: 850651, valor: R\$808,65 – material para monitoramento.

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ nihil

Prestação de contas homologada na data de 07/12/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Três Pontas (MG), 16/02/2024.

Dr. Bruno Gonçalves Mendes Ville
Juiz(a) de Direito

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 12927 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0085567-44.2023.8.13.0684

Credor: Irvaneide Martins Vieira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17717644, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS, requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a IRVANEIDE MARTINS VIEIRA, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação 17717645. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13295 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0143905-51.2023.8.13.0024

Credor: Roni de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alex Assuncao Ferreira, OAB/MG 132.981 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente dos dados apresentados no Recibo Eletrônico id. 14153295, em resposta à Certidão de Análise id. 13296711. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 421 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0230550-72.2023.8.13.0479

Credor: Isabel Cristina Souza Ribeiro de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Wilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 16 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0150720-08.2022.8.13.0151

Credor: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos

Devedor: MUNICÍPIO DE CÁSSIA

Advogado: Renato Rattis Padua, OAB/MG 52.331 - Luciano Donizete Leite, OAB/MG 77.998, Julieta Goulart Portela, OAB/MG 94.172

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 13568 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0548709-04.2022.8.13.0518

Credor: Samuel Figueiredo Correa Junior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Evanildes Aparecida Serafini, OAB/MG 76.269 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Verifico que a Memória de Cálculo anexada não condiz com o valor principal expresso no Formulário-Ofício Precatório. Desse modo, é necessária a anexação da Memória de Cálculo referente ao valor de R\$ 264.480,71. Diante disso, aguarde-se a juntada do documento ausente. P.R.I.C.

Precatório: 13636 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0266595-35.2023.8.13.0363

Credor: Adolfo Fausto Gallo Pinho Tavares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17729184, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Adolfo Fausto Gallo Pinho Tavares, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 17729185. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para

quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0302580-15.2023.8.13.0024

Credor: Luiz Eduardo da Conceição

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jarbas Martins Ribeiro Junior, OAB/MG 75.247, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão total dos direitos de LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO e JARBAS MARTINS RIBEIRO JUNIOR para PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, conforme documento(s) 17213209, 17213211 e 17213213. Os honorários advocatícios contratuais destacados no ofício precatório, no percentual de 20% (vinte por cento), também foram incluídos no negócio jurídico. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, RECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0724720-12.2022.8.13.0024

Credor: Ronaldo Sebastiao Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de RONALDO SEBASTIÃO PINTO para PRECAVIDA II FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, conforme documento(s) 17204622, 17204624 e 17204625. Foram ressalvados do negócio jurídico os honorários dos patronos da cedente, destacados em 20% (vinte por cento), conforme item décimo sexto do instrumento público de cessão (17204625). Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA II FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007751-45.2024.8.13.0556

Credor: Luciana Sousa do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007760-07.2024.8.13.0556

Credor: Maria de Lourdes de Jesus Porto

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007795-64.2024.8.13.0556

Credor: Maria Santa Luiza

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1011947-68.2023.8.13.0720

Credor: Valter Jose Bolandini

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Joao Vitor Maia Coelho, OAB/MG 186.539 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0005683-25.2024.8.13.0556

Credor: Luciane Araújo de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007773-06.2024.8.13.0556

Credor: Vera Lúcia Ana de Melo Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007367-82.2024.8.13.0556

Credor: Luciana Ribeiro D'Angelis Sacramento

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022113-89.2024.8.13.0479

Credor: Josué Francisco Leandro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Tarcisio Gambardela Pereira, OAB/MG 138.835 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1022788-46.2023.8.13.0713

Credor: Construa Materiais de Construcao Eireli - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0652602-71.2023.8.13.0713

Credor: Ney Pinto Fialho

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1022734-80.2023.8.13.0713

Credor: Eliana Rocha das Chagas Valente

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, OAB/MG 100.269 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0669660-20.2023.8.13.0024

Credor: Ivete Silva Massote

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de IVETTE SILVA MASSOTE para PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, conforme documento(s) 17228005, 17228006 e 17228007. Apresente cessão não prejudica honorários advocatícios contratuais destacados no ofício requisitório, conforme cláusula décima sexta do instrumento público de cessão de crédito. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no § 2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0163010-48.2022.8.13.0024

Credor: Kennedy Crepalde Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo & Sarubi Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17143921, SILVA MACEDO & SURUBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, requer (em) o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a KENNEDY CEPALDE RIBEIRO, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação 17143922. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se SILVA MACEDO & SURUBI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(a) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0466224-37.2023.8.13.0024

Credor: Luiz Fernandes Guanasi

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Egg Nunes Advogados Associados, Rafael Egg Nunes, OAB/MG 118.395 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de LUIZ FERNANDES GUANASI NEVES para MV PREC SECURITIZADORA EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A, conforme documento(s) 17204879, 17204880, 17204881, 17204882, 17204883, 17204884 e 17204885. Apresente cessão não irá prejudicar os honorários advocatícios destacados no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MV PREC SECURITIZADORA EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no § 2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0780586-61.2023.8.13.0382

Credor: Santos Rodrigues, Santiago e Tonello Sociedade de Advogados,

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Adv - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166,

Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0969509-27.2022.8.13.0699

Credor: Alexciane Mendes Peixoto

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Raphaela de Paula Lucas Xavier, OAB/MG 105.163 - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0652528-17.2023.8.13.0713

Credor: J. B. Lopes Auto Mecânica e Pneus

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Advogado: Iedenir Simas Pereira, OAB/MG 91.726 - Alexandre Evaristo Sinhoroto, OAB/MG 110.038, Gabriel Dutra Teixeira, OAB/MG 184.084

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0000609-27.2024.8.13.0479

Credor: Érika Mariana Ferreira Alexandre

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0030639-45.2024.8.13.0479

Credor: Luzia de Fátima Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Evandro Silva Faria, OAB/MG 96.727 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0904026-16.2023.8.13.0699

Credor: Neuza Maria Tavares Florencio

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Raphaela de Paula Lucas Xavier, OAB/MG 105.163 - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0552298-09.2023.8.13.0699

Credor: Daniel Castanon Tibirica

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: José Amaury Arrais Santos Junior, OAB/MG 193.054 - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser

iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0903755-07.2023.8.13.0699

Credor: Liliane Mendes Peixoto Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Raphaela de Paula Lucas Xavier, OAB/MG 105.163 - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0267371-22.2023.8.13.0529

Credor: Maria Leite Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0223385-90.2022.8.13.0193

Credor: Mec- Material Elétrico e de Construção Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS

Advogado: Nivaldo Batistetti, OAB/MG 84.316 - Carla Mariana Martins, OAB/MG 156.912

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1033426-29.2023.8.13.0620

Credor: Maria Sônia Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

Advogado: Savio Henrique Galdino, OAB/MG 191.108 - Paulo Eduardo Mello Advogados Associados, OAB/MG 1.966, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Bruno Domingues Ribeiro, OAB/MG 96.844, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988, Vinicius Castro Sabbadini, OAB/MG 145.172, Victor Fonseca Lucchesi, OAB/MG 184.337

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0770107-61.2023.8.13.0009

Credor: Marcial Dias Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES

Advogado: Thales Roque da Hora, OAB/MG 139.239 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0474895-35.2022.8.13.0525

Credor: Lima Lopes Cordella e Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, OAB/PR 41.289 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa

Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1010882-19.2023.8.13.0112

Credor: Luis Fernando da Costa Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Keila Alberta Resende Chicri Couto, OAB/MG 122.901 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1015805-33.2023.8.13.0486

Credor: Josemir Luiz Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE COROACI

Advogado: Willian Cesar Godinho Oliveira, OAB/MG 168.565 - Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1025093-54.2023.8.13.0696

Credor: Ana Maria Berquo Dias Pereira Soc Ind Advocacia

Devedor: MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA

Advogado: Ana Maria Berquo Dias Pereira, OAB/MG 58.920 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Ismael Prudente de Souza, OAB/MG 50.179, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518, Stephanie Mendes Sousa, OAB/MG 181.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0411628-85.2023.8.13.0418

Credor: Joao Gomes de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

Advogado: Benedito Camilo Mendes Santos, OAB/MG 66.694 - Lays Borges Vieira, OAB/MG 137.378, Cecilia Guedes Lourenco, OAB/MG 146.178

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1007396-19.2023.8.13.0082

Credor: Edivone de Jesus Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918518-62.2023.8.13.0133

Credor: Viviane Karla Rocha de Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Waleska Guimaraes Queiroz, OAB/MG 132.517 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de

Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Tobias Azevedo E Castro, OAB/MG 166.941, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Isabella Ribas Fernandes Bernardes, OAB/MG 209.713
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0578379-81.2023.8.13.0056

Credor: Consuelo Braga do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Adriana Bertolin Martins, OAB/MG 107.819 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1003360-68.2023.8.13.0684

Credor: Emiraldo Alves Diniz - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Eduardo Marcos Martins, OAB/MG 105.868 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1028897-02.2023.8.13.0479

Credor: Patrícia Paiva de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Talisson Tiago Leandro, OAB/MG 153.473 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1030747-91.2023.8.13.0479

Credor: Mirlei Aparecida Gonzaga da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1030953-08.2023.8.13.0479

Credor: Ana Lúcia Floresta

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1033191-97.2023.8.13.0479

Credor: Ana Cristina Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Augusto Oliveira Lima, OAB/MG 194.177 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1011676-07.2023.8.13.0026

Credor: Ana Claudia Moretti Fontaniello Junqueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1028993-49.2023.8.13.0145

Credor: Silvana Nunes Farani

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Silvana Nunes Farani, OAB/MG 83.573 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0202330-08.2023.8.13.0433

Credor: Tita Eventos Eireli - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Matheus Rocha Faganello, OAB/RS 66.639 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1025535-05.2023.8.13.0313

Credor: Adele Rane Araujo Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Ana Paula da Silva, OAB/MG 124.590 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0813939-53.2023.8.13.0395

Credor: Keli Alves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE DURANDÉ

Advogado: Fauze Gazel Junior, OAB/MG 79.131 - Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Bruno Godinho Spinola, OAB/MG 141.310

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1011364-47.2023.8.13.0441

Credor: Rosana Maria Casagrande Guida

Devedor: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Advogado: Laini de Cassia Fileni Azarias, OAB/MG 138.724 - Paula Del Gaudio Bocoli, OAB/MG 76.274

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Por fim, diante da manifestação de id.17817186 aguarda-se ulterior decisão do juízo da execução quanto a manutenção da aprovação deste precatório. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0630157-83.2023.8.13.0317

Credor: Geralda Egídia Souza da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Wallisson Cabral de Oliveira, OAB/MG 89.455 - Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491, Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1024125-09.2023.8.13.0701

Credor: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, OAB/MG 131.560 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0843148-16.2023.8.13.0024

Credor: Ruthe Maria Miranda Curz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alberto David Jardim Decat Junior, OAB/MG 81.723 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0202786-55.2022.8.13.0024

Credor: Tarcisio Raimundo Paiva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raquel Matos Ribeiro, OAB/MG 158.153 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0712251-94.2023.8.13.0024

Credor: Leticia Alves Moreira Marzagao

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sindicato Dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0177610-74.2022.8.13.0024

Credor: Marco Tulio de Melo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0697497-84.2022.8.13.0024

Credor: Leandro Soares Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0384637-61.2021.8.13.0024

Credor: Mariana Aurelia Nabuco Silvestre

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0007592-36.2024.8.13.0481

Credor: Clezio Henrique Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Marcelo Roberto Dos Reis, OAB/MG 115.855 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1033470-27.2023.8.13.0433

Credor: HERBERT CARLOS MOURAO VELOSO

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Herbert Carlos Mourao Veloso, OAB/MG 52.145 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0173879-29.2023.8.13.0188

Credor: Gameleira Participações e Empreendimentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, OAB/MG 75.476 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0173868-97.2023.8.13.0188

Credor: Dakota Participações e Empreendimentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, OAB/MG 75.476 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0173853-31.2023.8.13.0188

Credor: Charles Participações e Empreendimentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, OAB/MG 75.476 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0848693-92.2023.8.13.0145

Credor: Emilson Antonio do Nascimento

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: João Francisco Zanotelli, OAB/RS 64.647 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0931763-10.2023.8.13.0338

Credor: Antônio Roberto Ramos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0931884-38.2023.8.13.0338

Credor: Ana Maria Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0536575-54.2022.8.13.0126

Credor: Ederson da Costa Castilho

Devedor: MUNICÍPIO DE IPIAÇU

Advogado: Rafael Domingues Guimaraes, OAB/MG 113.204 - Willer Alves Arantes, OAB/MG 82.037, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Joao Ricardo Andrade Gouveia, OAB/MG 143.145, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0595201-32.2023.8.13.0126

Credor: Janeir Parreira Reis de Lima- Sociedade Individual de Advocacia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Janeir Parreira Reis de Lima, OAB/MG 92.753 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício

ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0006458-69.2024.8.13.0126

Credor: Mariana Cunha Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Advogado: Mariana Cunha Santana, OAB/MG 107.672 - Wallison Virginio Silva, OAB/MG 113.741, Jesusney Lima Pereira, OAB/MG 118.926

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0010946-83.2024.8.13.0153

Credor: Samira Souza Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Advogado: Clarisse Mota Campos Boyd, OAB/MG 185.648 - Sirley Garcia Cardoso, OAB/MG 51.842, Jose Roberto de Mendonca Junior, OAB/MG 72.060, Joao Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596, Rafael de Araujo Vieira, OAB/MG 115.828, Rodrigo Webster Barbosa Esteves, OAB/MG 118.425

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1047232-91.2023.8.13.0407

Credor: Claudevir Gadens

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Fernanda Vieira de Aguiar Mafia, OAB/MG 100.446 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0233804-85.2022.8.13.0027

Credor: Debora Alexia Duarte Cavalcante

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Arthur Jose Ramos Gasperoni, OAB/MG 80.531 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0198437-97.2022.8.13.0027

Credor: Jose Wilame Virgino

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Fabia Kenya Parreiras Jeronimo, OAB/MG 162.974 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício

ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1039192-08.2023.8.13.0024

Credor: Tatiane Maria da Silva

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1035245-43.2023.8.13.0024

Credor: Celma Aparecida Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1019155-57.2023.8.13.0024

Credor: Mary Lane Faria Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1031567-20.2023.8.13.0024

Credor: Lilian Parreira Zebal Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Maximo Neto, OAB/MG 96.258 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1043363-12.2023.8.13.0443

Credor: Aristeu de Souza Porto

Devedor: MUNICÍPIO DE NANUQUE

Advogado: Flavio Jesus Vieira, OAB/MG 127.983 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522, Hersino Matos E Meira Junior, OAB/MG 90.159, Moises de Almeida Bersani, OAB/MG 103.293, Diogo Jose Neves, OAB/MG 106.614

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1040573-54.2023.8.13.0702

Credor: Zanandrea Cristina de Jesus

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1042670-30.2023.8.13.0313

Credor: Aurea de Oliveira Rocha Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1036842-88.2023.8.13.0560

Credor: Onezima Gomes do Real Camara

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO

Advogado: Adilson Menezes de Oliveira, OAB/MG 97.945 - Lucio Carvalho Pinto, OAB/MG 65.763

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1036443-59.2023.8.13.0560

Credor: Dinalva Maria Afonsinha Viana

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO

Advogado: Adilson Menezes de Oliveira, OAB/MG 97.945 - Lucio Carvalho Pinto, OAB/MG 65.763

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1019730-02.2023.8.13.0433

Credor: Eli Alves de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Claudiney Silva Moura, OAB/MG 180.657 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1043915-63.2023.8.13.0479

Credor: Antônio Carlos da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0003913-34.2024.8.13.0479

Credor: Elenice de Fátima Maia

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0005202-02.2024.8.13.0479

Credor: Rita Evarista de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756, Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 6 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elzira da Silva Rangel

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Marcio de Carvalho Neves, OAB/MG 96.046 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Tobias Azevedo E Castro, OAB/MG 166.941, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Isabella Ribas Fernandes Bernardes, OAB/MG 209.713

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro formulado por Elzira da Silva Rangel, às fls. 18/26, em face do Município de Carangola. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das ECs nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. Neste Regime Especial, os procedimentos de sequestros seguem o rito de ofício, sendo desnecessária a provocação do credor. Assim sendo, na hipótese do ente público apresentar atraso em relação à quitação de sua dívida de precatórios, haverá procedimento de ofício para a cobrança dos débitos, que, após o resultado dessa cobrança, ensejará a análise dos pedidos de pagamentos dos créditos, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para pagamento, sendo certo que, seguindo as regras atuais do Regime Especial, as quais o ente está submetido, há previsão de que o adimplemento cronológico obrigacional do precatório em epígrafe se dê no ano de 2024. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 106 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0073049-82.2021.8.13.0525

Credor: Izilda de Barros Cobra

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Marizete Cid Ribeiro, OAB/MG 32.133 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Foi anexado documento 17404495, o qual não foi assinado pelo Juízo da Execução. O art. 2º da Portaria nº 5047/PR/2021 dispõe que compete ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Além disso, as informações financeiras indicadas como faltantes em Certidão de Análise 6364360, não foram anexadas e/ou esclarecidas. Diante disso, aguarde-se a juntada dos demais dados e documentos ausentes, de modo que estes sejam subscritos pelo(a) Magistrado(a). P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0895897-34.2023.8.13.0016

Credor: Alfredo Gomes - Sociedade de Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Paula Aidas do Nascimento, OAB/MG 124.256, Alfredo Gomes de Souza Junior, OAB/MG 64.862 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1043597-25.2023.8.13.0271

Credor: Age- Honorários

Devedor: MUNICÍPIO DE FRUTAL

Advogado: Adv - Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403, Nednilson Pedro Machado Junior, OAB/MG 188.590

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1043347-89.2023.8.13.0271

Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE FRUTAL

Advogado: Thiago Knupp Souza de Andrade, OAB/MG 144.188 - Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403, Nednilson Pedro Machado Junior, OAB/MG 188.590

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0024193-50.2024.8.13.0568

Credor: Lúcia de Fátima Rangel

Devedor: MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

Advogado: Danilo de Pinho Barros Mesquita, OAB/MG 115.494 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0024227-25.2024.8.13.0568

Credor: Verinha Moreira Ponciano

Devedor: MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

Advogado: Danilo de Pinho Barros Mesquita, OAB/MG 115.494 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0029558-93.2024.8.13.0145

Credor: Raimundo Roberto da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arthur Agostinho Marioni, OAB/MG 70.754 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1040453-11.2023.8.13.0702

Credor: Maria Aparecida e Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Patricia Caroline Almeida Daboin, OAB/MG 162.234 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0026784-58.2024.8.13.0479

Credor: Lindomar Braga Tiago

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ivan Zolini, OAB/MG 102.133 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0752378-74.2023.8.13.0024

Credor: Marcele Fernandes Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0798361-96.2023.8.13.0024

Credor: Rodrigo Menin Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gabriel Augusto Nonato Rocha, OAB/MG 176.311 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: s dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 6 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0129135-72.2021.8.13.0105

Credor: Adixon Lemes dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Adixon Lemes Dos Santos, OAB/MG 99.475 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: Ciente da documentação apresentada. Foi anexado Formulário 14452666 com o objetivo de suprir as informações indicadas como faltantes em Certidão 10743998, porém as informações não foram subscritas pelo pelo(a) Magistrado(a). O art. 2º da Portaria nº 5047/PR/2021 dispõe que compete ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Diante disso, OFICIE-SE ao juízo da execução para que se manifeste quanto às informações e alterações apresentadas nestes autos. Além disso, não foram anexado o documento comprobatório de autenticidade das peças anexadas, assim como aquele que confirma a doença grave do beneficiário, ambos indicados como faltantes em Certidão 10743998. Assim sendo, aguarde-se a juntada dos demais dados e documentos ausentes.

Precatório: 4977 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073605-35.2021.8.13.0024

Credor: José Carvalho de Resende Junior

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Maria da Graça Rezende Carvalho (viúva - 50%), Jomar Rezende Carvalho (filho - 16,6666%), Karynne Kelly Rezende Carvalho Marins (filha - 16,6666%) e Hitalo Carvalho Rezende (filho - 16,6666%), requerem habilitação como sucessores de José Carvalho de Resende Junior, beneficiário original deste precatório, conforme documentação elencado nos Recibos Eletrônicos id. 15765254 e id. 17827402. Apresentaram Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio de José Carvalho de Resende Junior, conforme evento SEI id. 17827401. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, dando-lhe ciência acerca da habilitação dos sucessores. P.R.I.C.

Precatório: 10 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0158702-09.2022.8.13.0431

Credor: Velloza e Giroto Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

Advogado: Rubens Jose Novakoski F Velloza, OAB/SP 110.862 - Mardeli Maria da Mata, OAB/MG 117.187, Bolimar Luciano de Oliveira, OAB/MG 151.739, Bruno Crepaldi Esteves, OAB/MG 160.116

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Verifico que as informações financeiras e processuais indicadas como faltantes em Certidão 14806872, não foram anexadas. Diante disso, aguarde-se a juntada dos dados ausentes. P.R.I.C.

Precatório: 438 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0397494-33.2022.8.13.0145

Credor: Juraciara de Araujo Ferreira Ramos

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 1 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0628529-23.2022.8.13.0017

Credor: Erica Penha Lacerda

Devedor: MUNICÍPIO DE BANDEIRA

Advogado: Jose Junior Matos Moreira E Souza, OAB/MG 135.705 - Heleno Batista Vieira, OAB/MG 87.522

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Verifico que as informações processuais e financeiras indicadas como faltantes em Certidão 11111134 não foram anexadas. Não obstante a isso, encaminhe-se os autos a CEPREC para análise dos documentos 14932169 e 15834710. P.R.I.C.

Precatório: 339 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0689598-28.2022.8.13.0479

Credor: Adriana Epaminondas de Castro Matos

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756, Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Wilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Diante da promoção supra, chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão de fl. 17651385. Trata-se de petição de evento SEI nº 15895318, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade do beneficiário dos honorários contratuais deste precatório para a sociedade PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. No presente caso, observo que o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de evento SEI nº 10781176 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$3.196,89 (três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) em favor da sociedade. Sendo assim, não há providências a serem

tomadas por essa ASPREC. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12169/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0181411-53.2022.8.13.0620

Credor: Hécio Vilela Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otávio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17503404, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Hécio Vilela Silva, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 17503405. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12289/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0604281-33.2022.8.13.0327

Credor: Francisvando Pereira Duarte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otávio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17228614, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Francisvando Pereira Duarte, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 17228615. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0728789-87.2022.8.13.0024

Credor: Jacqueline Henriques Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0678121-78.2023.8.13.0024

Credor: Ana Maria Fernandes Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1036950-40.2023.8.13.0327

Credor: Rogerio Lopes dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Monique Rodrigues Oliveira Costa, OAB/MG 163.825 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1035952-72.2023.8.13.0327

Credor: Samantha Pereira Camargos

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1037957-67.2023.8.13.0327

Credor: Algemira Ramos Jesus

Devedor: REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL DO M. DE CAMPANARIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Monique Rodrigues Oliveira Costa, OAB/MG 163.825 - Felipe Domingos Dos Santos, OAB/MG 193.040

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1038027-84.2023.8.13.0327

Credor: Elenice de Abreu Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Monique Rodrigues Oliveira Costa, OAB/MG 163.825 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1039295-76.2023.8.13.0327

Credor: Lucivania Ferreira de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0014756-29.2024.8.13.0327

Credor: Vania Ferreira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

Advogado: Cristiano Lima de Freitas, OAB/MG 94.745 - Elizabete Alves Franca, OAB/MG 197.271

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0015673-48.2024.8.13.0327

Credor: Ana Claudia Rodrigues de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007668-29.2024.8.13.0556

Credor: Tatiany Ferrari Viana

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007703-86.2024.8.13.0556

Credor: Arlene Lopes Caldeira Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

Advogado: Jorge Luiz de Almeida, OAB/MG 148.572 - Paulo Renato Alves Oliveira, OAB/MG 135.467, Hilda de Freitas Lima, OAB/MG 163.514, Tadeu Barreto Filho, OAB/MG 206.986

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5278/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0181822-41.2022.8.13.0024

Credor: Alessandro Eduardo de Souza Rafael

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641, Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio da manifestação id. 17712182, requer o cadastramento da procuradora Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629 e a reapreciação do pedido de participação no Edital 02/2023, que foi negado tendo em vista que a sociedade de advogados não consta como beneficiária dos honorários contratuais, alegando que houve um equívoco na referida decisão, uma vez que os honorários foram destacados no Formulário id. 10412307. Entretanto não há registro de destaque de honorários contratuais neste precatório, conforme Formulário Ofício Precatório id. 11225731, devidamente assinado pelo Magistrado da Execução. Desse modo, o referido destaque de honorários somente será destacado após a juntada do pedido expresso de destaque e do respectivo instrumento, conforme determina o art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94 (EOAB) e o art. 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019/CNJ. Em relação ao pedido de cadastramento, REGISTRE-SE Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG). Quanto à reapreciação do pedido de inscrição no certame, ENCAMINHEM-SE estes autos à CEPREC para as providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 12506/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0732018-80.2022.8.13.0145

Credor: Paulo Cesar Ferreira de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17249016, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Paulo Cesar Ferreira de Castro, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 17249017. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12524/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0277366-90.2022.8.13.0433

Credor: Maryan Ribeiro de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17230194, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Maryan Ribeiro de Oliveira, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Apresentou a documentação 17230195. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12568/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0464925-80.2022.8.13.0405

Credor: Helena Aparecida de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17228914, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Helena Aparecida de Sousa, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária do precatório. Apresentou a documentação 17228915. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12823/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0135967-94.2021.8.13.0017

Credor: Luciano Soares Souto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucchesi Advogados Associados, Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio da petição 17247825, LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS requer o destaque de 10% (dez por cento) do crédito a ser pago a Luciano Soares Souto, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentou a documentação 17247827. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0893844-54.2022.8.13.0327

Credor: Denicia Gloria Pessoa Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA

Advogado: Leonardo Rodrigues Dias, OAB/MG 175.157 - Wesley Paulo de Faria, OAB/MG 129.134

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 02/2023 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente de Precatórios

EDITAL Nº 02/2023
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO: Trata-se da publicação do RESULTADO PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 02/2023, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 02/2023, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram deságios com percentuais entre 22,99% e 22,01%, razão pela qual haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores a esses, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 02/2023, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, ou, ainda, REMETIDO ao Juízo da origem, com vínculo ao feito originário, para que, por lá, se

faça o pagamento a quem de direito.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 92 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0708467-97.2022.8.13.0686

Credor: Itamar Santos Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Elis Maria Costa Sampaio, OAB/MG 158.763 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE ATALÉIA nº 1700114552635, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Itamar Santos Machado - CPF: 787.410.768-34, -, conforme cálculo de fls. ID 17741473. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 86 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0156783-30.2021.8.13.0686

Credor: Maria Catarina Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE ATALÉIA nº 1700114552635, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Catarina Pereira - CPF: 388.192.526-00, -, conforme cálculo de fls. ID 17738629. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação

apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 87 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0300800-28.2022.8.13.0686

Credor: Itamar Santos Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Elis Maria Costa Sampaio, OAB/MG 158.763 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE ATALÉIA nº 1700114552635, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Itamar Santos Machado - CPF: 787.410.768-34, -, conforme cálculo de fls. ID 17738983. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 1725 /2018 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sandra Maria Oliveira da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Suziana Santana Comunian, OAB/MG 112.972 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042, em observância às regras do Edital nº 01.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Suziana Santana Comunian - CPF: 055.799.756-94, conforme cálculo de fls. 45. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068265-70.2021.8.13.0878

Credor: Renato da Mota Paes

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA

Advogado: Samuel Henrique Onisto, OAB/MG 97.458 - Alexandra Aparecida Bueno Siqueira, OAB/MG 112.456, Bruna Luiza Goncalves Ribeiro, OAB/MG 138.217

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Renato da Mota Paes - CPF: 439.249.486-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16867933, mediante o recolhimento dos tributos,

se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16708955. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17647660 .As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16717539. Publique-se.

Precatório: 42 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0762395-55.2022.8.13.0332

Credor: Maria do Rosario de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros, OAB/MG 100.343 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE nº 1900133521238, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria do Rosario de Oliveira - CPF: 385.971.016-87 e Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros - CPF: 046.272.336-47, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. ID17755599. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 45 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0630957-03.2022.8.13.0332

Credor: Joaquim Fernandes de Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros, OAB/MG 100.343 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE nº 1900133521238, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Joaquim Fernandes de Medeiros - CPF: 243.595.566-91 e Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros - CPF: 046.272.336-47, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. ID17756385. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 46 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0753592-83.2022.8.13.0332

Credor: Silvanira Macario de Oliveira Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros, OAB/MG 100.343 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE nº 1900133521238, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Silvanira Macario de Oliveira Cruz - CPF: 104.503.098-86 e Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros - CPF: 046.272.336-47, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. ID17758394. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 301 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0186300-58.2021.8.13.0079

Credor: Ivanete da Soledade Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Patricia Carla Armani Turci, OAB/MG 40.137 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ivanete da Soledade Araujo - CPF: 468.979.686-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 12764905, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 12420409. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17739127 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 12433502. Publique-se.

Precatório: 455 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0091749-86.2021.8.13.0079

Credor: Ala - Administração, Lançamentos e Assessoria Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251, Diogo Neves Pinto, OAB/MG 198.665 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ala - Administração, Lançamentos E Assessoria Ltda - CNPJ: 018.224.196/0001-63, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 17408572, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16876375. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17957273 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17244367. Publique-se.

Precatório: 9 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0133025-07.2023.8.13.0151

Credor: PAULO FELIPE PEREIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

Advogado: Paulo Felipe Pereira, OAB/MG 59.107 - Pedro Antonio Soares da Silveira, OAB/MG 19.486, Neisson da Silva Reis, OAB/MG 112.033

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS nº 2100127037042, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Paulo Felipe Pereira - CPF: 009.381.496-87, -, conforme cálculo de fls. ID17820649. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se

fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 142 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239783-65.2021.8.13.0414

Credor: Alberto de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Alberto de Araujo - CPF: 739.021.367-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15711624, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15332612. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.15860455. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15337261. Publique-se.

Precatório: 834 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0191876-03.2022.8.13.0433

Credor: Edson Nunes de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Edson Nunes de Castro - CPF: 368.271.266-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15534803, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14525473. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17583223. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15083373. Publique-se.

Precatório: 23 /1997 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Benedito Pereira Gomes - Espólio de

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Leonardo Alvares da Silva Campos, OAB/MG 41.849, Andre Luiz Martins Leite, OAB/MG 139.940, Hugo Araujo Alcantara, OAB/MG 121.344, Vanil Vasconcelos Costa Junior, OAB/MG 175.388 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Intime-se o Município de Montes Claros para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 76, 103, 108/113. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 103 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0327050-33.2021.8.13.0525

Credor: Gisele Miranda Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Bruna Christine Delfino Caetano, OAB/MG 171.074 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Gisele Miranda Monteiro - CPF: 043.919.116-55, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 18020780, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 17595484. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.18073359. As informações para fins da Declaração de

Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17929612. Publique-se.

Precatório: 54 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Altidouro José de Souza Rios

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Wagner Rios Quinto de Souza, OAB/MG 75.374 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 578/581, mantenho posicionamento de fl. 577 pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 80 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079877-94.2021.8.13.0525

Credor: Priscila Pereira Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Bruna Christine Delfino Caetano, OAB/MG 171.074 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Priscila Pereira Machado - CPF: 038.415.906-08, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 18018120, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 17595247. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 18074802. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17928198. Publique-se.

Precatório: 5 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0174780-89.2021.8.13.0083

Credor: Jésus Pereira Simões

Devedor: MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

Advogado: Adriano Neves Penha, OAB/MG 84.737 - Edson Raimundo Rosa Junior, OAB/MG 115.063, Jean Carlos de Carvalho Santucci, OAB/MG 120.387, Diego Balbino de Souza Simoes, OAB/MG 128.223

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Jésus Pereira Simões - CPF: 192.397.426-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16506298, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15866033. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17928798. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16147129. Publique-se.

Precatório: 2372 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fátima Maria Ferreira de Andrade

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício nº 177/2023, expedido pelo juízo da Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte/MG nos autos nº 6437312-55.2005.8.13.0024, esclareça-se que o crédito requisitado em nome da Fátima Maria Ferreira de Andrade foi quitado. Encaminhe-se, para conhecimento, cópia do alvará de fl. 128. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4941 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0227966-35.2021.8.13.0145

Credor: Suely de Magalhães Rangel

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Jorge de Oliveira Sad, OAB/MG 56.689 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazari, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da elaboração do cálculo definitivo de ID (17502192, 17502279), DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11809 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0162263-98.2022.8.13.0024

Credor: Jose Maria Vieira Starling

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, OAB/MG 87.179 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por JOSÉ MARIA VIEIRA STARLING, beneficiário no precatório nº 11809/2023, de natureza alimentar, devido pelo Estado de Minas Gerais, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido cujo protocolo recebeu o número EDT-0119MG-010533, haja vista que o beneficiário habilitou-se e foi selecionado para acordos previstos no Edital nº 01/2023 do Estado de Minas Gerais, conforme decisão incluída no evento nº. 17246087 e alvará expedido no evento nº. 17981579. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1224 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0085652-41.2021.8.13.0024

Credor: Coscarelli Construções e Restaurações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo Costa Coscarelli, OAB/MG 129.384, Danilo Ferraz Cordova, OAB/MG 101.529 - Jose Horacio da Motta E

Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil apresentada nos ids 17944333/18121084, de que após o processamento dos alvarás nº 1621/2024 e 1620/2024, a TED foi devolvida pelo banco destinatário por divergência nos dados indicados para recebimento. Compulsando os autos, verificou-se que a beneficiária cessionária indicou os dados bancários corretos na petição de id 17921166/17921167. Alega ainda que deve ser considerado o valor de R\$ (.) para pagamento, nos termos do cálculo de id 17113218. Esclareço ao peticionante que o valor de R\$ (.) foi devidamente registrado na ordem de pagamento no id 17618552. Diante disso, DETERMINO a expedição de novos alvarás para pagamento dos valores principais, nos termos da documentação apresentada na petição de id 17921166/17921167. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 937 /2004 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Maria Dias Barbosa, fl. 234, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 231 /2004 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Manoel de Freitas

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício s/nº, expedido pelo juízo da 2ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte/MG, reitere-se a informação prestada via processo SEI nº 1018015-60.2023.8.13.0000, encaminhando-se, novamente, cópia do despacho de fl. 199. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1257 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo José de Souza | Helena Fonseca Nardy | João Alves de Almeida Liberal e Outros | José Espindola Filho | Lucia Pereira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899, Paulo Gustavo de Brito Ferreira da Silva, OAB/MG 143.869 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em face da informação de fl. 429, determino a expedição de alvará para pagamento do crédito de Ailza Maria Couto Fortes, mediante liberação da reserva de fl. 297, conforme cálculo de fl. 413. O montante devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 415. Cumpra-se a decisão de fl. 427. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 995 /2007 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Garcia da Fonseca | Vitor José Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Newton Siqueira Bellini, OAB/MG 41.108 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício s/nº, expedido pelo juízo da Vara Única da Comarca de Caldas/MG nos autos nº 0023662-31.2006.8.13.0103, esclareça-se que o precatório encontra-se parcialmente quitado, com status de suspenso, em virtude da decisão proferida pelo STF no ARE nº 1398409/MG. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1318A /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Leonor Gomes de Souza - Herdeiros de

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Ante os documentos lançados às fls. 154/155, aguardem-se as efetivações das transferências determinadas. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1379 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Julia Soares Moreira e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício s/nº, expedido pelo juízo da 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG nos autos nº 5200772-76.2023.8.13.0024, determino a expedição de alvará para remessa do montante reservado à fl. 672 para uma conta judicial à disposição juízo mencionado. Comunique-se sobre a transferência determinada. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1379 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Julia Soares Moreira e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Leandro Vieira

Delmondes, OAB/MG 128.251, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em face da promoção retro, determino a expedição de alvará para transferência de todo o saldo existente na conta 4700102444671, aberta em nome de Lincoln Luiz de Bessa, para uma conta à disposição do juízo da 3ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte, com vínculo aos autos nº 5078143-03.2023.8.13.0024. Comunique-se ao mencionado juízo sobre esta transferência. Cópia desta decisão servirá como Ofício Ceprec, a ser remetido via sei Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1332 /2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Dalva Carneiro e Outra

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a decisão de fl. 41, para que passe a constar a extinção parcial do precatório. Determino a alteração do status do precatório no SGP, devendo voltar a constar como aberto. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos a fim de depurar o valor devido à beneficiária Karine Rezende Carneiro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13574 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0626857-56.2022.8.13.0024

Credor: Jakson dos Santos Pimenta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Egg Nunes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, informativa da existência de equívoco na decisão constante no id 17670370, RETIFICO a referida decisão, para que passe a constar a extinção total da obrigação e do precatório. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Dê-se ciência. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 479 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Noilton Pereira de Souza

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Rocha Lima, OAB/MG 49.739, Cesar Augusto Lima Sampaio, OAB/MG 74.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio da petição de fl. 50, César Augusto Lima Sampaio requer o pagamento do crédito referente aos honorários sucumbenciais e contratuais. Compulsando os autos, noto que não foram requisitados honorários sucumbenciais em favor do requerente neste precatório. Verifico, ainda, que a decisão de fl.41, julgou extinto o precatório, entretanto, no cálculo de atualização do crédito do cessionário Geiverson Alves Cordeiro (fls. 38/39-v), consta o destaque de honorários contratuais no percentual de 20% - crédito que não foi pago nestes autos. Pois bem. Chamo a feita à ordem. RETIFICO a decisão de fl. 41, para que passe a constar a extinção parcial do precatório. Determino a alteração do status do precatório no SGP, devendo voltar a constar como aberto. Considerando que o referido instrumento de cessão de crédito não esclarece qual o titular do crédito de honorários contratuais, DETERMINO a reserva desse percentual em nome do cedente Noilton Pereira de Souza. Como existem honorários contratuais a serem destacados neste precatório, será necessária a apresentação do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento, mediante requerimento expresso (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB) e o art. 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019/CNJ). Assim, INTIME-SE César Augusto Lima Sampaio para apresentar o contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com o beneficiário Noilton Pereira de Souza. Após, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos a fim de depurar o valor remanescente a ser pago neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2209 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jorge Defensor Vieira - Herdeiros e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Herson Vieira, OAB/MG 27.559, Sergio Luiz Pinto de Souza, OAB/MG 24.575, Rodrigo Reis Vieira, OAB/MG 112.499, Wander Henrique de Almeida Costa, OAB/MG 44.782 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Defiro o pedido de fls. 128/132. Determino a expedição de alvará para transferência do valor reservado à fl. 109 para uma conta judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara de Sucessões e Ausência da comarca de Belo Horizonte/MG, com vínculo aos autos do inventário de Gleison Alves Vieira, de nº 50353334-61.2024.8.13.0024. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 4442 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mateus Pereira Coelho Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danny Martins de Melo, OAB/MG 106.954 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$31.358,73, bem como a data de liquidação para junho/2008, conforme cálculo de fl. 69. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4442 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mateus Pereira Coelho Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danny Martins de Melo, OAB/MG 106.954 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Mateus Pereira Coelho Filho - CPF: 642.369.436-20.conforme cálculo de fls. 69. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3852/2015 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mateus Pereira Coelho Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danny Martins de Melo, OAB/MG 106.954 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a data de liquidação deste precatório para junho/2008, conforme cálculo de fl. 81. Dê-se ciência às partes. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3852/2015 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mateus Pereira Coelho Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danny Martins de Melo, OAB/MG 106.954 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Mateus Pereira Coelho Filho - CPF: 642.369.436-20.conforme cálculo de fls. 81. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2521/2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Lopes Rosa

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Andre Correa Carvalho Pinelli - CPF: 004.681.306-32.conforme cálculo de fls. 66. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2812/2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Tereza Guimarães de Oliveira Debian

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Flavia Josiane Dos Santos Mattar, OAB/MG 93.559 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Andre Correa Carvalho Pinelli - CPF: 004.681.306-32.conforme cálculo de fls. 107. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Andre Correa Carvalho Pinelli. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5216/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049318-08.2021.8.13.0024

Credor: Sílvia Serrat Guimaraes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da petição juntada no evento nº. 18032185, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para as retificações necessárias, vez que, os honorários contratuais foram destacados em nome de JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme formulário-ofício requisitório incluído no evento nº. 5349996. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2812 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Tereza Guimarães de Oliveira Debian

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Flavia Josiane Dos Santos Mattar, OAB/MG 93.559 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Flavia Josiane Dos Santos Mattar - CPF: 012.386.456-90 conforme cálculo de fls. 108. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Flavia Josiane Dos Santos Mattar. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2657 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Luiz da Silva

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Leonardo Jose Santana, OAB/MG 104.617 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Andre Correa Carvalho Pinelli - CPF: 004.681.306-32 conforme cálculo de fls. 69. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Andre Correa Carvalho Pinelli. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1031 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Glenio Fernandes Machado de Miranda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Glenio Fernandes Machado de Miranda, OAB/MG 115.982 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por GLENIO FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, beneficiário no precatório nº 1031/2020, de natureza alimentar, devido pelo DER/MG, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido cujo protocolo recebeu o número EDT-0119MG-010087, haja vista que o beneficiário habilitou-se e foi selecionado para acordos previstos no Edital nº 01/2023 do Estado de Minas Gerais, conforme decisão de fl. 163 e alvará de fl. 164. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9063 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Warley Sabino de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Zardo da Rocha, OAB/MG 93.714 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em atenção ao ofício de fls. 76/77, encaminhado pelo juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (Processo nº 4703394-79.2009.8.13.0024), REGISTRE-SE, no Sistema de Gestão de Precatórios e nestes autos, a penhora no valor de R\$431.666,24 sobre o crédito de Warley Sabino de Oliveira. Informe ao juízo solicitante que o valor de face deste precatório, atualizado até 31/03/2013 é de R\$371.187,72. Esclareça, ainda, que o montante referente ao precatório será transferido à conta do juízo da execução Centrase Estadual da Comarca de Belo Horizonte - quando do seu pagamento, nos termos do artigo 41, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4527 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0068174-14.2021.8.13.0317

Credor: José Geraldo Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Penido E Alvarenga Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Chamo o feito a ordem. Trata-se de decisão incluída no evento nº. 17904333 que determinou a remessa dos valores brutos devidos neste precatório ao juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Itabira/MG. Compulsando os autos, verifico que ocorreu um equívoco na referida decisão, pois, nela constou o evento nº. 15460648 como sendo o cálculo de liquidação, quando na verdade, o cálculo de liquidação correto é o realizado no evento nº. 17502125. Assim, diante desse equívoco, RETIFICO a decisão de evento nº. 17904333, considerando o cálculo de liquidação o incluído no evento nº. 17502125. Os demais termos permanecem inalterados. Após, cumpra-se a determinação da decisão de evento nº. 17904333 com a remessa do crédito ao juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Itabira/MG, nos termos do cálculo do evento nº. 17502125. Publique-se.

Precatório: 1 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0184787-83.2021.8.13.0393

Credor: Soares e Almeida Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

Advogado: Leonardo Valerio Franca Pinheiro, OAB/MG 89.286 - Ulisses Ribeiro Sales, OAB/MG 153.547

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio da petição de ID 18043248, SOARES E ALMEIDA LTDA. requer o pagamento de seu crédito devido neste precatório e indica, para tanto, os dados bancários para depósito do valor. DECIDO. Não há com o pagar, por ora, este precatório, haja vista que não existe na conta bancária nº 1000114914975, de titularidade do Município de São João das Missões, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para a quitação integral deste precatório e dos precatórios que antecedem a este na cronologia. Assim, como não existe recurso para o pagamento do crédito deste precatório, e como o Município de São João das Missões está no Regime Geral, para que haja alguma providência deste juízo, o credor terá que requerer as medidas adequadas (CR, art.100, § 6º). De toda forma, registrem-se, os dados bancários informados pelo credor. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0066314-15.2021.8.13.0143

Credor: Marília Márcia Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Advogado: Maysa Goncalves de Moraes Rodrigues, OAB/MG 67.868 - Rodolpho Oliveira Gomes, OAB/MG 91.021, Venancio Luiz de Deus, OAB/MG 176.720

Decisão/Despacho: Trata-se de indicação de dados bancários (ID.18004259) para pagamento dos créditos reservados nestes autos. Saliento que o Setor de Cálculos desta CEPREC verificou a inexistência de planilhas de liquidação completas para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório. Assim, INTIMEM-SE novamente as partes para que apresentem demonstrativos/memórias de cálculos, referentes ao processo de nº 5000300-95.2020.8.13.0143 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após, retornem-me os autos conclusos. Mantenho a reserva dos créditos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 595 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0687600-38.2022.8.13.0313

Credor: Lúcio Cruz dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Lazaro Venancio, OAB/MG 42.363 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: DESPACHO: Remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos para que apure o valor da parcela superpreferencial devida a Lúcio Cruz dos Reis. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 399 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103944-80.2021.8.13.0313

Credor: Ariadenes Nunes Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Lívia Ribeiro Ferrer, OAB/MG 188.584 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por ARIADENES NUNES MONTEIRO, beneficiária deste precatório, no ID 17601443. INDEFIRO, por ora, o pedido, pois o beneficiário não comprovou que possui alguma doença grave que se enquadra nas hipóteses do art. 11, II da Res. 303, do CNJ. Além disso, o requerente ainda não possui 60 anos. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0393949-22.2021.8.13.0134

Credor: Lívia Sara Henrique Vasconcelos

Devedor: MUNICÍPIO DE UBAPORANGA

Advogado: Alexandro Victor de Almeida, OAB/MG 61.934 - Luciana Ferraz Silveira, OAB/MG 136.061, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: Em face da petição acostada aos autos de ID nº 17640180, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Lívia Sara Henrique Vasconcelos, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0778705-42.2022.8.13.0525

Credor: Benedito Donizete de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO

Advogado: Antonio Carlos de Souza, OAB/MG 117.571 - Synara Rodrigues Figueiras, OAB/MG 101.068

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$47112,26, bem como a data de liquidação para outubro/2021, conforme cálculo de ID 18073395. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0778705-42.2022.8.13.0525

Credor: Benedito Donizete de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO

Advogado: Antonio Carlos de Souza, OAB/MG 117.571 - Synara Rodrigues Figueiras, OAB/MG 101.068

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO nº 2000133520740, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Benedito Donizete de Lima - CPF: 930.362.998-15, conforme cálculo de fls. ID 18073395. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 249 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0291722-18.2021.8.13.0145

Credor: Valquiria Lopes Delgado

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Valquiria Lopes Delgado - CPF: 927.547.596-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 17179695, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16766077. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17600999. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16876314. Publique-se.

Precatório: 300 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0284153-63.2021.8.13.0145

Credor: Joelma de Lima Passos Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Joelma de Lima Passos Coelho - CPF: 005.741.746-64, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 17235348, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16791787. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17323613. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16903532. Publique-se.

Precatório: 230 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0220870-32.2022.8.13.0145

Credor: Francisca Cristina Duque Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Kalina Ferreira Afonso, OAB/MG 181.075 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Em face da petição acostada aos autos de ID nº 18141612, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Francisca Cristina Duque Alves, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 201 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0071254-17.2021.8.13.0145

Credor: Dione Aparecida dos Reis Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Roberto Carlos Maia Schneider, OAB/MG 148.163 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho,

OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de requerimento formulado por Dione Aparecida dos Reis Oliveira, devidamente representada nos autos por seu procurador, requerendo o pagamento do crédito que lhe é devido nos autos deste precatório. Dê-se ciência ao requerente de que o pagamento do seu crédito já foi efetuado, conforme informação do Banco do Brasil apresentada no id 18140653, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Cumpra-se o que resta da decisão de id 11054436. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 11 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0414827-74.2022.8.13.0443

Credor: V.Valbuezi-Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS

Advogado: Flavio Cristo de Oliveira, OAB/ES 22.394 - Carime Abutrab Aramuni Goncalves, OAB/MG 50.561, Edemilson Elaido Vieira, OAB/MG 98.627

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS nº 2500127036150, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) V.Valbuezi-Epp - CNPJ: 008.919.786/0001-57 e Flavio Cristo de Oliveira - CPF: 122.776.537-13, conforme cálculo de fls. ID 18046577 E ID 18046614. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjm.g.jus.br/portal-tjm/g/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 21 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0070862-89.2021.8.13.0432

Credor: Eline Campagnoli Olimpico

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

Advogado: Watison Frank Vieira, OAB/MG 147.271 - Julio Cesar Prado, OAB/MG 94.123, Isabelle Neto de Padua, OAB/MG 184.276, Rhuan Carlos Caieiro, OAB/MG 184.980

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Eline Campagnoli Olimpico - CPF: 081.517.876-00, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 18063978, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 17283337. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 18082500. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 17370587. Publique-se.

Precatório: 223 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0040848-52.2022.8.13.0056

Credor: Agnelo Sad Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Agnelo Sad Junior, OAB/MG 88.382 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Gonçalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Agnelo Sad Junior - CPF: 027.805.386-60, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16970354, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16720127. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17929341. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16774796. Publique-se.

Precatório: 99 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0040840-75.2022.8.13.0056

Credor: Agnelo Sad Sociedade de Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Agnelo Sad Junior, OAB/MG 88.382 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Agnelo Sad Sociedade de Advogados - CNPJ: 011.349.808/0001-03, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16971371, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16752217. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17929013. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16781432. Publique-se.

Precatório: 85 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381849-87.2022.8.13.0461

Credor: César Jorge de Sousa Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigo de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Erika da Silva Moreira, OAB/MG 181.730, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva Cota, OAB/MG 178.598 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) César Jorge de Sousa Santos - CPF: 201.896.996-04, conforme cálculo de fls. ID17540191. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 86 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0554095-89.2022.8.13.0461

Credor: Elizabete Macedo Souza Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigo de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva Cota, OAB/MG 178.598, Jaime Napoles Villela, OAB/MG 75.456 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Elizabete Macedo Souza Monteiro - CPF: 425.441.816-72, conforme cálculo de fls. ID17547875. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e

existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 87 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0465355-58.2022.8.13.0461

Credor: Claudia Emilia Almeida Carmo

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Claudia Emilia Almeida Carmo - CPF: 568.421.206-91, conforme cálculo de fls. ID17554285. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 88 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0618437-12.2022.8.13.0461

Credor: José Eustaquio Fortes Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Erika da Silva Moreira, OAB/MG 181.730 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) José Eustaquio Fortes Monteiro - CPF: 319.454.656-20, conforme cálculo de fls. ID17569374. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício

ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 90 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381872-33.2022.8.13.0461

Credor: Lourdes de Rosário Souza dos Santos Pinho

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigo de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Erika da Silva Moreira, OAB/MG 181.730, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva Cota, OAB/MG 178.598 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Lourdes de Rosário Souza Dos Santos Pinho - CPF: 557.893.666-00, conforme cálculo de fls. ID17571885. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 91 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0402073-46.2022.8.13.0461

Credor: Maria Jose Ferreira de Souza Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigo de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Jose Ferreira de Souza Martins - CPF: 333.268.946-00, conforme cálculo de fls. ID17572398. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 92 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381740-73.2022.8.13.0461

Credor: Renata Perdigao de Paiva Cota

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Renata Perdigao de Paiva Cota - CPF: 697.440.686-04, conforme cálculo de fls. ID17573153. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 93 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381649-80.2022.8.13.0461

Credor: Emilio Tomaz Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Emilio Tomaz Teixeira - CPF: 024.650.006-91, conforme cálculo de fls. ID17573426. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 94 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381838-58.2022.8.13.0461

Credor: Nadine Fernanda de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva

Cota, OAB/MG 178.598 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Nadine Fernanda de Souza - CPF: 889.971.206-97, conforme cálculo de fls. ID17578800. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 95 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0401735-72.2022.8.13.0461

Credor: Ademir Antonio de Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Barbosa & Barbosa - Sociedade de Advogados, Caroline Consentino Barbosa, OAB/MG 89.077 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Ademir Antonio de Figueiredo - CPF: 428.708.796-87, conforme cálculo de fls. ID17587355. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 81 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0073330-02.2022.8.13.0461

Credor: Arnaldo Garcia Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Stella Mesquita Londe Oliveira Lima, OAB/MG 168.827 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Arnaldo Garcia Ribeiro - CPF: 195.274.206-44, conforme cálculo de fls. ID18143503. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento,

devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 82 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0465387-63.2022.8.13.0461

Credor: Marco Antonio Almeida Carmo

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigão de Paiva Cota, OAB/MG 80.594 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Marco Antonio Almeida Carmo - CPF: 355.529.726-00, conforme cálculo de fls. ID 17467073. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 83 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0381865-41.2022.8.13.0461

Credor: Isabel Santos Fortes

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigão de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva Cota, OAB/MG 178.598, Erika da Silva Moreira, OAB/MG 181.730 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Isabel Santos Fortes - CPF: 327.716.146-34, conforme cálculo de fls. ID17532459. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual

pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 84 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0645061-98.2022.8.13.0461

Credor: Maria Manuela Fernanda dos Santos Lana

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Renata Perdigao de Paiva Cota, OAB/MG 80.594, Erika da Silva Moreira, OAB/MG 181.730, Juliano de Melo Magalhaes, OAB/MG 85.006, Samuel Paiva Cota, OAB/MG 178.598 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OURO PRETO nº 1900127038738, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Manuela Fernanda Dos Santos Lana - CPF: 128.479.416-49, conforme cálculo de fls. ID17538605. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 67 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0225755-34.2022.8.13.0713

Credor: Paulo Giovanni da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Alexandre Bruno Lourenco, OAB/MG 130.562, Alan Rodrigues Soares, OAB/MG 134.813 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Alan Rodrigues Soares - CPF: 033.646.656-05, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16983213, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16533669. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17886684. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16794395. Publique-se.

Precatório: 67 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0225755-34.2022.8.13.0713

Credor: Paulo Giovanni da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Alexandre Bruno Lourenco, OAB/MG 130.562, Alan Rodrigues Soares, OAB/MG 134.813 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Alexandre Bruno Lourenco - CPF: 767.881.566-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16983187, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16533669. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17886684. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16794395. Publique-se.

Precatório: 70 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0224897-03.2022.8.13.0713

Credor: Denise Moreira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Jean Michel Nunes Duarte, OAB/MG 149.853 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Denise Moreira da Silva - CPF: 722.993.716-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16984019, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16538785. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17973826. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16795125. Publique-se.

Precatório: 48 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0091957-11.2021.8.13.0713

Credor: Maria das Dores Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Aron Meneghin Castelucchi, OAB/MG 195.487 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Das Dores Martins - CPF: 329.255.816-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16576669, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15301894. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17940161. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16041256. Publique-se.

Precatório: 1 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0101391-24.2021.8.13.0713

Credor: Joana Darque Rodrigues

Devedor: INST. MUN. DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS DE VIÇOSA

Advogado: Hyran Pinheiro Pontes, OAB/MG 141.630 - Henrique Jose de Faria, OAB/MG 114.077

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Joana Darque Rodrigues - CPF: 497.056.016-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16983352, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16427614. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17859239. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16800842. Publique-se.

Precatório: 11 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0112293-32.2023.8.13.0433

Credor: Naldete Flavio da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Advogado: Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496 - Henrique de Oliveira Fonseca, OAB/MG 165.039

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a data de liquidação deste precatório para dezembro/2021, conforme cálculo ID17766244. Dê-se ciência às partes. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0112293-32.2023.8.13.0433

Credor: Naldete Flavio da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Advogado: Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496 - Henrique de Oliveira Fonseca, OAB/MG 165.039

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES nº 2900102368164, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Naldete Flavio da Fonseca - CPF: 217.913.506-82, -, conforme cálculo de fls. ID 17766244. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação

instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 37 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0417484-40.2021.8.13.0114

Credor: Instituto Pater de Educação e Cultura

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Advogado: Nathanaela Felicia Borges, OAB/MG 143.385 - Ramon de Almeida Pereira, OAB/MG 101.659, Virginia Xavier Diniz, OAB/MG 123.175

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Instituto Pater de Educação E Cultura - CNPJ: 021.289.889/0001-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16821748, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16620547. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17660360. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16667539. Publique-se.

Precatório: 196 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0357796-77.2022.8.13.0223

Credor: Arlindo Pinto de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Jose Maria Marques, OAB/MG 90.528, Everaldo Geraldo Ribeiro, OAB/MG 78.312 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS nº 800127036616, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Arlindo Pinto de Souza - CPF: 362.144.936-15, -, conforme cálculo de fls. ID 17815395. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 199 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0753181-76.2022.8.13.0223

Credor: Cândida Maria Duarte Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Everaldo Geraldo Ribeiro, OAB/MG 78.312, Jose Maria Marques, OAB/MG 90.528 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS nº 800127036616, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Cândida Maria Duarte Mota - CPF: 164.443.106-87, -, conforme cálculo de fls. 17817112. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual

pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 197 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0560708-63.2022.8.13.0223

Credor: Maria Nilsimar de Sousa Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Thais Gontijo Resende, OAB/MG 162.677 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS nº 800127036616, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Nilsimar de Sousa Ferreira - CPF: 484.674.806-53, -, conforme cálculo de fls. ID 17816465. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 200 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0835106-94.2022.8.13.0223

Credor: Maria Salete Pinto

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Jose Maria Marques, OAB/MG 90.528, Everaldo Geraldo Ribeiro, OAB/MG 78.312 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS nº 800127036616, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Salete Pinto - CPF: 398.280.346-20, -, conforme cálculo de fls. ID 17817822. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação

apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 201 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0011102-89.2023.8.13.0223

Credor: Maria de Fátima Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Jose Maria Marques, OAB/MG 90.528, Everaldo Geraldo Ribeiro, OAB/MG 78.312 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS nº 800127036616, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria de Fátima Dias - CPF: 362.410.406-34, -, conforme cálculo de fls. ID 17818193. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 15 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0172273-97.2022.8.13.0188

Credor: Antônio Carlos de Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Juarez Moraes de Azevedo, OAB/MG 28.767 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Encaminhados os autos para a elaboração de alvará de pagamento, verificou-se a impossibilidade de cadastramento da agência bancária indicada no Formulário Requerimento de ID.17100947. Assim, INTIME-SE o beneficiário Antônio Carlos de Assis para informar a localização da agência bancária, para a emissão do alvará, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Apresentada a informação requisitada, encaminhem-se os autos para pagamento, com depósito na conta indicada pelo beneficiário. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE JÁIBA

Advogado: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, Vanessa Lopes Borba, OAB/MG 76.069 - Auricharles Nunes Marins, OAB/MG 116.106, Erika Cristina Batista Moraes, OAB/MG 147.169

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio da promoção supra, a Assessora de Precatórios desta CEPREC informa que houve o cancelamento do precatório 07/Comum/2021 ensejou à duplicidade com o presente precatório. Compulsando os autos, verifiquei na fl.25 que este precatório será mantido na ordem cronológica. Desta forma, não subsistem razões que ensejaram a suspensão do presente precatório. Diante da inexistência de óbice ao regular processamento do feito, DETERMINO a

retomada do trâmite do precatório. Assim, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração do cálculo definitivo. PROCEDA-SE as anotações e registros no SGP quanto a essa retomada. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elzira da Silva Rangel

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Marcio de Carvalho Neves, OAB/MG 96.046 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Tobias Azevedo E Castro, OAB/MG 166.941, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Isabella Ribas Fernandes Bernardes, OAB/MG 209.713

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio do ofício de fls. 11/16, o juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Carangola solicita informações acerca da distribuição e do processamento do requisitório nº 01/2018- referente aos autos originários nº 0133.15.003837-9. Oficie-se, em resposta, informando que o ofício requisitório nº 01/2018, protocolo nº 318201910, deu origem ao Precatório nº 06/2020/comum. Esclareça que a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser enviado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 191 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0129102-03.2022.8.13.0702

Credor: Adailza Dias de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Flavia Ferreira Cunha, OAB/MG 90.042 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Adailza Dias de Oliveira - CPF: 288.291.406-78, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15351930, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14897176. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 15135138. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 14987125. Publique-se.

Precatório: 195 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0156149-49.2022.8.13.0702

Credor: Vera Maria Guimaraes Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Flavia Ferreira Cunha, OAB/MG 90.042 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Vera Maria Guimaraes Alves - CPF: 086.866.706-44, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15582979, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15019684. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 18114445. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15030864. Publique-se.

Precatório: 196 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0124303-14.2022.8.13.0702

Credor: Isaac Simoes de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Vivaldo Dornelas Mendes, OAB/MG 164.202 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Isaac Simoes de Carvalho - CPF: 003.888.458-56, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15582128, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 15018760. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17926117. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 15031498. Publique-se.

Precatório: 1 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0076681-81.2021.8.13.0472

Credor: Rogério Salles

Devedor: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Advogado: Alberto Donizeti Paulo, OAB/MG 80.579 - Daniela Morais Malta, OAB/MG 129.726

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na

conta do FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL nº 800129007900, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Rogério Salles - CPF: 158.598.356-04 e Alberto Donizeti Paulo - CPF: 708.732.406-34, conforme cálculo de fls. IDs nº18137899 e nº18137960. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 2 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239683-33.2021.8.13.0472

Credor: Maria Aparecida Dias Araújo

Devedor: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Advogado: Andre Dias Araujo, OAB/MG 140.956 - Daniela Morais Malta, OAB/MG 129.726

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL nº 800129007900, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Aparecida Dias Araújo - CPF: 555.037.306-82, conforme cálculo de fls. ID nº18138216. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 16 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0059160-53.2021.8.13.0172

Credor: Fabiana Carvalho Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Advogado: Marcio Celso Ferigati, OAB/MG 123.591 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Jose Batista de Souza Neto, OAB/MG 82.376, Fernando Henrique Cardoso, OAB/MG 90.108, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518, Stephanie Mendes Sousa, OAB/MG 181.147

Decisão/Despacho: Em face do formulário acostado aos autos de ID nº 17525320, intime-se o (a) advogado (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a procuração original e atualizada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo (a) beneficiário (a) Fabiana Carvalho Martins, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade do (a) beneficiário (a). Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias quanto ao pagamento do crédito devido nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

27 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Especial

Autos de Controle de Aportes Mensais no Regime Especial

Ente Público: Município de Campos Altos

Processo ambiente administrativo SEI: 0575657-48.2023.8.13.0000

Advogado: Benedito Gonzaga Teixeira OAB/MG 34.360, Kinara Lunard Moreira OAB/MG 104.908, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior OAB/MG 131.560, Andre Anicesio dos Santos OAB/MG 122.028, Lorena Aparecida Gonçalves OAB/MG 180.467.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 18148842 na qual o Município de Campos Altos requereu a concessão de acesso integral a estes autos processuais, bem como esclarecimentos sobre o bloqueio no importe de R\$ 65.452,10 realizado na conta do município. DECIDO. Considerando que o ente público cumpriu os requisitos exigidos no art. 2º, §2º da PORTARIANº 5135/PR/2021 e tendo em vista a razoabilidade do requerimento de informações, DEFIRO o pedido. Proceda-se à liberação de acesso integral aos autos deste processo SEI, bem como aos autos destinados ao plano anual de pagamento de 2024 do Município de Campos Altos à procuradora municipal Lorena Aparecida Gonçalves, OAB/MG 180.467, com os registros de praxe. Ato contínuo, oficie-se à municipalidade prestando as informações requeridas. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Itabira

Processo ambiente administrativo SEI: 0032805-08.2019.8.13.0000

Advogado: Leandro Abranches Martins OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro e Souza OAB/MG 114.618, Luiz Edson Bueno Guerra OAB/MG 74.491.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição protocolizada no evento SEI nº 18150077, por meio da qual o Município de Itabira requer que seja disponibilizada a relação de alvarás de precatórios pagos nos anos de 2022 e 2023. Não havendo óbice legal, DEFIRO o pedido formulado pela municipalidade. Disponibilize-se, nestes autos processuais, planilha contendo o relatório dos alvarás expedidos no período apontado pelo ente público. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Plano Anual de Pagamento - 2023

Município de Luz

Processo ambiente administrativo SEI: 0493241-57.2022.8.13.0000

Advogado: Mauricio Vinhal Neto OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira OAB/MG 105.575, Emerson Ferreira Correa de Lacerda OAB/MG 122.757, Angelica Silva Couto OAB/MG 197.199, Thiago Oliveira Vinhal OAB/MG 117.564, Breno Vasconcelos de Azevedo OAB/MG 168.128, Eduardo Brito Lacerda OAB/MG 181.721, Patricia Faria Sousa OAB/MG 188.607, Igor Oliveira Chaves OAB/MG 203.123.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 18157327, por meio da qual o Município de Luz requereu a emissão de relatório integral dos precatórios pagos a todos os credores no exercício de 2023. Não havendo óbice legal, DEFIRO o pedido formulado pela municipalidade. Disponibilize-se nestes autos processuais planilha contendo o relatório dos alvarás expedidos no período apontado pelo ente público. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 2/Alimentar/2022

Entidade Devedora: Município de Jacinto

Beneficiário(a): Hemidio Alves Barreto Neto

Processo ambiente administrativo SEI: 0025053-40.2021.8.13.0347

Advogado: Adalberto Goncalves Pires OAB/MG 67.522, Alexandro Santos OAB/MG 151.366, Danilo Ruas Fernandes OAB/MG 87.905, Jonele Rocha de Souza OAB/MG 119.597, Bruno de Souza Ronconi OAB/MG 124.400, Mayane Damasceno Gois OAB/MG 118.212.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 18095459), protocolizada em 22/02/2024, na qual o Município de Jacinto juntou a estes autos de precatório, cópia da Decisão do Mandado de Segurança 1.0000.24.127161 -8/000 (id. 18095479) que deferiu o

pedido liminar para suspender a ordem de bloqueio do valor de R\$816.031,76 (oitocentos e dezesseis mil trinta e um reais e setenta e seis centavos) proferida nos Autos de Sequestro 001/2024 (SEI n. 0012738-46.2024.8.13.0000). DECIDO. Considerando a Decisão (18095479) proferida nos autos do Mandado de Segurança 1.0000.24.127161-8/000, SUSPENDO a ordem de bloqueio do valor de R\$816.031,76 (oitocentos e dezesseis mil trinta e um reais e setenta e seis centavos). Ao contínuo, DETERMINO ao Setor de Controle de Contas para que efetue o DESBLOQUEIO de eventuais valores constritos nas contas da entidade devedora. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos precatórios n. 3/Alimentar/2023, n. 4/Alimentar/2023 e n. 5/Alimentar/2023, bem como para os Autos de Sequestro (SEI n. 0012738-46.2024.8.13.0000). Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Ente Devedor: Município de Lavras

Precatório nº 106/Comum/2023

Credor(a): Elaine Maria da Silva

Processo ambiente administrativo SEI: 0178387-52.2022.8.13.0382

Advogado: Helio Ribeiro OAB/MG 65.318, Helena Menicucci Zica Paiva OAB/MG 89.589, Maria Amelia Gomes Lemes OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa OAB/MG 126.760, Rafael Izler OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro OAB/MG 153.505, Marilia Della Lucia Gomes OAB/MG 106.249, Luciano Siqueira Salim OAB/MG 86.787, Thelio Luis Alves Nardelli OAB/MG 44.046.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro protocolizado nestes autos processuais, no evento SEI nº 17855630, formulado pela credora Elaine Maria da Silva em face do Município de Lavras. DECIDO. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das EC's nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. Neste Regime Especial, os procedimentos de sequestro seguem o rito de ofício, sendo desnecessária a provocação do credor. Assim sendo, na hipótese do ente público apresentar atraso em relação à quitação de sua dívida de precatórios, haverá procedimento de ofício para a cobrança dos débitos, que, após o resultado dessa cobrança, ensejará a análise dos pedidos de pagamentos dos créditos, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Saliente-se, ainda, que os recursos financeiros disponíveis em conta judicial são insuficientes para a satisfação da dívida. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para o pagamento, sendo certo que seguindo as regras atuais do Regime Especial, as quais o ente está submetido, há previsão de que o adimplemento cronológico obrigacional do precatório em epígrafe se dê no ano de 2025. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade devedora: Município de Araçuaí

Processo ambiente administrativo SEI: 0030384-45.2019.8.13.0000

Advogado: Jesus Pinto de Oliveira OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa OAB/MG 146.734.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 17863950), protocolizada em 07/02/2024, na qual o Município de Araçuaí requereu a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$53.574,91 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) para pagamento dos precatórios relativos ao exercício financeiro de 2024. DECIDO. Considerando o depósito realizado, PROVIDENCIE a CEPREC a atualização dos precatórios n. 18/Alimentar/2024 e n. 19/Alimentar/2024, bem como os devidos recolhimentos tributários, a fim de depurar se os recursos disponibilizados são suficientes à extinção das obrigações da entidade devedora. Sobrevindo informação de insuficiência de recursos, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Jequeri

Processo ambiente administrativo SEI: 0024303-07.2024.8.13.0000

Advogado: Damiana da Silva Messias OAB/MG 146.867, Marcia Galvao de Moura Severino OAB/MG 150.768, Rubens de Mendonca Junior OAB/MG 72.000.

Decisão/Despacho: Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Jequeri, que está em regime geral, a requerimento de Maria Helena Gomes Monteiro, beneficiária do Precatório n. 2/Alimentar/2023, pelo fato de não ter havido o pagamento de seus créditos. A entidade devedora foi comunicada a pagar o valor de R\$40.755,46 (quarenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em 10 (dez) dias corridos e se fez omissa. DECIDO. Tendo em vista que não houve o pagamento espontâneo da dívida vencida e devida pelo Município de Jequeri foi efetuado o sequestro do montante de R\$40.755,46, conforme determinado no Despacho nº 17837099/2024 - TJMG/SUP-ADMASPREC/GEPREC de 08/02/2024. À vista do exposto, PROVIDENCIE a CEPREC o pagamento do precatório n. 2/Alimentar/2023. Sobrevindo informação acerca da suficiência dos recursos sequestrados, fica extinto o presente procedimento. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

EDITAL Nº. 02/2023 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO SELECIONADOS - DESÁGIO ENTRE 22,99% E 22,01%

PRECATÓRIO Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
8341	2020	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO ROBERTO DE FREIRAS	22,50%
5342	2024	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	DANIEL DE REBOUÇAS RODRIGUES	22,50%
13632	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Marques, Gontijo & Felício Advogados Associados	22,50%
13789	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Marques, Gontijo & Felício Advogados Associados	22,50%
5271	2024	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	PAULO CELSO PACHECO MENDES BELLO	22,50%
11134	2023	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	VIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	22,25%
4562	2021	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	João Eustáquio de Andrade Dias	22,19%
1213A	2024	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	JOSÉ DAS NEVES VELOSO	22,16%
1233	2024	COMUM	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	MARNIO PIANTINO NASCIMENTO	22,16%
9965	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
9414	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
10876	2023	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	22,12%
12983	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12983	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
2901	2024	ALIMENTAR	IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
143	2024	ALIMENTAR	FJP- Fundação João Pinheiro	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
5424	2024	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
13952	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12557	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS(inscrição sob análise)	22,12%
12265	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12945	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
13383	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12549	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12195	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12371	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12396	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12469	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
11886	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
12473	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%
13662	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS(inscrição sob análise)	22,12%
12033	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS(inscrição sob análise)	22,12%
12394	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22,12%

EDITAL Nº. 02/2023 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO SELECIONADOS - DESÁGIO ENTRE 22,99% E 22,01%

PRECATÓRIO Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
12726	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rafael Bahia Ravaiane	22,12%
12319	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rafael Bahia Ravaiane	22,12%
13848	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Guilherme Bomfim Moreira Tavares	22,12%
12696	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Guilherme Bomfim Moreira Tavares	22,12%
13157	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Guilherme Bomfim Moreira Tavares	22,12%
12166	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	22,12%
11896	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	22,12%
12030	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	22,12%
12324	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.	22,12%
4157	2019	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
1243	2024	COMUM	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
4677	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
4674	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
4675	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
4719	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	22,12%
4739	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rafael Bahia Ravaiane (inscrição sob análise)	22,12%
12355	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	FRANCISCO DE ASSIS PAIVA	22,10%
1245	2024	COMUM	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	TORRES E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	22,10%
10507	2022	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JOHN MICHAEL DE SOUZA	22,06%
11610	2023	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	BRETTAS E REIS ADVOGADOS	22,06%
13804	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ROSEMEIRE LOPES DE ABREU ARAUJO	22,06%
13795	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RONAN SOARES DOS SANTOS	22,06%
13745	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JUNIOR ROSARIO LOPES	22,06%
13841	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	JULIANA DE CASSIA SOARES DINIZ	22,06%
13539	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	EUNICE LEMES MARQUES SOUZA LIMA	22,06%
13154	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	HERMES DIAS BARBOSA	22,06%
13591	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	22,06%
13462	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ERIKA FELIPE MARTINS SOUSA	22,06%
13612	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SONIA DIAS DOS SANTOS	22,06%
12730	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CLAUDINEY TEIXEIRA SILVA	22,06%
12772	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CHARLES XAVIER DOS SANTOS	22,06%
5236	2024	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS	22,06%

EDITAL Nº. 02/2023 - ESTADO DE MINAS GERAIS - ANEXO SELECIONADOS - DESÁGIO ENTRE 22,99% E 22,01%

PRECATÓRIO Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO
13942	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	BRETTAS E REIS ADVOGADOS	22,06%
12158	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	BRETTAS E REIS ADVOGADOS	22,06%
4900-A	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	GAMA E LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22,06%
4901	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	GAMA E LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22,06%
4903	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	GAMA E LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22,06%
4695	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	JUSCINEI MAGALHAES MEDINA	22,06%
13572	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ISAIAS HENRIQUE SILVA	22,05%
12826	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ISAIAS HENRIQUE SILVA	22,03%
11596	2023	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Graciele Helena Fernandes Silva	22,02%
9261	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	RAFAEL LEONARDO BARBOSA APARICIO	22,01%
9261	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ILLAN SPYRIDES BESEN	22,01%
9261	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	FELIPE COELHO LEMOS DOS SANTOS	22,01%
9261	2021	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	DANIEL BARROS BRAGA	22,01%
66	2024	ALIMENTAR	UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros.	USS GROUP LTDA	22,01%
12884	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	USS GROUP LTDA	22,01%
70	2024	ALIMENTAR	UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros.	RITA DE CÁSSIA MARTINS CAMPOS STARLING	22,01%
12467	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	TIAGO MARZOLA DE OLIVEIRA	22,01%
12398	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	SERGIO GONÇALVES ROMEU	22,01%
13381	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Bruno Salles Mattos	22,01%
13605	2024	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Isabel da Silva Veloso Claudino	22,01%
4900-A	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	VALERIO BARBINI MURTA	22,01%
4900-A	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	GUILHERME BARBINI MURTA	22,01%
4900-A	2024	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	KAROLINE SOARES GAMALIEL MELO	22,01%



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Organização do 35º ENCOR e do 5º ENCOR-GES.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
André Luiz Melo da Cunha	Juiz de Segunda Entrância	Ubá	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Antônio Augusto Calaes de Oliveira	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Armando Freire	Desembargador	Ouro Preto	Convocação para a Sessão Cívica e Histórica do Órgão Especial	02/02/2024	03/02/2024	1,5
Arthur Magalhães Bamberra	Assessor Judiciário	Ouro Preto	Participação na Comemoração Dos 150 Anos da Corte Mineira	01/02/2024	02/02/2024	1,5
Belmiro de Paula Marques Neto	Analista Judiciário B	Bom Sucesso	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	04/03/2024	08/03/2024	4,5
Bruno Barbosa Costa	Oficial Judiciário B	Ouro Preto	Organização e Cerimonia.l	05/03/2024	08/03/2024	3,5
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Juiz de Segunda Entrância	Ouro Preto	Participação do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Cláudia Regina Macegosso	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Cláudio Schiavo Cruz	Juiz de Segunda Entrância	Malacacheta	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	21/02/2024	21/02/2024	0,5
Clodoaldo Folgado Pinheiro	Analista Judiciário C	Montes Claros	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	05/03/2024	08/03/2024	3,5
Daiton Alves de Almeida	Juiz de Primeira Entrância	Caxambu	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	20/02/2024	20/02/2024	0,5
Daniel Réche da Motta	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
David Miranda Barroso	Juiz de Segunda Entrância	Conselheiro Pena	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	26/01/2024	26/01/2024	0,5
David Miranda Barroso	Juiz de Segunda Entrância	Conselheiro Pena	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	19/01/2024	19/01/2024	0,5
David Miranda Barroso	Juiz de Segunda Entrância	Conselheiro Pena	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	02/02/2024	02/02/2024	0,5
Diego Duarte Bertoldi	Juiz de Segunda Entrância	Galiléia	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	20/02/2024	20/02/2024	0,5
Diego Duarte Bertoldi	Juiz de Segunda Entrância	Galiléia	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	06/02/2024	0,5
Estevão José Damazo	Juiz de Segunda Entrância	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Estevão José Damazo	Juiz de Segunda Entrância	São Domingos do Prata	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	22/02/2024	22/02/2024	0,5
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Juiz de Segunda Entrância	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	22/02/2024	22/02/2024	0,5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Capinópolis	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	16/02/2024	1,5
Flavia de Vasconcellos Araújo Silva	Juiz de entrância especial	Lima Duarte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	07/02/2024	1,5
Flavia de Vasconcellos Araújo Silva	Juiz de entrância especial	Lima Duarte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	20/02/2024	20/02/2024	0,5
Flávio Junqueira Silva	Juiz de Segunda Entrância	Bom Sucesso	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	21/02/2024	2,5
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	22/02/2024	22/02/2024	0,5
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Ipanema	Conduzir veículo oficial do TJMG.	19/02/2024	23/02/2024	4,5
Inah Maria Szman Rezende	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Participar e dar apoio pedagógico ao 35º - ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
João Luiz Nascimento de Oliveira	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
José Hélio da Silva	Juiz de entrância especial	Cachoeira de Minas	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	21/02/2024	21/02/2024	0,5
José Luiz de Moura Faleiros	Desembargador	Uberlândia	Reunião de Trabalho com Juízas e Juizes de Direito da Comarca de Uberlândia/MG	30/01/2024	31/01/2024	1,5
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Kátia Regina Amaral de Oliveira	Oficial Judiciário C	Brumadinho	Complemento Operação solicitada pelo SEI 0643984-45.2023.8.13.0000	16/12/2023	16/12/2023	0,5
Leonardo Curty Bergamini	Juiz de Segunda Entrância	Pirapetinga	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	08/02/2024	2,5
Leonardo Guimarães Moreira	Juiz de Segunda Entrância	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Lorena Assunção Belleza Colares	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Organização do "35º ENCOR e do 5º ENCOR-GES.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Luís Fernando de Oliveira Benfatti	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participará do 35º ENCOR.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Luís Mário Leal Salvador Caetano	Juiz de Segunda Entrância	Uberaba	Participação Aula presencial do curso: Gestão Participativa Aplicando o ritual de gestão e resolvendo problemas reais por meio do design thinking	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior	Desembargador	Ouro Preto	Presidir e participar do 35º ENCOR e do 5º ENCOR-GES.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Luiz Eduardo Amaral de Oliveira	Oficial Judiciário C	Brumadinho	Complemento Operação solicitada pelo SEI 0643984-45.2023.8.13.0000	16/12/2023	16/12/2023	0,5
Marcelo Rodrigues Fioravante	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Márcia Cristina Ribeiro de Menezes Theodoro	Oficial Judiciário C	Unaí	Complemento Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	22/11/2023	22/11/2023	1
Marco Aurelio Ferenzini	Desembargador	Ouro Preto	Comparecimento à sessão extraordinária do Órgão Especial	02/02/2024	02/02/2024	0,5
Marcos Henrique Caldeira Brant	Desembargador	Ouro Preto	Participação na Comemoração Dos 150 Anos da Corte Mineira	01/02/2024	02/02/2024	1,5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Maria Claret Aparecida Lobato	Oficial Judiciário B	Ouro Preto	Cerimonial 35º Encor.	05/03/2024	09/03/2024	4,5
Miguel Fernando Schettini Alhadas	Analista Judiciário B	Juiz de Fora	Complemento fiscalização de obras	23/02/2024	23/02/2024	1
Odécio Francisco de Sousa	Analista Judiciário C	Montes Claros	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	05/03/2024	08/03/2024	3,5
Paulo Eduardo Neves	Juiz de Segunda Entrância	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Paulo Fernando Naves de Resende	Juiz de entrância especial	Monte Alegre de Minas	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Paulo José Rezende Borges	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Rafael Niepce Verona Pimentel	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	08/03/2024	2,5
Rafaella Amaral de Oliveira Machado	Juiz de Segunda Entrância	Pompéu	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	20/02/2024	22/02/2024	2,5
Raul Alvaro Moreira Machado	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Cobertura Jornalística 35º ENCOR.	05/03/2024	09/03/2024	4,5
Ricardo Acayaba Vieira	Juiz de Segunda Entrância	Guapé	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Ricardo de Freitas Reis	Analista Judiciário B	Ouro Preto	Participar do 35º ENCOR.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	04/03/2024	04/03/2024	0,5
Simone Saraiva de Abreu Abras	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participará do 35º ENCOR.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Tereza Cristina Cota	Juiz de entrância especial	Paraisópolis	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	20/02/2024	1,5
Thales Flores Taipina	Juiz de entrância especial	Brumadinho	Complemento cooperação Presidência do tribunal do Júri	13/12/2023	13/12/2023	1
Valéria Valle Vianna	Analista Judiciário AII	Ouro Preto	Organização do 35º ENCOR e 5º ENCOR-GES	05/03/2024	09/03/2024	4,5
Wagner Sana Duarte Morais	Juiz de entrância especial	Ouro Preto	Participará do 35º ENCOR.	06/03/2024	09/03/2024	3,5
Waldeane Geralda Silva Vieira	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Organização do 35º ENCOR e 5º ENCOR-GES.	05/03/2024	09/03/2024	4,5